



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 210

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			64
Atos do Poder Executivo	1	52	
Secretaria de Estado de Governo	8	53	64
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11		64
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		53	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	11	53	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	12	54	65
Secretaria de Estado de Educação	13	54	65
Secretaria de Estado de Esporte.....		60	
Secretaria de Estado de Fazenda	14	60	66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	17		
Secretaria de Estado de Obras	24		67
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	24	60	74
Secretaria de Estado de Saúde	25	61	74
Polícia Civil do Distrito Federal		61	76
Polícia Militar do Distrito Federal		62	
Secretaria de Estado de Transportes	25	62	76
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		63	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26	63	
Ineditoriais.....			76

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.316, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 72.236.102,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.934, de 26 de dezembro de 2006, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 72.236.102,00 (setenta e dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, cento e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente das Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1210.29.07	106	61.038.476			

1210.29.08	106	5.494.043				
1210.29.09	106	2.493.598				
1210.29.10	106	1.244.210				
1210.29.11	106	1.965.773				
					72.236.102	
2007AC00442					TOTAL	72.236.102

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						1.315.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000177 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.01	0	106	1.315.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						40.854.102
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001379 0026 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	31.90.01	0	106	40.854.102	
220103/00001 24103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						227.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000096 0029 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	227.000	
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL						420.000
09.846.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006595 0006 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	420.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						4.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						

Réf. 003622	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	31.90.01	0	106	4.000.000	4.000.000
150205/15205	28205	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						5.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 009121	6121	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	106	5.000.000	5.000.000
320101/00001	32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						20.000.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
09.272.0001.9004							
Réf. 010103	0052	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	31.90.01	0	106	20.000.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE					420.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Réf. 000149	0038	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	31.90.01	0	106	420.000
2007AC00442		TOTAL					72.236.102

132.001.220/2007 e 137.001.021/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.278.909,00 (hum milhão, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190105/00001	11105	REGLÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				752.749	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf. 009301	6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3	44.90.52	0	120	150.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Réf. 009302	6302	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM TAGUATINGA	3	33.90.30	0	100	18.590
			3	33.90.30	0	120	19.990
			3	33.90.31	0	100	18.590
			3	33.90.32	0	100	18.590
			3	33.90.36	0	120	9.990
							85.750
13.392.3000.9068		APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Réf. 009308	6308	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM TAGUATINGA	3	33.90.32	0	120	14.990
							14.990
15.451.3000.3903		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS					
Réf. 009298	6298	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DE TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	114.499
			3	44.90.51	0	120	91.290
							205.789
25.451.3100.1763		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Réf. 009299	6299	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA					

DECRETO Nº 28.317, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.278.909,00 (hum milhão, duzentos e setenta e oito mil, novecentos e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

	3	33.90.39	0	100	84.750	
	3	33.90.39	0	120	99.990	184.740
27.812.1900.2033						
Ref. 009305 6305						
	3	33.90.30	0	100	18.590	
	3	33.90.30	0	120	12.000	
	3	33.90.31	0	100	18.590	
	3	33.90.31	0	120	11.500	
	3	33.90.32	0	100	18.590	
	3	33.90.32	0	120	12.250	
	3	44.90.52	0	120	19.960	
						111.480
190110/00001 11110						180.000
15.451.1315.3588						
Ref. 009453 6453						

	3	33.90.30	0	100	9.290	
	3	33.90.32	0	120	12.000	
	3	33.90.39	0	100	18.590	
	3	33.90.39	0	120	14.990	
	3	33.90.48	0	100	9.290	
						64.160
130103/00001 19101						202.000
09.272.0001.9004						
Ref. 001379 0026						
	99	31.90.01	0	106	202.000	
						202.000
2007AC00446						TOTAL 266.160

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DE TODOS NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE						
	8	44.90.51	0	100	100.000	100.000
15.452.0700.8508						
Ref. 009449 6449						
	8	33.90.39	0	100	80.000	80.000
190112/00001 11112						80.000
15.452.0700.8508						
Ref. 009555 6555						
	10	44.90.52	0	100	80.000	80.000
2007AC00446						TOTAL 1.012.749

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105						816.909
13.392.3000.9068						
Ref. 009308 6308						
	3	33.90.39	0	100	102.000	102.000
15.451.0084.3902						
Ref. 009314 6314						
	3	44.90.51	0	120	368.950	368.950
15.451.1315.3588						
Ref. 009309 6309						
	3	44.90.51	0	100	40.000	40.000
15.451.3000.3903						
Ref. 009298 6298						
	3	33.90.39	0	100	205.959	205.959
	3	33.90.39	0	120	100.000	100.000
						305.959
190110/00001 11110						180.000
15.451.0084.1110						
Ref. 009460 6460						
	8	44.90.51	0	100	80.000	80.000
08.244.1500.2094						
Ref. 009307 6307						
	8	44.90.51	0	100	100.000	100.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105						64.160
08.244.1500.2094						
Ref. 009307 6307						

190112/00001	11112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ					80.000	
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009360	6360	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	44.90.52	0	100	80.000	
							80.000	
2007AC00446							TOTAL	1.076.909

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						202.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 010298 6967 PAGAMENTO DE INATIVOS PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.01	0	106	130.000		
	99	31.90.03	0	106	72.000		
						202.000	
2007AC00446						TOTAL	202.000

DECRETO Nº 28.318, DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Companhia de Planejamento do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						2.500.000
04.126.0071.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010340 6966 MANUTENÇÃO DA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	33.90.30	0	100	100.000	
	99	33.90.35	0	100	200.000	
	99	33.90.36	0	100	100.000	

	99	33.90.39	0	100	2.000.000		
	99	44.90.52	0	100	100.000		
						2.500.000	
2007AC00446						TOTAL	2.500.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.500.000	
19.122.0071.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 010438 6973 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	31.90.11	0	100	2.500.000		
						2.500.000	
2007AC00446						TOTAL	2.500.000

DECRETO Nº 28.319, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.923.769,00 (seis milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 030.003.085/2006, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.923.769,00 (seis milhões, novecentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo produto de operação de crédito externa referente a repasse ao Contrato de Empréstimo nº 1288/OC-BR, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	2123.03.03	136	6.923.769		6.923.769	
					6.923.769	
2007AC00439					TOTAL	6.923.769

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						6.923.769

17.512.0122.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001486 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA - CONTRAPARTIDA BID						
		99	44.90.51	0	136	5.171.417	
							5.171.417
17.512.0124.7040	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001487 0002	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CONTRAPARTIDA BID						
		99	44.90.51	0	136	1.752.352	
							1.752.352
2007AC00439							TOTAL 6.923.769

Ref. 001354 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID						
		99	44.90.51	0	321	76.172	
		99	44.90.51	0	331	1.400.000	
							1.476.172
2007AC00426							TOTAL 1.759.215

DECRETO Nº 28.320, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.759.215,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 410.000.221/2007, 410.000.205/2007, 410.000.207/2007, 410.000.216/2007, e 410.000.214/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.759.215,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a aplicação financeira dos recursos dos convênios 1098/2001, 1254/2001, 246/2003 - NUTRA/DIJUR, 373/2003, 157/2005 - NUTRA/PROJU.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Governador em Exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.759.215
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.93	0	321	123.559	
	99	33.90.93	0	331	81.488	
						205.047
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.51	0	321	71.389	
	99	44.90.51	0	331	6.607	
						77.996
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						

DECRETO Nº 28.321, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 3.934, de 26 de dezembro de 2006, com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 15.750.000,00 (quinze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicação financeira, juros de empréstimos e amortização de financiamento e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
 Governador em Exercício

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.13	120	453.698		
	1600.02.01	120	359.172		
	2300.80.06	120	341.474		
					1.154.344
2007AC00436					TOTAL 1.154.344

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
	CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA						14.047.850
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000097 0055 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA						
	99	31.90.11	0	100	250.000	
						250.000
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 003719 0002 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						

	99	32.90.21	0	100	10.500.000	
	99	46.90.71	0	100	3.297.850	13.797.850
130901/13901 19901		FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				547.806
04.661.3900.9062		EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO				
Ref. 000452 0001		EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO				
	99	45.90.66	0	100	498.006	498.006
04.661.3900.9062		EMPRESTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO				
Ref. 000454 0002		FINANCIAMENTO DE PELICULAS CINEMATOGRAFICAS E PARA VIDEO.				
	99	45.90.66	0	100	49.800	49.800
2007AC00436	TOTAL				14.595.656	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						1.154.344
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS						
Ref. 006683 0015 EMPRESTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL						
	99	45.90.66	0	120	1.154.344	1.154.344
2007AC00436	TOTAL				1.154.344	

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL						14.345.656
04.661.3900.9061 FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITICIOS DO ICMS						
Ref. 006683 0015 EMPRESTIMO A EMPREENDIMENTO ECONOMICAMENTE PRODUTIVO - DISTRITO FEDERAL						
	99	45.90.66	0	100	14.345.656	14.345.656
240101/00001 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO						250.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000623 0067 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO						
	99	31.90.13	0	100	250.000	250.000
2007AC00436	TOTAL				14.595.656	

DECRETO Nº 28.322, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 410.000.210/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 1.925,00 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro referente a aplicação financeira dos recursos do convênio nº 334/2005 – NUTRA/PROJU.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

ANEXO DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.925
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE						
Ref. 004043 0311 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARK NO PISTÃO NORTE DE TAGUATINGA						
	3	33.90.93	0	321	1.794	
	3	33.90.93	0	331	131	
						1.925
2007AC00431	TOTAL				1.925	

DECRETO Nº 28.323, DE 1º DE OUTUBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta no processo 390.004.113/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILLIA AMBIENTAL						7.000

18.541.0500.3584	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO							
Ref. 010510 0003	IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DISTRITO FEDERAL.	99	33.9036	0	100	7.000	7.000	
2007AC00443							TOTAL	7.000

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						7.000		
18.541.0500.3584								
Ref. 010510 0003								
IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DO COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NO DISTRITO FEDERAL.	99	44.90.52	0	100	7.000	7.000		
2007AC00443							TOTAL	7.000

DECRETO Nº 28.393, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre o descontingenciamento de dotações orçamentárias no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam descontingenciadas dotações orçamentárias, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na forma especificada no anexo I.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de outubro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em Exercício

ANEXO I

Unidade Orçamentária: 11103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

Unidade Gestora: 190103 – REGIÃO ADMINISTRATIVA I – PLANO PILOTO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6219

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	304.430,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 25.451.3100.1763.6229

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	120	5.012,00

Unidade Orçamentária: 11104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA

Unidade Gestora: 190104 – REGIÃO ADMINISTRATIVA II – GAMA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6285

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	191.742,00

Unidade Orçamentária: 11105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

Unidade Gestora: 190105 – REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6313

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	342.692,00

Unidade Orçamentária: 11106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA

Unidade Gestora: 190106 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IV – BRAZLÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6339

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	106.320,00

Unidade Orçamentária: 11107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

Unidade Gestora: 190107 – REGIÃO ADMINISTRATIVA V – SOBRADINHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6383

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	123.024,00

Unidade Orçamentária: 11108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA

Unidade Gestora: 190108 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VI – PLANALTINA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6410

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	231.132,00

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ

Unidade Gestora: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6442

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	86.234,00

Unidade Orçamentária: 11110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

Unidade Gestora: 190110 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6460

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	70.734,00

Unidade Orçamentária: 11111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

Unidade Gestora: 190111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6544

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	490.348,00

Unidade Orçamentária: 11112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ

Unidade Gestora: 190112 – REGIÃO ADMINISTRATIVA X – GUARÁ

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6568

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	193.056,00

Unidade Orçamentária: 11113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO

Unidade Gestora: 190113 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XI – CRUZEIRO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6600

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	95.450,00

Unidade Orçamentária: 11114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

Unidade Gestora: 190114 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XII – SAMAMBAIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6627

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	240.356,00

Unidade Orçamentária: 11115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

Unidade Gestora: 190115 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII – SANTA MARIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3000.1984.6636

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	161.538,00

Unidade Orçamentária: 11116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO

Unidade Gestora: 190116 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV – SÃO SEBASTIÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6677

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	108.238,00

Unidade Orçamentária: 11117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS

Unidade Gestora: 190117 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XV – RECANTO DAS EMAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6718

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	178.540,00

Unidade Orçamentária: 11118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

Unidade Gestora: 190118 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI – LAGO SUL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6736

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	73.060,00
Unidade Orçamentária: 11119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO		
Unidade Gestora: 190119 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII – RIACHO FUNDO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6739		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	56.546,00
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1745.6743		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	18.800,00
Unidade Orçamentária: 11120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE		
Unidade Gestora: 190120 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII – LAGO NORTE		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6766		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	71.156,00
Unidade Orçamentária: 11121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA		
Unidade Gestora: 190121 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX – CANDANGOLÂNDIA		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6780		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	58.504,00
Unidade Orçamentária: 11122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS		
Unidade Gestora: 190122 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XX – ÁGUAS CLARAS		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6790		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	99.092,00
Unidade Orçamentária: 11123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II		
Unidade Gestora: 190123 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI – RIACHO FUNDO II		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6806		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	63.552,00
Unidade Orçamentária: 11124 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL		
Unidade Gestora: 190124 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII – SUDOESTE/OCTOGONAL		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6820		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	103.436,00
Unidade Orçamentária: 11125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO		
Unidade Gestora: 190125 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIII – VARJÃO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6842		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	48.052,00
Unidade Orçamentária: 11126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY		
Unidade Gestora: 190126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY		
PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.4000.1421.6356		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	66.080,00
Unidade Orçamentária: 11127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade Gestora: 190127 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXV – SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6882		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	59.638,00
Unidade Orçamentária: 11128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II		
Unidade Gestora: 190128 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVI – SOBRADINHO II		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6904		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	137.268,00
Unidade Orçamentária: 11129 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO		
Unidade Gestora: 190129 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII – JARDIM BOTÂNICO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6918		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	73.316,00
Unidade Orçamentária: 11130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ		
Unidade Gestora: 190130 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVIII – ITAPOÃ		

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6933		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	102.654,00
Unidade Orçamentária: 11131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
Unidade Gestora: 190131 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX – SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO		
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.1110.6942		
NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	40.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 25 de outubro de 2007.

Processo: 131.001.239/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REDE DE ALTA TENSÃO E CONSUMO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EVENTO “FEST GAMA 2007”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 255/2007 no valor de R\$ 3.265,93 (três mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos) e Nota de Empenho nº 254/2007 no valor de R\$ 2.395,49 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos), ambas em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.536/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE UM PONTO TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O EVENTO “PROJETO RÁDIO FEIRA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 260/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 261/2007 no valor de R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.329/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE PONTO PROVISÓRIO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 202/2007 no valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 203/2007 no valor de R\$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.331/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REDE DE 04 (QUATRO) REFLETORES, CONSUMO DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E SUBSTITUIÇÃO E REINSTALAÇÃO DE 01(UM) TRANSFORMADOR, PARA O EVENTO “6ª FESTA RURAL DO ENGENHO DAS LAJES”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 251/2007 no valor de R\$ 1.762,04 (hum mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília, Nota de Empenho nº 252/2007 no valor de R\$ 332,35 (trezentos e trinta e dois reais e

trinta e cinco centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 253/2007 no valor de R\$ 1.949,30 (hum mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.617/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS COM APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibilidade de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 392/2007 no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) e Nota de Empenho nº 393/2007 no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), ambas em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.599/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS POR DETENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 299/2007 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.561/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DETENTOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 217/2007 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 137.000.948/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: CUSTEAR DESPESAS COM PAGAMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, REFERENTE AOS VEÍCULOS JFO-8851 E JFO 8177, DO EXERCÍCIO DE 1998 A 2001. DÍVIDA RECONHECIDA NO DODF Nº 197 DO DIA 15/10/2007. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibilidade de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro no “caput” e inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 246/2007 no valor de R\$ 319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 138.001.942/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA. Assunto: CUSTEAR DESPESAS PARA ATENDER O CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO DAS FEIRAS DE CEILÂNDIA, REFERENTE AOS MESES DE JANEIRO A AGOSTO DE 2007. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibilidade de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro no “caput” e inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 288/2007 no valor de R\$ 91.169,42 (noventa e um mil cento e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.438/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE PONTO TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O

EVENTO CEMEP EM AÇÃO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 233/2007 no valor de R\$ 2.296,01 (dois mil duzentos e noventa e seis reais e um centavo), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 234/2007 no valor de R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 144.000.579/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 03(TRÊS) PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE 03(TRÊS) PONTOS TRIFÁSICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 278/2007 no valor de R\$ 1.042,56 (um mil quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 279/2007 no valor de R\$ 875,02 (oitocentos e setenta e cinco reais e dois centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.324/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / EVENTOS ARTÍSTICOS EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE SOBRADINHO II. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexibilidade de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 287/2007 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da MM Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.361/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE UM PONTO TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA REALIZAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ITINERANTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 283/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 284/2007 no valor de R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.364/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE UM PONTO TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA O EVENTO “FESTA DAS CRIANÇAS”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo:, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 285/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 286/2007 no valor de R\$ 194,44 (cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 304.000.369/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CONSUMO DE UM PONTO TRIFÁSICO DE ENERGIA ELÉTRICA, DURANTE O EVENTO “PROJETO RÁDIO FEIRA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26

da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo., com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 290/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 291/2007 no valor de R\$ 388,89 (trezentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), em favor da CEB Distribuição S/A respectivamente. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para os fins pertinentes.

Processo: 308.000.135/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ. Assunto: CONSUMO DE 02(DOIS) PONTOS PROVISÓRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS E INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS TRIFÁSICOS DE ENERGIA ELÉTRICA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente Processo com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 99/2007 no valor de R\$ 618,46 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A e Nota de Empenho nº 100/2007 no valor de R\$ 1.737,60 (um mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Itapoã, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 26 de outubro de 2007.

Processo: 139.000.277/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “DIA FELIZ COM AS CRIANÇAS”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 161/2007 no valor de R\$ 3.965,00 (três mil novecentos e sessenta e cinco reais), em favor da Super Fox Sonorização Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para os fins pertinentes.

Processo: 140.000.459/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENERGIA E CONSUMO DE PONTO DE ENERGIA PARA ATENDER O EVENTO DE EVANGELIZAÇÃO E COMEMORAÇÃO AO DIA DAS CRIANÇAS. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 249/2007 no valor de R\$ 347,52 (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 250/2007 no valor de R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 146.000.508/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL. Assunto: RENOVAÇÃO DE UMA ASSINATURA DIÁRIA DO JORNAL DE BRASÍLIA, DURANTE O PERÍODO DE 01(UM) ANO. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 212/2007 no valor de R\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para os fins pertinentes.

Processo: 135.001.204/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANALTA. Assunto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE 03(TRES) REFLETORES E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ATENDER O EVENTO CULTURA VIVA NA PRAÇA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a DISPENSA DE LICITAÇÃO de que trata o presente processo, com fulcro nos incisos VIII e XXII do artigo 24 da menci-

onada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 234/2007 no valor de R\$ 1.321,53 (um mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília e Nota de Empenho nº 235/2007 no valor de R\$ 33,56 (trinta e três reais e seis centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.234/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA O EVENTO “FEST GAMA 2007” ALUSIVO AO 47º ANIVERSÁRIO DO GAMA. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 267/2007 no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), em favor da JB Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 136.000.616/2007. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BRASÍLIA COM 365 EDIÇÕES, ENTREGA DIÁRIA NA BIBLIOTECA PÚBLICA DO NÚCLEO BANDEIRANTE. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” e inciso I do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 290/2007 no valor de R\$ 547,50 (quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), em favor da Editora Jornal de Brasília Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para os fins pertinentes.

GEOVANI RIBEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 08 de outubro de 2007, publicado no DODF nº 200, de 17 de outubro de 2007, página 09, referente ao processo 134.000.205/2007, da Administração Regional de Sobradinho. ONDE SE LÊ: “... Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa ...”, LEIA-SE: “... Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo ...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 62, de 29 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 170, de 03 de setembro de 2007, incumbida de proceder apuração de fatos constantes no processo 0030.004.506/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Anular, de acordo com a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, artigo 31, inciso III, o Alvará de Construção nº 36/2007, referente ao processo 149000140/2000, do Núcleo Rural do Palha, em nome da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo em vista que a finalidade da edificação é Institucional, e saiu como Residencial.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LÉDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHOS DO LIQUIDANTE

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de NOVEMBRO/2007, conforme a seguir: BANCO DE BRASÍLIA S/A – R\$ 23.432,00, VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA – R\$ 2.536,00, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 534,00, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 929,50.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de outubro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

TRIGOS DA FONTE COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Processo 240.000.206/2006, valor R\$ 6.846,58 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) - Elemento de despesas 339092, referente aos exercícios anteriores, Programa de Trabalho 08.306.1500.2631.0001, Fonte 100.

TRIGOS DA FONTE COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - Processo 240.000.206/2006, valor R\$ 6.767,02 (seis mil, setecentos e sessenta e sete reais e dois centavos) - Elemento de despesas 339092, referente aos exercícios anteriores, Programa de Trabalho 08.306.1500.2631.0001, Fonte 100.

MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA - Processo 240.000.308/2006, valor R\$ 51,66 (cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) - Elemento de despesas 339092, referente aos exercícios anteriores, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517.0032, Fonte 100.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 10, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de inscrição precária à entidade ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição provisória de nº 513/2007, válida por 12 meses, à entidade, ASSOCIAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO INFANTO JUVENIL DA ESTRUTURAL com sede no Quadra 17 Conjunto A Lote 32 – Cidade Estrutural - Brasília / DF, como entidade de assistência social com atendimento/modalidade: Serviço para Crianças de 00 a 06 anos que visem o fortalecimento do vínculo familiar, com ações que favoreçam a socialização, valorização do brincar e a defesa dos direitos das crianças, / Proteção Social Básica conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.610/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

Presidente do CAS/DF

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO PROVISÓRIA Nº 11, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de inscrição precária à entidade INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de

29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder inscrição precária de nº 514/2007, válida por 12 meses, à entidade, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE com sede na QS 111 Conjunto 06 Lote 02 Samambaia - Brasília / DF, como entidade de assistência social com atendimento/modalidade: Serviço socioeducativos para crianças e adolescentes de 06 a 14 anos, visando sua socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários / Proteção Social Básica conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.002.479/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 12, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a concessão de inscrição da entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RAIOS DE LUZ

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Conceder a inscrição de nº 515 à entidade INSTITUTO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RAIOS DE LUZ, com sede St. Núcleo Rural Zumbi dos Palmares Chácara 64 São Sebastião - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.071/2003.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 22, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – AOPA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 309/1998 à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA – AOPA, com sede SGAN 909 Conjunto “B” Asa Norte – Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 030.007.558/1997.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 23, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade SOCIEDADE CRUZ DE MALTA

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 307/1998 à entidade SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, com sede AV. W2 Norte, Quadra 507 Bloco C – Asa Norte Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.635/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 24, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 307/1998 à entidade ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO CRUZEIRO, com sede EQ 805/807 Área Especial 02 Cruzeiro Novo, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.021/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 25, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a revalidação de inscrição da AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII,

do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 307/1998 à entidade AÇÃO SOCIAL JOÃO XXIII, com sede na LOC Área Especial 7/9 Setor Leste - Gama, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.004/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

RESOLUÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007. Dispõe sobre a revalidação de inscrição do LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Resolução Normativa nº 05, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Revalidar inscrição de nº 288/1997 à entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE ABIGAIL, com sede QNM 29 Módulo “E” Ceilândia Sul, Brasília - DF, como Entidade de Assistência Social, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 15 de outubro de 2007, devidamente exarada no Processo 100.001.027/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições lhe conferida pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c artigo 23 do Estatuto da Entidade, resolve:

Art. 1º - Aprovar “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, a assinatura do Contrato emergencial para prestação de serviços de apoio nas áreas de conservação, pesquisa, educação, lazer, informática, trato e alimentação de animais, manutenção e transporte nas unidades do Jardim Zoológico de Brasília, conforme instruções contidas no processo 196.000.359/2007, que caracteriza a urgência deste ato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 01/2007.

12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Processo: 111.002.025/2006; Interessado: TERRACAP; Assunto: Plano Urbanístico do Parque Tecnológico Capital Digital; Relator: Conselheiro Jorge Guilherme Francisconi.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.978, de 28 de maio de 2007, em sua 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 22 de agosto de 2007, acolhendo o voto do Relator, decidiu, por unanimidade, aprovar os parâmetros de uso e ocupação da área em comento, denominada Parque Tecnológico Capital Digital, localizada na Região Administrativa de Brasília – RAI, como se segue:

1. Destinação:

Uso – Comercial de Bens e Serviços;

Grupo – Serviços de Informática e Conexos;

Atividades – Serviços de Informática e Conexos (72), Pesquisa e Desenvolvimento (73), Comércio Varejista (52); Serviços de Alimentação (55-B), Serviços de Agências de Viagens (63- B), Serviços de Correios (64-A), Intermediação financeira(66), Serviços de Documentação e Impresoras (a definir).

Uso – Coletivo;

Atividades – Serviços de Alojamentos (a definir), Atividades Culturais (a definir), Educação (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Saúde (85-A), Atividades Desportivas (92), Gestão de salas de espetáculo (92). Os usos e atividades acima referidos estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades de que trata o Decreto nº 19.071, de 06 de março de 1998.

2. Altura (coroamento máximo) e Número Máximo de Pavimentos. A Altura máxima para edificações a partir do nível da soleira é definida em 15,00m, excluída a caixa d’água, casa de máquinas e equipamentos técnicos, com o número máximo de pavimentos aquele que seja compatível com a altura máxima definida para o coroamento;

3. Coeficiente de Aproveitamento – O coeficiente de aproveitamento adotado é de 140 % (cento e quarenta por cento);

4. Taxa de Permeabilidade – No mínimo 57% da área do empreendimento não será ocupada por construções ou impermeabilizadas;

5. Outros Índices de Ocupação do Lote – a) afastamento mínimo de 5m (cinco metros) das divisas do Lote, b) vagas de estacionamento fixadas na base de 1 (uma) vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas;

6. Acesso e Sistema Viário – Os acessos ao Parque Tecnológico Cidade Digital serão feitos em três pontos de acesso, localizados juntos às vias laterais que chegam ao Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília e o sistema viário interno composto por Anel Viário e Vias Secundárias.

Brasília, 22 de agosto de 2007.

LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS

Presidente Substituto

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO – Conselheiro, RICARDO PINHEIRO PENNA – Conselheiro, JULIO LUIS URNAU – Conselheiro, ELZA HELENA SOARES – Conselheira, GERALDO NOGUEIRA BATISTA – Conselheiro, ANA MARIA NOGALES – Conselheira, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO – Conselheiro, ANTONIO GOMES SILVA FILHO – Conselheiro, LÉLIA BARBOSA DE SOUSA SÁ – Conselheira, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA – Conselheiro, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO – Conselheiro, JORGE GUILHERME FRANCISCONI - Conselheiro Relator, NAZARENO AFFONSO STANISLAW – Conselheiro, VERA MUSSI AMORELLI – Conselheira, SYLVIA FICHER - Conselheira

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2007.

Às dez horas e trinta minutos do vigésimo segundo dia do mês de agosto, do ano de dois mil e sete, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-DF, foi aberta pelo Secretário em Exercício de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Luís Antônio Almeida Reis, substituindo neste ato o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, senhor José Roberto Arruda, a 12ª Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: a) Abertura dos trabalhos; b) Posse de Conselheiros; 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Processo: 111.002.025/2006, Assunto: Pólo Capital Digital, Interessado: NUARQ/ TERRACAP, Relator: Jorge Guilherme Francisconi. 3) Assuntos Gerais; 4) Encerramento. O Presidente Substituto Luís Antônio Almeida Reis abriu a reunião explicando que o Secretário Cassio Taniguchi iria assumir sua cadeira na Câmara dos Deputados naquele dia. Em seguida passou ao Deputado Cassio que cumprimentou a todos e esclareceu que ficaria alguns dias apenas na Câmara e devolveu a palavra ao Presidente para que retomasse a Pauta e procedesse a posse dos novos Conselheiros que se fizeram presentes àquela reunião. Tomaram posse o Secretário de Estado de Cultura, senhor José Silvestre Gorgulho, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, senhor Ricardo Pinheiro Penna e a Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/DF, a senhora Lélia Barbosa de Sousa Sá. Em seguida houve uma apresentação em power point sobre o tema que seria apreciado naquela reunião, o Parque Tecnológico Capital Digital. O Conselheiro Francisconi procedeu a uma breve explicação e observou que nos autos o nome da área não estava padronizado e por isso adotara o nome estabelecido pela Lei que a criou: Parque Tecnológico Capital Digital. Salientou que o Parque Tecnológico fazia parte de um Protocolo de Intenções da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, sendo parte de um todo. Falou da localização do Parque, próximo da entrada da Granja do Torto e que se tratava de uma área inteiramente livre e desocupada, onde praticamente inexistia qualquer ambiente natural. Registrou que o projeto teria um desdobramento diferente caso fosse adotado o regime de condomínio. O Relator referiu-se ao prédio do Datacenter do Banco do Brasil, lembrando que havia sido aprovado no CONPLAN e a altura definida fora quinze metros para a edificação e, na sua opinião, essa altura deveria ser adotada para toda a área. Exemplifica os usos previstos, como se segue: Centro Comercial, Lazer, Academia, áreas para Pesquisa, Setor de Energia Elétrica, Corpo de Bombeiros, Posto de Saúde. Comentou que a alienação das áreas está condicionada à decisão sobre a adoção do regime condominial. Terminada a apresentação o Conselheiro deu início ao seu relato propriamente dito. Observou que estavam definindo parâmetro para os próximos vinte anos pois, segundo ele, um Parque Tecnológico não se consolida em tempo inferior a esse. Ponderou também que não poderiam criar regras muito restritivas, uma vez que se trata de uma área de desenvolvimento tecnológico, com características próprias. Referiu-se a seguir, ao Parecer do IBAMA, contido nos autos, sobre o Parque. Diz-se surpreso com o que leu, constatando que uma entidade ambiental estava decidindo sobre aspectos urbanísticos e que foram feitas exigências como se a área fosse um Parque Ambiental e não um Parque Tecnológico. Disse estranhar a exigência de uma altura de 12,10m (doze metros e dez) sem qualquer fundamentação. Relacionou outras exigências que da mesma forma que a altura, na sua visão, não há justificativa além de não serem de ordem ambiental, e sim urbanística. Apresentou ao Conselho seu relato e voto que transcrevemos a seguir: “VOTO: “Pelos razões expostas neste Parecer voto no sentido de que seja aprovado o uso e ocupação da Área destinada Parque Tecnológico Capital Digital, nos termo da Lei Complementar n.º 679, de 30/12/2002, na Zona Urbana de uso controlado, com área de 121,5409 hectares e localizada entre a DF-003, o Parque Nacional e a Granja do Torto, obedecidos os seguintes parâmetros urbanísticos para o lote: 1. Destinação: Uso – Comercial de Bens e Serviços; Grupo – Serviços de Informática e Conexos; Atividades – Serviços de Informática e Conexos (72), Pesquisa e Desenvolvimento (73), Comércio Varejista (52); Serviços de Alimentação (55-B), Serviços de Agências de Viagens (63- B), Serviços de Correios (64-A), Intermediação financeira(66), Serviços de Documentação e Impres-

soras (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Serviços de Alojamentos (a definir), Atividades Culturais (a definir), Educação (a definir). Uso – Coletivo; Atividades – Saúde (85-A), Atividades Desportivas (92), Gestão de salas de espetáculo(92). Os usos e atividades acima referidos estão discriminados na Tabela de Classificação de Usos e Atividades de que trata o Decreto n.º 19.071, de 06 de março de 1998. 2. Altura (coroamento máximo) e Número Máximo de Pavimentos. A Altura máxima para edificações a partir do nível da soleira é definida em 15,00m, excluída a caixa d'água, casa de máquinas e equipamentos técnicos, com o número máximo de pavimentos aquele que seja compatível com a altura máxima definida para o coroamento. 3. Coeficiente de Aproveitamento – O coeficiente de aproveitamento adotado é de 140 % (cento e quarenta por cento). 4. Taxa de Permeabilidade – No mínimo 57% da área do empreendimento não será ocupada por construções ou impermeabilizadas. 5. Outros Índices de Ocupação do Lote – a) afastamento mínimo de 5m (cinco metros) das divisas do Lote, b) vagas de estacionamento fixadas na base de 1 (uma) vaga para cada 45m² (quarenta e cinco metros quadrados) de área construída, sendo desconsideradas as áreas destinadas especificamente aos equipamentos a serem instalados, que não comportam a permanência prolongada de pessoas. 6. Acesso e Sistema Viário – Os acessos ao Parque Tecnológico Cidade Digital serão feitos em três pontos de acesso, localizados juntos às vias laterais que chegam ao Parque de Exposições Agropecuárias de Brasília e o sistema viário interno composto por Anel Viário e Vias Secundárias. A aprovação dos parâmetros urbanísticos aqui referenciados, após a manifestação deste Conselho, dependerá de lei específica, nos termos do que determina o § 1º do art. 4º da Lei Federal n.º 6.766/79, com a relação introduzida pela Lei Federal n.º 9.785, de 29/01/99, bem como, com base no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições transitórias da Lei Orgânica n.º 43, de 10/11/2005. Desta forma, considerando o relevante interesse público que envolve a construção do Parque Tecnológico Cidade Digital, sempre que respaldada por estudos técnicos urbanísticos e ambientais e aprovação dos respectivos órgãos técnicos de licenciamento do Distrito Federal, na forma determinada pela Lei Orgânica, caberá ao Poder Executivo apresentar proposição de Projeto de Lei. Importante ressaltar que os índices sugeridos na minuta, estão sujeitos à alteração em decorrência da Decisão deste Conselho. Brasília, 22 de agosto de 2007. Jorge Guilherme Francisconi, Conselheiro Relator.” O Presidente Substituto, antes de abrir as discussões, esclareceu ao Relator que a Secretaria acompanhou todos os estudos junto com a TERRACAP e portanto os parâmetros apresentados têm sua concordância técnica. Acrescentou que o que fosse aprovado pelo Conselho ainda seria submetido à Câmara Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei encaminhada pelo Governador. O Presidente mencionou ainda o que chamou de “uma certa confusão” com relação à área ambiental, que deixou de determinar restrições ambientais, caso houvesse, e sugeriu parâmetros claramente urbanísticos. Citou como exemplo o Hospital Sarah Kubistchek do Lago Norte, assunto discutido com a população e foram fixados parâmetros ambientais onde não poderia ter despejo de água pluvial no Lago, nem despejo de esgoto, etc. E assim foi feito. Destacou que esse Hospital seria menos poluidor do que uma residência que utiliza fossa séptica. Disse que o Conselheiro Gustavo, Diretor Presidente do IBRAM, estava trabalhando na definição dessas fronteiras. Continuando, o Presidente Luís Antônio citou ainda o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN como sendo outro tipo de fronteira a ser trabalhada e informou que o Deputado Cassio falou da criação de uma comissão com essa finalidade. A seguir abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro José Silvestre Gorgulho indagou sobre o passo seguinte à aprovação da matéria no Conselho. O Presidente explicou que a Secretaria elaboraria um Projeto de Lei que é encaminhado à Câmara Legislativa pelo Senhor Governador, justificando que esses índices precisam ser fixados por Lei específica. O Conselheiro Gorgulho perguntou também sobre a possibilidade de instalar um heliponto no Parque, ao que o Presidente esclareceu que esse assunto seria decidido em outro momento, pois não se tratava de um parâmetro urbanístico e sim edifício. O Presidente Substituto Luís Antônio observou também que este Conselho, do ponto de vista legal, tem caráter deliberativo no que se refere a parâmetros urbanísticos e que não é obrigado a acatar o que foi estabelecido pela Licença Ambiental. Disse que se o Conselho decidir pela altura de quinze metros, que iriam depois negociar com o “licenciador” e convidou o Conselheiro Gustavo para manifestar-se, caso quisesse acrescentar outros dados à discussão. O Conselheiro Gustavo informou que o Governador tem urgência em resolver as questões pendentes com o IBAMA, frisando que haviam problemas com o IBAMA do DF e não o órgão central. Citou como exemplo o Setor Habitacional Noroeste, em que o Governador determinou que a licença ambiental fosse emitida pelo órgão local. Disse que o IBRAM iria emitir essa licença em breve e que existia a possibilidade de emissão para o Parque Capital Digital. O Conselheiro Relator, novamente com a palavra, criticou algumas das exigências feitas pela Licença, citando a que se referia à necessidade de um plano de Gestão de Implantação. Esclareceu que esse tipo de plano não é exigido em área urbana. A Conselheira Ana Maria pediu a palavra e fez uma observação a respeito da necessidade de estudos de crescimento demográfico mencionados pelo Relator. A Conselheira, que é demógrafa, disse que no seu entendimento, esses estudos não tem justificativa para o caso em estudo. Explicou que não se trata de uma área residencial aonde o crescimento demográfico é um item de suma importância, portanto, acolhia o voto do Relator. A Conselheira Lélia indagou sobre a altura máxima que estava sendo proposta, ao que o Relator esclareceu que seu voto propunha 15 metros para toda área. Esgotadas as discussões o Presidente Substituto fez um resumo do tema que seria votado, frisando que estariam votando a proposta do Relator, com a possibilidade da SEDUMA complementar o item “destinação” que não fora especificado pelo Relator, mas que constava dos estudos da Secretaria e da Terracap. Colocada em votação, a matéria foi aprovada por unanimidade. O Presidente Substituto agradeceu a participação de todos, parabenizou os Conselheiros recém-empossados, à Conselheira Lélia Sá por acolher o Conselho no CREA, e propôs o calendário para o ano de 2007: 13 de setembro, 11 de outubro, 08 de novembro e 06 de dezembro, sendo aprovado por todos. Em seguida,

encerrou a reunião da qual, eu, Maria Jacyra de Castro Morais Barbosa, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 22 de agosto de 2007.

LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS – Presidente Substituto, JOSÉ SILVESTRE GORGULHO – Conselheiro, RICARDO PINHEIRO PENNA – Conselheiro, JÚLIO LUIS URNAU – Conselheiro, ELZA HELENA SOARES – Conselheira, ANTÔNIO GOMES SILVA FILHO – Conselheiro, GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO – Conselheiro, ANA MARIA NOGALES – Conselheira, LÉLIA BARBOSA DE SOUSASÁ – Conselheira, GERALDO NOGUEIRA BASTISTA – Conselheiro, ELSON RIBEIRO E PÓVOA – Conselheiro, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO – Conselheiro, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI – Conselheiro, JORGE GUILHERME FRANCISCONI – Conselheiro, VERA MUSSI AMORELLI – Conselheira, SYLVIA FICHER – Conselheira, DILSON RESENDE ALMEIDA – Conselheiro e MARIA JACYRA DE CASTRO M. BARBOSA – Secretária ad loc.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art.1º - PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 25 de outubro de 2007, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.031469/2007.

Art.2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WÉLIA MARIA MACHADO GUIMARÃES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 1/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no Processo 030.004285/2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar da Escola Paroquial Santo Antônio, situada no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 911, Conjunto “B”, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, com sede em Anápolis, Goiás, à Avenida São Francisco de Assis, 363, Bairro Jundiá, registrando que o referido instrumento legal contém 156 artigos e 47 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 78, de 05 de julho de 2007, da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2007, página 05/06, ONDE SE LÊ: “... Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/Distrito Federal...”, LEIA-SE: “... Quadra 01, Lote 500, Setor Leste Industrial, Gama/ Distrito Federal...”.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 30 de outubro de 2007.

Registro nº 074561/2007. Interessado: SEDF. Assunto: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, em atendimento a Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública Federal, torna público a Liberação de Recursos do MEC à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:

CONVÊNIO/PROGRAMA	VALOR(R\$)	DATA	PARCELA
QUOTA ESTADUAL	9.369.231,30	16/10/2007	13

Processos 080.004785/2007 e 080.030521/2003. Interessada: DAIANE MOREIRA RODRIGUES Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Inciso XIV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e

DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 21.292,04 (vinte e um mil, duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), em favor da ex-pensionista Daiane Moreira Rodrigues referente à Regularização de Pensão, no período de 20/10/2003 a 31/12/2006.

Processo 080.009871/2005. Interessado: ALAIR SOARES E ALVANDRINO JOSÉ SOARES. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no artigo 5º, Inciso XIV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.646,24 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos), em favor de Alair Soares e Alvandrino José Soares, referente à Regularização Funcional, de falecimento da ex-servidora Cleusa Aparecida Soares.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº156, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo de novembro de 2007, é de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 370.000.332/2007, da Resolução nº 242 - CÂMARAS SETORIAIS DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 20 de setembro de 2007, publicada no DODF nº. 193, de 5 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº. 07.489.346/001-38 e no CNPJ/MF sob o nº. 08.706.313/0001-71, estabelecida no Pólo de Desenvolvimento JK Trecho 5, s/n Conjunto 3 Lotes 7/17, sala 10 - Santa Maria - Brasília - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador: termo inicial: outubro de 2007; termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 316.011.735,00 (trezentos e dezesseis milhões, onze mil e setecentos e trinta e cinco reais);

III - empreendimento incentivado: importação do exterior das seguintes mercadorias: NCM/DESCRIÇÃO - 16,Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos; 17,Açúcares e produtos de confeitaria; 18,Cacau e suas preparações; 19,Preparações à base de cereais, farinhas, amidos, féculas ou de leite; produtos de pastelaria; 20,Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas; 21,Preparações alimentícias diversas; 22,Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; 23,Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos preparados para animais; 24,Fumo (tabaco) e seus sucedâneos, manufaturados; 29,Produtos químicos orgânicos; 32,Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes, tintas e vernizes, mástiques; tintas de escrever; 33,Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas; 34,Sabões, agentes orgânicos de superfície, preparações para lavagem, preparações lubrificantes, ceras artificiais, ceras preparadas, produtos de conservação e limpeza, velas e artigos semelhantes, massas ou pastas de modelar, "ceras" para dentistas e composições para dentista à base de gesso; 37,Produtos para fotografia e cinematografia; 38,Produtos diversos das indústrias químicas; 39,Plásticos e suas obras; 40,Borracha e suas obras; 42,Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa; 46,Obras de espartaria ou de cestaria; 48,Papel e cartão; obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão; 49,Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas; textos manuscritos ou datilografados, planos e plantas; 50,Seda; 51,Lã e pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina; 52,Algodão; 53,Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecido de fios de papel; 54,Filamentos sintéticos ou artificiais; 55,Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas; 56,Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria; 57,Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis; 58,Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados; 59,Tecidos impregnados, revestidos, recobertos

ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis >; 60,Tecidos de malha; 61,Vestuário e seus acessórios, de malha; 62,Vestuário e seus acessórios, exceto de malha; 63,Outros artefatos têxteis confeccionados; sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados; trapos; 65,Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes; 66,Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, e suas partes; 67,Penas e penugem preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo; 68,Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; 69,Produtos cerâmicos; 70,Vidro e suas obras; 71,Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semi-preciosas e semelhantes, metais preciosos, metais folheados ou chapeados de metais preciosos, e suas obras; bijuterias; moedas; 73,Obras de ferro fundido, ferro ou aço; 74,Cobre e suas obras; 76,Alumínio e suas obras; 78,Chumbo e suas obras; 82,Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; 83,Obras diversas de metais comuns; 84,Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 85,Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios; 87,Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; 90,Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios; 91,Aparelhos de relojoaria e suas partes; 94,Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas e semelhantes; aparelhos de iluminação não especificados nem compreendidos em outros Capítulos; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes; construções pré-fabricadas; 95,Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para esporte; suas partes e acessórios; 96,Obras diversas.

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pelo empreendimento incentivado.

Art. 2º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a:

I - comprovação mensal do recolhimento de:

a) 30% do ICMS devido pela importação do exterior de produtos constantes no empreendimento incentivado;

b) ICMS devido na importação do exterior de produtos não-incentivados;

c) ICMS devido na comercialização de mercadorias;

d) ICMS devido pelo Diferencial de Alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

e) ICMS devido por Substituição Tributária;

f) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº.800.086-5, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada.

II - apresentação mensal das Declarações de Importação;

III - envio mensal do Livro Fiscal Eletrônico, na forma da Portaria nº. 210, de 14 de julho de 2006;

IV - incidência, no mês de janeiro de cada ano, de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 3º - O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º - Deverão ser observadas as disposições dos §§ 3º e 4º do artigo 48 da Lei nº. 3.904, de 13 de setembro de 2006.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007 - Comissão de PAD e do Processo 126.000.008/2007, resolve:

Art.1º - Desinstaurar, a partir de 1º de novembro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, alterada pela Ordem de Serviço nº 87, de 10 de julho de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 123, de 30 de agosto de 2007.

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 02/2007 - Comissão de PAD e do Processo 126.000.008/2007, resolve:

Art.1º – Reinstaurar, a partir de 1º de novembro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 166, de 30 de outubro de 2007.

Art.2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2007 – Comissão de PAD e do Processo 040.003.416/2006, resolve:

Art.1º – Desinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 69, de 20 de junho de 2007, publicada no DODF nº 118, de 21 de junho de 2007.

Art.2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 03/2007 – Comissão de PAD e do Processo 040.003.416/2006, resolve:

Art.1º – Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 168, de 30 de outubro de 2007.

Art.2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 08/2007 – Comissão de PAD e do Processo 040.003.165/2003, resolve:

Art.1º – Desinstaurar, a partir de 30 de outubro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 76, de 22 de junho de 2007 e prorrogada pela Ordem de Serviço nº 119, de 30 de agosto de 2007.

Art.2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI nº 08/2007 – Comissão de PAD e do Processo 040.003.165/2003, resolve:

Art.1º – Reinstaurar, a partir de 30 de outubro de 2007, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 170, de 30 de outubro de 2007.

Art.2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 49/2007.

(PROCESSO 040.000.841/07)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula quinta do Termo de Acordo de Regime Especial nº 28/2007;

b) nos incisos I e IV do artigo 3º, c/c o inc. II, §§ 1º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 060/2007, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 79/81 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 28/2007, celebrado com a empresa NAKAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.483.413/001-00 e CNPJ nº 08.448.783/0001-82, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS a partir da data da publicação do presente ato.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 50/2007.

(PROCESSO 042.005.865/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 148/2005;

b) no inciso II e §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 57/2007, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 73/74, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 57/2007, celebrado com a empresa COMERCIAL PRESIDENTE DE AUTO PEÇAS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.468.901/002-10 e CNPJ nº 04.930.333/0003-32, sendo aplicado à empresa, a partir da data de publicação do presente ato, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 10/2007.

(PROCESSO 040.008.370/2006)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula sexta do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 27/2007, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls.83 e parecer de fls. 94/95, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve:

1 - Denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 027/2007, firmado com a empresa COTEX – COMERCIAL DE MANUFATURADOS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.481.775/001-49 e CNPJ nº 24.920.175/0001-85;

2 - TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de outubro de 2007, nos termos do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/04;

3- Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal –GEJUC/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização Tributária para as demais providências.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 328, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção da CIP -Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei Complementar nº 673/02, na Lei 3.729/05 e no Decreto nº 23.499/02, e considerando, ainda, o que consta nos autos do processo 040.006866/2006, declara: A IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS, entidade religiosa, CNPJ nº29.744.778/0001-97, isenta quanto à Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no exercício de 2007, os imóveis ocupados como templos de culto nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO (CIM/SEF); UNIDADE CONSUMIDORA (CEB); RENCIA R\$; CNM 2 BL F LT 1 A 7; 30089093; 824681; 3,69; R.E. QD 203 AV RECANTO DAS LT 38; 47276290; 591496; 487,05; R. E. QD 115 AV RECANTO DAS LT 16 TE; 47276339; 616348; 131,61; PARANOIA QD 31 CJ 23 LT 16; 46527133; 767671; 97,41; PARANOIA QD 31 CJ 23 LT 17; 46527141; 767671; 97,41; PARANOIA QD 31 CJ 23 LT 18; 4652715X; 767671; 97,41; PARANOIA QD 31 CJ 23 LT 19; 46527168; 767671; 97,41; PARANOIA QD 31 CJ 23 LT 20; 48136379; 767671; 97,41; SRIA QE 20 LT C; 18438032; 703256; 608,76; SOF CJ F LT 13; 41045084; 146841; 243,57; SETOR CENTRAL QD 29/30 LT 54 MERC; 17027551; 247924; 365,28; SD/S BL E CI CINEMA; 46452001; 37312; 1.107,45; ST

URB QD 8 RS 4; 15214389; 588628; 929,67; ST LESTE IND QD 7 LT 480; 1760883X; 223753; 101,22; A CLARAS QS 7 RUA 210 LT 39; 45530270; 677264; 365,28; QNN 9 CJ B LT 43; 35156325; 347858; 33,06. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 3ºB, §§ 6º e 7º do Decreto nº 23.499/02). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 3ºB, § 8º do Decreto nº 23.499/02). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Carlos Augusto Rosário, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Comunique-se à Companhia Energética de Brasília – CEB para adoção das providências cabíveis e ciência do interessado.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 330, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 040.004.918/1999, declara: A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.108.217/0001-10, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; QNL ES 9/11 LT 02; 30141281; 1989. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Carlos Augusto Rosário, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Envie-se à Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga para adoção das providências cabíveis, no tocante ao pedido de restituição de IPTU, referente ao exercício de 1999; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 331, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 042.008886/2007 e 048.06915/2007, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); EDNA BRITO DOS SANTOS SOUZA; SHI QR 113 CJ 6 LT 3; 46714464; 128,00; 100%; MARIA ANGELICA FERREIRA DE AMORIM; SHI QR 318 CJ 7 LT 43; 4574341X; 170,94; 100%.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula 46.297-7. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 36, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29,

de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, De Cujus, Data do Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122.002.123/2007, UELISON JOSÉ ALCÂNTARA, EDMILSON JOSÉ DE ALCÂNTARA, 03/07/2001, R\$1.502,30; 122.002.178/2007, NAYARA RAMOS BARBOZA, MANOEL BARBOSA, 10/12/2004, R\$391,45. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 29 de outubro de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.061/2007, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 967,75; 2) 125.001.356/2007, Embaixada da Grã-Bretanha, 03.733.039/0001-06, ICMS, R\$ 771,41.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 146/2007. Recorrente : FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 58/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 88), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de setembro de 2007 (documentos de fls. 83). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, tendo em vista que o acórdão da decisão cameral foi republicado por conter erro material, e por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 15 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 168/2007. Recorrente : MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais de não receber o Recurso Voluntário nº 202/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 95), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 10 de outubro de 2007 (documentos de fls. 91). Deixo de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994, por estar prejudicado, em virtude de faltarem os pressupostos de admissibilidade, conforme artigo 36 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, uma vez que não há decisão cameral a ser recorrida, e por ser intempestivo, pois o despacho que negou seguimento ao recurso voluntário foi publicado do DODF de 29 de setembro de 2007. Publique-se. Brasília-DF, 25 de outubro de 2007.

Recurso Extraordinário nº 170/2007. Recorrente : MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 095/2007, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 89), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 11 de outubro de 2007 (documentos de fls. 83). DEIXO DE RECEBER O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25 de março de 1994. Eis que não estão presentes os pressupostos de admissibilidade, previstos no artigo 100, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, por ter sido interposto contra decisão cameral unânime, onde todas as questões de fato e de direito foram abordadas, não existindo evidência nos autos contrária a mesma e nem divergência em relação a outras tomadas pelas Câmaras e pelo Pleno. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 26 de outubro de 2007.

Recurso Contra Decisão do Presidente nº 020/2007. Recorrente : FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: ANTONIO SAGRILLO. Recorrido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, irsignada com a decisão da Presidente deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, proferida no processo fiscal 123.001.473/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 98), recurso ao Pleno do Tribunal, em 11 de outubro de 2007 (documento de fls. 102). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, em função do disposto no artigo 37 da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 94, combinado com o artigo 99 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, considerando que o despacho negando seguimento ao Recurso Extraordinário nº 101/2007 foi publicado no DODF de 1º de outubro de 2007 (documento de fls. 101). 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de outubro de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Presidente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 07 de novembro de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 08/2007. Requerente: UNIVERSO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Requerida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi

PE 24/2007. Requerente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 175/2007. Recorrente: V & D PAPELARIA COPIADORA E INFORMÁTICA LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 08 de novembro de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 128/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 132/2007. Recorrente: DAUTO COELHO DOS SANTOS. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Roberto Maurício Moraes

RV 164/2007. Recorrente: MERCADO DO SETOR S LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 30 de outubro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 05 de novembro de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 08/2006. Recorrente: PERFILAGO COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA. Advogado : Luiz Antonio Muniz Machado. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RV 25/2006. Recorrente: ÉLITON MARTINS GONÇALVES. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 183/2007. Recorrente: VITOR & SILA LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem de MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 06 de novembro de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 162/2005. Recorrente: GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 48/2006. Recorrente: EDVAL PEREIRA DE SOUSA – ME Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 20/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : AMH CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 30 de outubro de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos II e V, do artigo 11 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes ao mês de Outubro de 2007

1ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 327/2006, Processo: 146.000.522/2006, Recorrente: João Paulo Ribeiro Copobiano, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 341/2006, Processo: 137.001.057/2006, Recorrente: Antonio José de Albuquerque, Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 341/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário: 327/2006 retornou às origens. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 363/2006 Processo: 147.000.155/2006; Recorrente: Dunitru Paulesco: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Relator: Francisco de Assis de Souza, Recurso: 912/2005, Processo: 143.000.837/2004, Recorrente: Salustiano Oliveira de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Relator: Francisco de Assis de Souza; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 363/2006 e 912/2005 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 333/2006 Processo: 301.000.253/2005 Recorrente: Meiriane Alves de Oliveira, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 329/2006 Processo: 137.001.624/2005, Recorrente: Saulo M. Lustosa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Cezar Augusto Bruneto. Recurso: 782/2005, Processo: 142.000.325/2005 Recorrente: Odilon Nascimento de Oliveira Filho Recorrido: Divisão de Fiscalização RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1040/2004 Processo: 131.002.234/2000 Recorrente: Maria José Caraciolo Cordeiro. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA II. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 283/2006 Processo: 340.001.242/2006 Recorrente: Cooperativa dos Produtores de Vestuário Calçados e Biju. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA II. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1188/2005 Processo: 142.001.036/2005 Recorrente: Heber Rodrigues Rego. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 288/2006 Processo: 142.002.017/2004 Recorrente: Ana Claudia Neco Braz. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 212/2004 Processo: 137.002.258/2002 Recorrente: Julimeire Ferreira Jorge. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA X. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 1073/2004 Processo: 137.000.650/2003 Recorrente: ADM Exportadora e Importadora S/A. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA X. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 104/2006 Processo: 142.000.166/2006, Recorrente: Elias Moreira da Silva. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 368/2006 Processo: 137.001.125/2006 Recorrente: José Fernandes Arrais. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA X. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 206/2006 Processo: 142.002.324/2005 Recorrente: Fabiana do Patrocínio Ferreira. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 154/2006 Processo: 142.000.456/2006 Recorrente: Genival Pereira de Almeida. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA XII. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 145/2006 Processo: 140.000.173/2006 Recorrente: Laerte Carlos de Alarcão. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA VII. Recurso: 1223/2005 Processo: 340.000.926/2005 Recorrente: Educacional Infantil Ltda. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA I. Relator: César Augusto Bruneto. Recurso: 373/2006 Processo: 135.001.059/2006 Recorrente: Gerson de Agnelo. Recorrido: Divisão de Fiscalização RA VI. Relator: César Augusto Bruneto. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 333/2006; 782/2005; 1040/2004; 283/2006; 1188/2005; 288/2006; 212/2004; 1073/2004; 104/2006; 368/2006; 206/2006; 154/2006; 145/2006; por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Aos Recursos Voluntários: 373/2006 e 329/2006, por votação unânime foi dado provimento, alterando as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário: 1223/2005 retornou às origens. Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-

DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 334/2006; Processo: 147.000.163/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Assunção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX Relator: Cezar Augusto Bruneto; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 360/2006, Processo: 134.000.104/2006, Recorrente: União Educacional Serrana Ltda., Diretoria Regional de Fiscalização RA – V; Relator: Gilson Lobo; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 334/2006 e 360/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 033/2006, Processo: 142.002.253/2005, Recorrente: Rocha Comercio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Gilson Lobo; Recurso: 243/2006 Processo: 142.001.037/2006, Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 033/2006 e 243/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 1107/2005, Processo: 142.000.352/2001, Recorrente: Antonio Nunes Dantas, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Agnus Modesto de Sousa, Recurso: 328/2006. Processo: 137.000.519/2006. Recorrente: Renato Regis Bezerra da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Agnus Modesto de Sousa; Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 1107/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. Ao Recurso Voluntário, 328/2006, por votação unânime foi dado provimento, alterando as decisões de primeira instância. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 336/2006, Processo: 147.000.165/2006, Recorrente: Neilton Portuguez de Castro Assunção. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Relator: Agnus Modesto de Sousa, Recurso: 346/2006, Processo: 137.000.361/2006, Recorrente: Retal Com. De Tecidos Ltda. Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Agnus Modesto de Sousa, Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 336/2006

e 346/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dez horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 364/2006 Processo: 147.000.198/2006 Recorrente: Leonor Ramos Martins Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Recurso: 244/2006 Processo: 142.001.036/2006 Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 364/2006 e 244/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 14(quatorze) processos para serem apreciados no mês de novembro de 2007, conforme a seguir: Recurso: 361/2006 Processo: 137.000.523/2006, Recorrente: RV Comercio de Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 700/2005 Processo: 141.000.457/2004, Recorrente: Jozina Rodrigues Marques, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 408/2004, Processo: 141.005.640/2001, Recorrente: CLAP Comercio de Artigos Para Festas e Eventos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 228/2006 Processo: 340.001.430/2006, Recorrente: Lucas Bar Ltda ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 1001/2005 Processo: 142.001.968/2004 Recorrente: Raimundo Martins da Costa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 803/2004 Processo: 141.003.575/2001, Recorrente: O Fino da Roça Confeitaria LTDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 241/2006. Processo: 302.000.333/2006. Recorrente: Gustavo Volker Luedemann, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Francisco de Assis de Souza;; Recurso: 231/2006, Processo: 143.001.058/2005, Recorrente: Melhor Posto de Serviço LTDA, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1514/2004 Processo: 141.005.811/2001 Recorrente: Vitória Labeca., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza;; Recurso: 249/2006 Processo: 302.000.314/2006, Recorrente: Calixto e Menezes LDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 366/2006 Processo: 143.000.516/2006, Recorrente: José Manoel da Silva., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 308/2006; Processo: 302.000.816/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 368/2006. Processo: 137.001.125/2006. Recorrente: José Fernandes Arais. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Cezar Augusto Bruneto;; Recurso: 145/2006, Processo: 140.000.173/2006, Recorrente: Laerte Carlos de Alarcão, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 06 de Novembro de 2007. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 330/2006, Processo: 142.001.829/2006, Recorrente: Raimundo Alves de Souza Mercearia ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XI Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso; Recurso: 345/2006 Processo: 137.000.526/2006 Recorrente: Conceito Multimarcas de Automóveis Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X

Relator: Glauco Oliveira Santana; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 330/2006 e 345/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 761/2005, Processo: 142.000.567/2005, Recorrente: TNT Materiais Para Construção Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 359/2006 Processo: 133.000.538/2006, Recorrente: Laerte Galeno de Carvalho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV Relator: Henrique José Cruz Laender; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 761/2005 e 359/2006, por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligencia. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 335/2006 Processo: 147.000.164/2006, Recorrente: Neilton Portugal de Castro Assunção, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIX; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 023/2006 Processo: 134.000.644/2004, Recorrente: Pedro Silva Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 335/2006 e 023/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às quinze horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 989/2005 Processo: 141.006.294/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco D da SQN 211, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 365/2006. Processo: 142.001.652/206. Recorrente: J D Magalhães Materiais para Construção LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 365/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 989/2005, por votação unânime foi sobrestado. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às quinze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 004/2006 Processo: 134.000.794/2005, Recorrente: Renato Resende, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 245 / .2004; Processo: 142.000.367/1998, Recorrente: Badio Fernandes da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 004/2006 e 245 / .2004, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 246/2006, Processo: 142.001.192/2006, Recorrente: Sinara Farias Cardoso, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Recurso: 1090/2005 Processo: 134.001.460/2001, Recorrente: José Pereira Bastos Filho, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso: 123/2005 Processo: 141.004.125/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco E da SQS 108, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 483/2004, Processo: 141.003.266/2001, Recorrente: Ivanete Ferreira dos Sabtos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 1463/2004, Processo: 141.011.007/2004, Recorrente: Irmãos Saiki Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 838/2004, Processo: 134.001.162/2000, Recorrente: Pedro Silva Oliveira, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – V; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 319/2006, Processo: 141.008.081/2003, Recorrente: cine Foto GB Ltda, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 246/2006; 1090/2005; 123/2005; 483/2004 e 1463/2004 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 838/2004 por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligência. O Recurso Voluntário 319/2006 por votação unânime foi sobrestado, retornado à Secretaria Executiva. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 362/2006 Processo: 137.001.012/2006 Recorrente: Olga Mendes Teixeira Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 1206/2005 Processo: 146.000.4333/2005, Recorrente: Beatriz Garcia / Claudia, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI Relator: Rogério Galvão do Santos. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 1206/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalterada a decisão de primeira instância. O Recurso Voluntário 362/2006 por votação unânime foi sobrestado. Às dezesseis horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilberto Pires Amorim Junior, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 326/2006, Processo: 139.000.209/2006, Recorrente: Petrobras Distribuidora S/A, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Relator: Rogério Galvão do Santos; 338/2006 Processo: 137.000.151/2006, Recorrente: Federal Car Veículos Ltda., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X Relator: Rogério Galvão do Santos. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários: 326/2006 e 338/2006, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Foram distribuídos através de sorteio 14 (quatorze) processos para serem apreciados no mês de Novembro, conforme a seguir: Recurso: 309/2006, Processo: 302.000.792/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 1013/2005 Processo: 133.000.892/2004 Recorrente: Vanderlei da Silva Cardoso., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 319/2004, Processo: 141.004.035/2001, Recorrente: PRODETEC -Processamento de Dados e Ensino Técnico, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 734/2005, Processo: 141.001.095/2004, Recorrente: Lanchonete e Restaurante Barriga Cheia, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 992 / .2004; Processo: 141.003.575/2001, Recorrente: Ford Leasing S/A Arrend. Mercantil, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1089/2005, Processo: 149.000.688/2002, Recorrente: Arca Sociedade do Conhecimento, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 885/2005 Processo: 142.000.727/2005 Recorrente: Silvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;; Recurso: 3472006 Processo: 137.001.014/2006; Recorrente: Orlando Caetano de Almeida Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 1179/2005, Processo: 141.003.554/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco L de SQN 408, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 252/2006 Processo: 302.000.316/2006, Recorrente: L. Claver Alimentos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 242/2006, Processo: 142.001.191/2006, Recorrente: Pólo Viagens e Transporte LTDA ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 819/2004, Recurso: 141.001.590/2000, Recorrente: Drogaria Santana, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 122/2005 Processo: 141.006.726/2003 Recorrente: Condomínio do Bloco O da SQS 402: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Recurso: 994/2004 Processo: 141.000.761/2000, Recorrente: Petty Pão Pãnicadora e Confeitaria, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 05 de Novembro de 2007. Às dezessete horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2007.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, justificando o atraso do início da sessão, pelo fato das câmaras estarem reunidas, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilberto Pires de Amorim Junior, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente comunicou aos presentes a concessão de elogios a todos os conselheiros e servidores efetivos lotados no TJRA-DF, através de Ofícios Encaminhados aos Titulares de Cada Pasta e Entidades representadas neste Tribunal, após o que distribuiu 28 processos, sendo 14 para cada câmara para serem apreciados no mês de novembro de 2007, conforme a seguir: 1ª Câmara: Recurso: 803/2004 Processo: 141.003.575/2001, Recorrente: O Fino da Roça Confeitaria LTDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 361/2006 Processo: 137.000.523/2006, Recorrente: RV Comercio de Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 241/2006. Processo: 302.000.333/2006. Recorrente: Gustavo Volker Luedemann, Recorrido: Diretoria Re-

gional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 700/2005 Processo: 141.000.457/2004, Recorrente: Jozina Rodrigues Marques, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 231/2006, Processo: 143.001.058/2005, Recorrente: Melhor Posto de Serviço LTDA, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 1514/2004 Processo: 141.005.811/2001 Recorrente: Vitória Labeca., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 249/2006 Processo: 302.000.314/2006, Recorrente: Calixto e menezes LDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 408/2004, Processo: 141.005.640/2001, Recorrente: CLAP Comercio de Artigos Para Festas e Eventos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 228/2006 Processo: 340.001.430/2006, Recorrente: Lucas Bar Ltda ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III; Recurso: 366/2006 Processo: 143.000.516/2006, Recorrente: José Manoel da Silva., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 368/2006. Processo: 137.001.125/2006. Recorrente: José Fernandes Arrais. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 145/2006, Processo: 140.000.173/2006, Recorrente: Laerte Carlos de Alarcão, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII; Recurso: 308/2006; Processo: 302.000.816/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 1001/2005 Processo: 142.001.968/2004 Recorrente: Raimundo Martins da Costa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; 2ª Câmara; Recurso: 992/.2004; Processo: 141.003.575/2001, Recorrente: Ford Leasing S/A Arrend. Mercantil, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 885/2005 Processo: 142.000.727/2005 Recorrente: Sílvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Recurso: 309/2006, Processo: 302.000.792/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 347/2006 Processo: 137.001.014/2006; Recorrente: Orlando Caetano de Almeida Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 242/2006, Processo: 142.001.191/2006, Recorrente: Pólo Viagens e Transporte LTDA ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 1013/2005 Processo: 133.000.892/2004 Recorrente: Vanderlei da Silva Cardoso., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV; Recurso: 1179/2005, Processo: 141.003.554/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco L de SQN 408, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 319/2004, Processo: 141.004.035/2001, Recorrente: PRODETEC -Processamento de Dados e Ensino Técnico, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 819/2004, Processo: 141.001.590/2000, Recorrente: Drogaria Santana, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 734/2005, Processo: 141.001.095/2004, Recorrente: Lanchonete e Restaurante Barriga Cheia, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 122/2005 Processo: 141.006.726/2003 Recorrente: Condomínio do Bloco O da SQS 402: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Recurso: 1089/2005, Processo: 149.000.688/2002, Recorrente: Arca Sociedade do Conhecimento, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII; Recurso: 252/2006 Processo: 302.000.316/2006, Recorrente: L. Claver Alimentos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 994/2004 Processo: 141.000.761/2000, Recorrente: Petty Pão Panificadora e Confeitaria, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Foi marcada para o dia 01 de Novembro de 2007, às 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIRÁSIO DE SOUZA ARAÚJO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 196, de 10 de outubro 2007.

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a Pauta de Julgamento da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de Outubro/2007.

1ª CÂMARA

Data: 06 de Novembro de 2007, terça-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 361/2006 Processo: 137.000.523/2006, Recorrente: RV Comercio de Veículos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 700/2005 Processo: 141.000.457/2004, Recorrente: Jozina Rodrigues Marques, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Agnus Modesto de Sousa;

Data: 06 de Novembro de 2007, terça-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 408/2004, Processo: 141.005.640/2001, Recorrente: CLAP Comercio de Artigos Para Festas e Eventos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 228/2006 Processo: 340.001.430/2006, Recorrente: Lucas Bar Ltda ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – III, Relator: Agnus Modesto de Sousa;

Data: 06 de Novembro de 2007, terça-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 09:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1001/2005 Processo: 142.001.968/2004 Recorrente: Raimundo Martins da Costa Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Agnus Modesto de Sousa;

Recurso: 803/2004 Processo: 141.003.575/2001, Recorrente: O Fino da Roça Confeitaria LTDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Relator: Francisco de Assis de Souza; Data: 06 de Novembro de 2007, terça-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 09:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 241/2006. Processo: 302.000.333/2006. Recorrente: Gustavo Volker Luedemann, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 231/2006, Processo: 143.001.058/2005, Recorrente: Melhor Posto de Serviço LTDA, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Francisco de Assis de Souza;

Data : 06 de Novembro de 2007, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 09:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1514/2004 Processo: 141.005.811/2001 Recorrente: Vitória Labeca., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 249/2006 Processo: 302.000.314/2006, Recorrente: Calixto e Menezes LDA ME, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Francisco de Assis de Souza

Data: 06 de Novembro de 2007, terça-feira, – sexta sessão. Horário: a partir das 10:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 366/2006 Processo: 143.000.516/2006, Recorrente: José Manoel da Silva., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 308/2006; Processo: 302.000.816/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Gilson Lobo;

Data: 06 de Novembro de 2007, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 10:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 368/2006. Processo: 137.001.125/2006. Recorrente: José Fernandes Arrais. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Cezar Augusto Bruneto;

Data: 06 de Novembro de 2007, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 10:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 145/2006, Processo: 140.000.173/2006, Recorrente: Laerte Carlos de Alarcão, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII, Relator: Cezar Augusto Bruneto;

2ª CÂMARA

Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira, – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 309/2006, Processo: 302.000.792/2004, Recorrente: Royal Empreendimentos Imobiliários Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 1013/2005 Processo: 133.000.892/2004 Recorrente: Vanderlei da Silva Cardoso., Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior;

Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 319/2004, Processo: 141.004.035/2001, Recorrente: PRODETEC -Processamento de Dados e Ensino Técnico, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 734/2005, Processo: 141.001.095/2004, Recorrente: Lanchonete e Restaurante Barriga Cheia, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior;

Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:40 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 992 /.2004; Processo: 141.003.575/2001, Recorrente: Ford Leasing S/A Arrend. Mercantil, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1089/2005, Processo: 149.000.688/2002, Recorrente: Arca Sociedade do Conhecimento, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVIII, Relator: Henrique José Cruz Laender;

Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja. Recurso: 885/2005 Processo: 142.000.727/2005 Recorrente: Sílvia Maria da Silva ME, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 347/2006 Processo: 137.001.014/2006; Recorrente: Orlando Caetano de Almeida Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;

Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 15:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 1179/2005, Processo: 141.003.554/2003, Recorrente: Condomínio do Bloco L de SQN 408, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 252/2006 Processo: 302.000.316/2006, Recorrente: L. Claver Alimentos LTDA, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;

Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 15:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 242/2006, Processo: 142.001.191/2006, Recorrente: Pólo Viagens e Transporte LTDA ME. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Rogério Galvão do Santos;

Recurso: 819/2004, Processo: 141.001.590/2000, Recorrente: Drogaria Santana, Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos;

Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 16:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 122/2005 Processo: 141.006.726/2003 Recorrente: Condomínio do Bloco O da SQS 402: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Data: 05 de Novembro de 2007, segunda-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 16:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.
Recurso: 994/2004 Processo: 141.000.761/2000, Recorrente: Petty Pão Paniicadora e Confeitaria, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão do Santos; Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Justiça, Recursos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Público o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 229/2006. Recorrente: ADÃO MARCIEL ALMEIDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XV. ADÃO MARCIEL ALMEIDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 145.000.108/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 030401/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 27 de março de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de março 2006 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 274/2006. Recorrente: ANEDINA ALVES PEREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XXII. ANEDINA ALVES PEREIRA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 302.000.167/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036942/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de maio de 2006 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de maio 2006 (recibo de fls 03), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1404/2004. Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PAULO SIDRACK GONÇALVES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.189/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4947/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de dezembro de 2001 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1402/2004. Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-PAULO SIDRACK GONÇALVES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.020/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4940/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de dezembro de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1405/2004. Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PAULO SIDRACK GONÇALVES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.187/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4945/2000, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de dezembro de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1030/2004. Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PAULO SIDRACK GONÇALVES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.185/2001, pertinente ao

Auto de Infração nº 4408/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de dezembro de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1021/2004. Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PAULO SIDRACK GONÇALVES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.186/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4412/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de dezembro de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1047/2004. Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PAULO SIDRACK GONÇALVES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.188/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4404/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de dezembro de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1403/2004. Recorrente: PAULO SIDRACK GONÇALVES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. PAULO SIDRACK GONÇALVES, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 137.000.193/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 4414/2001, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de dezembro de 2002 (documento de fls 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro 2002 (recibo de fls 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 153/2004. Recorrente: BMW VIDEO S/A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-BMW VIDEO S/A, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.222/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9507/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 05 de junho de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 27 de maio 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1149/2005. Recorrente: DATA CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XVIII. DATA CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 149.000.284/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 040507/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de setembro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de setembro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 576/2005. Recorrente: MADEREIRA DOM BOSCO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XII. MADEREIRA DOM BOSCO LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 142.000.259/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0830/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de maio de 2004 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de maio 2004 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 032/2004. Recorrente: SIMPSONS COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. SIMPSONS COMÉRCIO DE ALIMENTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.002.002/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8135/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de agosto de dezembro de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de agosto 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 181/2004. Recorrente: POLIMIX CONNETO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. POLIMIX CONNETO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.099/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5190/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de maio de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 08 de maio 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 076/2004. Recorrente: JC – DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. JC – DESPACHANTE SERVIÇOS GERAIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.312/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 6950/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 04 de julho de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de junho 2002 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 137/2004. Recorrente: SIMPSONS COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. SIMPSONS COMÉRCIO DE ALIMENTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.004.637/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9469/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de dezembro de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de dezembro 2002 (recibo de fls 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 193/2004. Recorrente: MERCEARIA DO CHOPP LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MERCEARIA DO CHOPP LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.003.197/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10210/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de outubro de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 101/2004. Recorrente: ASSOC. DOS SERVIDORES DA CÂMARA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASSOC. DOS SERVIDORES DA CÂMARA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.041/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8483/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de maio de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 175/2004. Recorrente: LUCIA DA SILVA TORRES FONTENELE ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. LUCIA DA SILVA TORRES FONTENELE ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.004.592/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 10222/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de dezembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de novembro 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do

Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 069/2004. Recorrente: MARCOS DIAS MORATO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARCOS DIAS MORATO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 141.001.319/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11214/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de julho de 2006 (documento de fls 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de junho 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 068/2006. Recorrente: JOSE MARIA GOMES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JOSE MARIA GOMES DA SILVA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.302/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019455/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 12 de dezembro de 2005 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 24 de novembro 2005 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 048/2006. Recorrente: ILDEFONSO ALVES DOS REIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. ILDEFONSO ALVES DOS REIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.068/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028211/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 07 de novembro de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de outubro 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1246/2005. Recorrente: JOELHA MUNIZ DE SANTANA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JOELHA MUNIZ DE SANTANA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.060/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019652/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de outubro de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de outubro 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 119/2007. Recorrente: MARIA DOS ANJOS VIEIRA LIMA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MARIA DOS ANJOS VIEIRA LIMA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.055/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019706/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de outubro de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de outubro 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 092/2007. Recorrente: MEIRE MENDES DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MEIRE MENDES DE OLIVEIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.052/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 027597/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 10 de novembro de 2006 (documento de fls 099). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro 2006 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 100/2007. Recorrente: RILDO MARQUES DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. RILDO MARQUES DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.046/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 027389/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de novembro de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO,

eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de outubro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1252/2005. Recorrente: SÓ CAR DERIVADOS DE PETROLEO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. SÓ CAR DERIVADOS DE PETROLEO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135001.014/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019821/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 25 de outubro de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de outubro 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 002/2006. Recorrente: MOREIRA E SANTOS TROCA DE OLEO LTDA ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. MOREIRA E SANTOS TROCA DE OLEO LTDA ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.294/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 038253/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de dezembro de 2005 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de dezembro 2005 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 001/2006. Recorrente: JOSÉ ANTÔNIO RAMOS ME. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.001.370/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019869/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de dezembro de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de dezembro 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 33/2007. Recorrente: ADEMAR DIAS MARÊDO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. ADEMAR DIAS MARÊDO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.105/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 039264/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de abril de 2006 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de abril 2006 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 025/2007. Recorrente: RAMISE FRANCISCA DE ANDRADE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. RAMISE FRANCISCA DE ANDRADE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.089/2007, pertinente ao Auto de Infração nº 3338/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 21 de fevereiro de 2005 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de fevereiro 2005 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 57/2007. Recorrente: FUJIOKA CINE FOTO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. FUJIOKA CINE FOTO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.578/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 040274/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de agosto de 2006 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de agosto 2006 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 915/2005. Recorrente: JORJARI BERTO DA COSTA FERREIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. JORJARI BERTO DA COSTA FERREIRA,

irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.345/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 01873/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de abril de 2005 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de abril 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Recurso Voluntário nº 157/2006. Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA VERDE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-VI. CONDOMINIO DO EDIFICIO SERRA VERDE, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal 135.000.510/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 040364/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de maio de 2006 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de maio 2006 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 23 de outubro de 2007.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 3.749ª, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2007.

Processo: 138.000.637/2006. Homologação de Concorrência nº 33/2007-ASCAL/PRES. A Diretoria com voto do Relator, tendo em vista o que consta dos autos e fundamentado na Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA a concorrência nº 33/2007-ASCAL/PRES, referente à contratação da empresa de engenharia para construção do Ginásio Poliesportivo na QNN 16, Lote "A", em Ceilândia-DF, adjudicando-se seu objeto à empresa CD CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, pelo valor de R\$ 1.890.746,02 (hum milhão oitocentos e noventa mil setecentos e quarenta e seis reais e dois centavos), com prazo de execução de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço Externa. Relator: Celso Roberto Machado Pinto-Diretor de Urbanização.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 319-SEPLAG/SEF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 3.368.138,00 (três milhões, trezentos e sessenta e oito mil, cento e trinta e oito reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26206 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 200204 – COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.453.2800.1169.6134 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	3.368.138,00

Objeto: Implantação do Sistema de Metrô Leve de Brasília

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

LUIZ TACCA JUNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 320-SEPLAG/SEF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 602.243,00 (seiscentos e dois mil, duzentos e quarenta e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

Unidade Gestora: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.3300.5695.0001 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CORREDORES DE TRANSPORTE COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL – PROGRAMA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	602.243,00

Objeto: Projeto Básico para implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as Cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 29 de outubro de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Notas de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.016.008/2006, no valor de R\$ 6.459,65 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.016.000/2006, no valor de R\$ 119.739,34 (cento e dezenove mil, setecentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), em favor do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA, para cobrir despesas referente a internação de paciente em UTI, no exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

REGINA CELIA BAPTISTA LAGE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores ativos ou inativos, pensionistas e respectivos dependentes, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e com base no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, RESOLVE:

DA FINALIDADE

Art. 1º - A assistência à saúde aos servidores ativos ou inativos, pensionistas e respectivos dependentes, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF será prestada mediante auxílio indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, atendidas as exigências desta Instrução.

Art. 2º - A implementação do auxílio indenizatório será feita em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Os valores do auxílio indenizatório serão fixados anualmente por meio de instrução, e poderão ser revistos levando em conta o benefício total concedido pelo DER-DF e o número de adesões e exclusões ao auxílio.

§ 2º - O valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor ou pensionista civil com a operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

§ 3º - Os valores do auxílio indenizatório serão calculados por faixa salarial, considerando a remuneração mensal o somatório das seguintes parcelas: Vencimento – código 1.004; Representação DFG/DFA – código 1.014; Representação DFG/DFA – código 1.015; Vencimento Função DFG/DFA – código 1.017; Décimos Lei nº 1.004/96 – código 1.120; Decisão Judicial – código 1.214; Gratificação Especial de Atividade Lei nº 3.351/04 com vínculo – código 1.421; Gratificação Especial de Atividade Lei nº 3.351/04 sem vínculo – código 1.422; Adicional por Tempo de Serviço – código 1.502; Gratificação de Apoio à Atividade Rodoviária Lei nº 2.757/01 – código 1.727; e Gratificação Especial de Atividade Lei 68/89 – código 1.879.

DO LANÇAMENTO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º - O valor referente ao auxílio será lançado na folha de pagamento do servidor como rendimento isento e não tributável para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme artigo 39, inciso XLV, do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999, que aprova o Regulamento do

Imposto de Renda, não incidindo sobre ele nenhum desconto.

Art. 4º - São beneficiários do auxílio indenizatório:

I – na qualidade de titulares:

- Servidores ativos ou inativos;
- Servidores requisitados;
- Servidores nomeados para cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública;
- Os pensionistas;

II – na qualidade de dependentes:

- O cônjuge, o companheiro ou companheira de união estável;
- A pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, que receba pensão alimentícia;
- Os filhos e enteados, solteiros até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- Os filhos e enteados entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes econômicos do servidor e estudante de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

§ 1º - A existência do dependente constante da alínea “a” do inciso II, do caput deste artigo, inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea “b” daquele inciso.

§ 2º - Quando o contrato entre o beneficiário titular e operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde permitir a adesão de agregados, estes não farão jus ao auxílio indenizatório previsto no artigo 1º desta Instrução.

DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - É voluntária a inscrição e a exclusão ao auxílio indenizatório de que trata esta Instrução, mediante requerimento.

§ 1º - A inscrição deverá ser feita na Gerência de Recursos Humanos – GERHU da Superintendência Administrativa e Financeira – SUAFIN.

§ 2º - A inscrição de dependentes só poderá ser feita se o titular também for inscrito na modalidade “auxílio” e somente ele poderá efetivá-la.

Art. 6º - São documentos indispensáveis para inscrição:

I – Cópia autenticada do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de plano de saúde ou o original de cópia, a ser conferida pelo servidor responsável; ou termo de declaração da operadora de plano ou seguro privado;

II – Comprovante de que a operadora de plano ou seguro privado contratada pelo servidor está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS);

III – Documentos oficiais que comprovem a situação de dependência, caso não constem, dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 1º - Para comprovação da união estável, prevista na alínea “a” do inciso II do artigo 4º, são exigidas as seguintes provas:

I – Documento de identidade do dependente;

II – Declaração de união estável, assinada pelos interessados e por duas testemunhas e ratificada por dois dos meios probantes abaixo especificados:

- Comprovação de conta bancária conjunta;
- Declaração de rendimentos apresentada à Receita Federal onde se comprove a relação de dependência;
- Justificação judicial;
- Comprovação atualizada de residência única;
- Certidão de casamento religioso;
- Disposições testamentárias;
- Outros documentos capazes de firmar convicção a respeito da relação estável.

§ 2º - Para comprovação dos requisitos da alínea “d”, do inciso II do artigo 4º, deverão ser apresentadas, quando da inscrição, declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado em curso regular e comprovação da dependência econômica, segundo critérios estabelecidos no âmbito do DER-DF, ambos renováveis até os meses de fevereiro e agosto de cada ano, sob pena de exclusão do auxílio.

§ 3º - A comprovação de dependência econômica far-se-á, para qualquer dos beneficiários para o qual seja exigido este requisito, por meio da apresentação da última Declaração Anual de Imposto de Renda do servidor, onde conste, nominalmente, o interessado como seu dependente econômico, devendo essa Declaração ser acompanhada do respectivo recibo de entrega junto a Gerência de Recursos Humanos.

§ 4º - Nos casos de Declaração Anual de Imposto de Renda simplificada ou de isenção, a comprovação de dependência econômica far-se-á por meio de declaração/comprovante emitido pelo INSS onde conste que o dependente não possui rendimento superior a um salário mínimo.

§ 5º - Caso algum dependente não conste no assentamento funcional do servidor, este deverá regularizar a situação junto à Gerência de Recursos Humanos, por meio de declaração de dependência econômica, que ficará arquivada na respectiva pasta funcional.

Art. 7º - O auxílio só será devido a partir da inscrição na Gerência de Recursos Humanos.

Art. 8º - Caberá à Gerência de Recursos Humanos supervisionar as solicitações de inscrição ou exclusão dos beneficiários.

§ 1º - A exclusão do servidor implicará a exclusão de todos os seus dependentes.

§ 2º - As exclusões dos beneficiários ocorrerão nas seguintes situações:

- suspensão de remuneração ou proventos, mesmo que temporariamente;
- exoneração ou dispensa do cargo ou emprego;
- remoção ou redistribuição;
- licença sem remuneração;
- deslocamento para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;

f) decisão administrativa ou judicial; e
g) outras situações previstas em Lei.

§ 3º - No caso de licença sem remuneração, o servidor poderá optar pela percepção do auxílio indenizatório, devendo assumir, durante o período da licença, a respectiva contribuição mensal junto à operadora de plano de saúde, até então autorizada pelo servidor com desconto em folha de pagamento.

§ 4º - A exclusão do servidor dar-se-á, também, por fraude ou inadimplência.

Art. 9º - O beneficiário titular poderá solicitar o cancelamento de sua inscrição no auxílio indenizatório a qualquer tempo, mediante requerimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A aplicação das disposições contidas neste Programa dependerá de prévia suficiência orçamentária e financeira.

Art. 13 - O pagamento das mensalidades à operadora de plano de saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor, podendo autorizar consignação em folha de pagamento, na forma da legislação vigente.

Art. 14 - Os casos omissos e as situações consideradas especiais serão examinados pelo Diretor Geral.

Art. 15 - Caberá à Superintendência Administrativa e Financeira do DER/DF o acompanhamento contábil dos recursos consignados na rubrica de assistência médica.

Art. 16 - Incorrerá em falta grave o servidor que omitir ou prestar informações falsas ou incorretas, respondendo civil, penal e administrativamente pelos efeitos delas decorrentes.

Art. 17 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial as Instruções nºs 51, 52 e 53, de 28 de setembro de 2007.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 30 DE OUTUBRO DE 2007.

Fixa o valor do Auxílio para a assistência à saúde.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e com base no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo artigo 9º da Lei 11.302, de 10 de maio de 2006, e considerando o estabelecido no artigo 1º, §§ 1º e 3º, da Instrução nº 64, de 30 de outubro de 2007, que dispõe sobre o auxílio indenizatório, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2007, o valor mensal do auxílio indenizatório previsto no artigo 1º, caput, da Instrução nº 64, de 30 de outubro de 2007: Remuneração Mensal/ Valor do Auxílio: Até 3.000,00, 84,04; 3.000,01 a 6.000,00, 61,32; 6.000,01 em diante, 48,12.

Art. 2º - Os valores do auxílio por beneficiário serão revistos na forma estabelecida no § 1º da Instrução nº 64, de 30 de outubro de 2007.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Modifica os valores considerados para atuação obrigatória dos editais de licitação, concessão de serviços públicos e inexigibilidade e dispensa de licitação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF nº 38, de 30 de outubro de 1990, e de acordo com o decidido na Sessão Ordinária nº 4128, realizada em 23 de outubro de 2007, conforme consta do Processo nº 5.396/2006, e

Considerando a necessidade de aprimorar o procedimento de atuação de editais de licitação, de molde a otimizar a relação custo/benefício em sua análise;

Considerando a necessidade de que a atuação tempestiva e orientadora do Tribunal não se revele apenas em ações críticas negativas da atuação dos gestores públicos;

Considerando a necessidade de se aprimorar a metodologia, quando da análise dos processos internos, objetivando à vigilância desta Corte sobre as licitações;

Considerando a necessidade de redução da dispersão de esforços dos órgãos de controle externo da Administração Pública e o interesse estratégico de que o Tribunal assumira, no âmbito do Distrito Federal, papel de dirigente influenciando as ações dos demais órgãos;

Considerando que é absolutamente necessário evitar a dispersão de esforços sem produto, bem como impedir a possibilidade de o Tribunal exercer ação positiva de registrar quando o procedimento desenvolvido pela Administração estará em conformidade com a lei, resolve:

Art. 1º Serão obrigatoriamente atuados para exame os editais de licitação, concessão de serviços públicos e inexigibilidade e dispensa de licitação de valores iguais ou superiores a 5 (cinco) vezes os limites previstos no artigo 23, I, “c”, da Lei nº 8.666/93, ressalvada a análise de editais inferiores a citado patamar em virtude de representações ou a critério da inspetoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 75/2007, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2007. (*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4131.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 6698/94, Pensão Civil, MARIA DAS NEVES PEREIRA FRAZAO; 2) 1660/97, Aposentadoria, Meyrileide Marques Pereira Raeff; 3) 641/00, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 4) 609/01, Inspeção, 3ª ICE - Div. Acompanhamento, Advogado(s): Edilson Tomás Gomes, Francisco de Faria Pereira, João Paulo da Silva, Maria Oliveira Vilela; 5) 1612/02, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 6) 3675/04, Pensão Civil, Maria de Lourdes Sales de Moura; 7) 3676/04, Aposentadoria, Onésio Henrique de Moura; 8) 40491/05, Pensão Civil, Netilde Gomes da Silva Oliveira; 9) 22463/06, Representação, Secretaria de Saúde; 10) 29824/06, Aposentadoria, Iraci de Carvalho Bastos; 11) 38300/06, Aposentadoria, Maria Conceição de Jesus Souza; 12) 15887/07, Aposentadoria, Lygia Cunha Ferreira Ribeiro; 13) 22220/07, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação do DF; 14) 24029/07, Aposentadoria, Maria da Penha A. F. Miranda; 15) 24762/07, Reforma (Militar), Albucasis Barobosa da Silva; 16) 25475/07, Solicitações de Informações, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL; 17) 26609/07, Aposentadoria, Maria da Conceição Lages Borges; 18) 26641/07, Aposentadoria, Klecius Oliveira; 19) 27168/07, Pensão Civil, Maria Isolda Rodrigues de Oliveira; 20) 27494/07, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do Distrito Federal; 21) 29888/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 22) 32072/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4201/92, Aposentadoria, DIDACIO MOURA SILVA; 2) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Erenice Alves Guerra; 3) 5395/96, Aposentadoria, EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA; 4) 3526/97, Aposentadoria, Manoel Xavier da Cruz; 5) 5017/97, Representação, SAB; 6) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 7) 513/03, Execução Orçamentária, 5º Inspeção de Controle Externo; 8) 446/04, Outros Ajustes, 3ª ICE; 9) 23074/05, Contrato, 3ª ICE - Auditoria; 10) 25409/05, Reforma (Militar), Dilson Gomes Colem; 11) 34904/05, Reforma (Militar), José Gonçalves de Almeida; 12) 8336/06, Aposentadoria, Roseclair Pires Novaes Borges; 13) 22986/06, Aposentadoria, Luisa Rodrigues Veras Brandão; 14) 27368/06, Pensão Civil, Maria Aparecida de Freitas Gomes; 15) 27414/06, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 16) 9303/07, Aposentadoria, Dely Veríssimo de Oliveira Pinheiro; 17) 13817/07, Reforma (Militar), Adailton de Souza Miranda; 18) 17472/07, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 19) 21984/07, Reforma (Militar), Jakson Gonçalves Santos. Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3622/91, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, BÁRBARA GUTIERREZ ALVES DE LIMA, Herman Barbosa, LISE REIS BATISTA, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES; 2) 2327/04, Pensão Militar, Arlete da Silva Maurício; 3) 2401/04, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 2593/04, Pensão Militar, Rosa Maria Teixeira Rodrigues; 5) 2794/04, Aposentadoria, Sandra Maria Figueirêdo Nobre Formiga; 6) 3672/04, Aposentadoria, José Carlos Aravechia; 7) 3266/05, Pensão Militar, Diva Wilson da Silva; 8) 6708/06, Aposentadoria, Raimunda Borges de Oliveira; 9) 29166/06, Aposentadoria, Antonia da Conceição Oliveira; 10) 34909/06, Aposentadoria, Cláudio Cortes Paiva; 11) 8196/07, Aposentadoria, Bernardo Amorim Costa; 12) 10095/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 13) 15941/07, Pensão Civil, Daniel Chaves da Silva; 14) 17871/07, Auditoria de Regularidade, 3ª ICE; 15) 26099/07, Pensão Civil, Maria Madalena da Conceição.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4125.

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4124 e Extraordinária Administrativa nº 578 e Reservada 565, todas de 9.10.07.

- Representação nº 27/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, informando que aquele Parquet recebeu expediente encaminhado pela Deputada Érika Kokay, versando sobre o precário funcionamento do serviço de atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Distrito Federal.

- Ofício nº 30/2007-MF, mediante o qual a Procuradora MÁRCIA FARIAS encaminhou à Presidência desta Corte a Resolução nº 13/2005-AG, da Assembléia Geral da OLACEFS - Latin America and Caribbean Supreme Audit Institutions, contendo o regulamento de admissão,

registro e credenciamento de membros da entidade.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2001002002326-9, impetrado por Oseias dos Santos; 2002002000124-4, impetrado por RONALDO SOARES ANTUNES e outros; 2007002011553-4, impetrado pela empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda., e 20070020011743-2, impetrado por Jares José da Fonseca e outros.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Auditoria Integrada: Processo 1232/2004 - Despacho 259/2007. Consulta: Processo 29675/2007 - Despacho 261/2007. Reforma (Militar): Processo 30253/2006 - Despacho 262/2007. Representação: Processo 26897/2007 - Despacho 260/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomada de Contas Especial: Processo 12/2004 - Despacho 212/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 41913/2006 - Despacho 121/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3727/1992 - Despacho 366/2007, Processo 3726/1994 - Despacho 367/2007, Processo 5885/1994 - Despacho 360/2007, Processo 4233/2006 - Despacho 373/2007, Processo 8794/2006 - Despacho 372/2007, Processo 39919/2006 - Despacho 369/2007, Processo 28784/2007 - Despacho 362/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 1469/2002 - Despacho 368/2007. Fiscalização de Pessoal: Processo 5380/1998 - Despacho 359/2007. Pensão Civil: Processo 3581/1999 - Despacho 370/2007, Processo 28962/2007 - Despacho 364/2007. Representação: Processo 7980/2007 - Despacho 365/2007, Processo 26773/2007 - Despacho 358/2007, Processo 29390/2007 - Despacho 363/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 3716/2004 - Despacho 371/2007, Processo 1420/2006 - Despacho 361/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 990/2003 - Despacho 230/2007, Processo 21232/2007 - Despacho 241/2007, Processo 29578/2007 - Despacho 225/2007, Processo 30193/2007 - Despacho 228/2007, Processo 30215/2007 - Despacho 238/2007, Processo 30258/2007 - Despacho 242/2007, Processo 30843/2007 - Despacho 240/2007, Processo 30894/2007 - Despacho 239/2007, Processo 32013/2007 - Despacho 248/2007. Aposentadoria: Processo 859/1990 - Despacho 233/2007, Processo 702/1998 - Despacho 232/2007, Processo 2754/1999 - Despacho 245/2007, Processo 3050/1999 - Despacho 231/2007, Processo 21734/2006 - Despacho 247/2007, Processo 27546/2006 - Despacho 243/2007, Processo 24398/2007 - Despacho 244/2007, Processo 28806/2007 - Despacho 246/2007. Pensão Civil: Processo 1638/1982 - Despacho 236/2007, Processo 5680/1994 - Despacho 229/2007, Processo 41048/2005 - Despacho 235/2007, Processo 10834/2007 - Despacho 237/2007. Reforma (Militar): Processo 42303/2005 - Despacho 250/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 2249/2003 - Despacho 234/2007, Processo 6118/2007 - Despacho 249/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 34186/2006 - Despacho 227/2007, Processo 41930/2006 - Despacho 223/2007, Processo 41964/2006 - Despacho 222/2007, Processo 23715/2007 - Despacho 226/2007, Processo 30703/2007 - Despacho 224/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.181/91 (anexo o Processo GDF nº 40.004.536/90) - Aposentadoria de MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA-SEF. - DECISÃO Nº 5.232/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pelo servidor MARCO ANTÔNIO DE MENDONÇA VIEIRA (fls. 342 a 356), suspendendo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 3346/2007; II - dar ciência desta decisão ao referido servidor e à Secretaria de Estado de Fazenda, informando-lhes que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 3.616/93 (anexo o Processo GDF nº 82.015.548/92) - Aposentadoria de ALMERITO JACI DE FRANÇA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.233/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 2205/2005, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo interessado (fls. 263/267), para, no mérito, considerá-las parcialmente satisfatórias, uma vez que comprovam o direito à parcela "TIDEM", mas não justificam o percentual de 30% da parcela "Gratificação de Regência de Classe - GRC"; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que tratam os autos; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF sobre a necessidade de se fazer nova apuração da atuação do interessado como professor em regência de classe, para fins da Gratificação de Regência de Classe, visto que a planilha acostada à fl. 247 não registra períodos indicados nas declarações de fls. 18/20 e 249/250 e nos levantamentos de fls. 80/81 e 251, devendo ser elaborado, se for o caso, novo abono provisório, em substituição ao de fl. 275, atentando-se para possíveis reflexos no SIGRH e no acerto de contas das quantias pagas a mais, a título de GRC (fls. 260/262); IV - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF

verificará, mediante futura auditoria, o resultado das medidas indicadas no item anterior; V - autorizar a Quarta Inspeção de Controle Externo a dar ciência ao servidor desta decisão.

PROCESSO Nº 1.291/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.239/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CYRO LUIZ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.234/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDFT; II - considerar o ato de revisão e respectivo provento em conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 697/04 (apenso o Processo GDF nº 82.009.606/98) - Aposentadoria de EUSTÁQUIO JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.235/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a Decisão nº 619/2005, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de que tratam os autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF, devolvendo-lhe o Processo nº 082.009606/98, que providencie: a) a correção, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, do valor da parcela "GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira, que deve corresponder a 120% da parcela "Proventos", visto que o respectivo cálculo é em função do tempo de efetivo exercício na Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, devendo ser descontados os dias de licença para tratamento da própria saúde excedentes a dois anos, conforme art. 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90; b) por se tratar de erro crasso de procedimento, conforme Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, a apuração, para fins de ressarcimento, do valor pago a mais, a título de GIC - Gratificação de Incentivo à Carreira, tendo em conta a medida objeto da alínea anterior e as informações vistas às fls. 68/69 e 70 do citado Processo GDF nº 082.009606/98; III - informar à referida Secretaria de Estado que o TCDF verificará, mediante futura auditoria, o resultado das medidas determinadas no item anterior; IV - autorizar o arquivamento do processo. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não-acolhimento dos itens II e III do voto da Relatora, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 871/04 - Admissões decorrentes do concurso público regulado pelos Editais Normativos nºs 1/97-FEDF (disciplinas de Pré a 4ª série) e 1/2002 - SGA/SE (Música Piano Suplementar), publicados, respectivamente, no DODF de 22.08.97 e 04.11.2002, para o cargo de Professor, Níveis 1 e 3, conforme consta do Processo nº 080.000.664/04, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução 100/98, e por essa Unidade ao TCDF, nos termos do art. 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 5.236/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Secretaria de Educação do DF, na forma de reiteração do item II da Decisão nº 2796/04, que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações a respeito do andamento do Mandado de Segurança nº 2003.00.2.002385-0, em que se permitiu a admissão de João Pereira Monteiro Neto, no cargo de Professor, Nível 3 - Música Piano Suplementar, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE (DODF de 4.11.2002), indicando se já houve ou não o trânsito em julgado dessa ação, com sinalização clara do resultado alcançado pelo impetrante; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.596/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.107/93; apenso o Processo GDF nº 80.005.122/02) - Pensão civil concedida a LUIZ GONZAGA DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 5.237/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 946/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.407/04 (apenso o Processo TCDF nº 120/97; apenso o Processo GDF nº 54.000.863/01) - Pensão militar concedida a IVONE BATISTA DE OLIVEIRA BASÍLIO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.238/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão militar em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.606/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.657/96; apenso o Processo GDF nº 180.000.695/03) - Pensão civil concedida a ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA BISPO e outra-AGECOM. - DECISÃO Nº 5.239/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1042/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.301/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.536/91; apenso o Processo GDF nº 80.021.393/03) - Pensão civil concedida a JULIANA REIS DE MIRANDA-SE. - DECISÃO Nº 5.240/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, preliminarmente, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos documentos referentes à incorporação da TIDEM e Gratificação de Regência de Classe, de modo a comprovarem o direito à percepção dessas vantagens pela ex-servidora, após a aposentadoria, e, conseqüentemente, pela pensionista; II - caso não seja comprovado o direito à incorporação das citadas vantagens, providencie a sua exclusão do documento de fl. 29 do Processo nº 080.021.393/03, a apuração dos valores pagos indevidamente e o seu ressarcimento ao erário; III - elabore título

de pensão, em substituição ao de fl. 29 do Processo nº 080.021.393/03, para considerar a parcela “Opção 20% - Inativo - Lei nº 1711/52 - art. 184” incidindo sobre o valor da parcela “VPNI - Lei nº 2932/2002”, conforme entendimentos firmados nos Processos nºs 11408/05 e 8870/05, devendo atentar para o disposto no item precedente; IV - torne sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante aos itens II, III e IV do voto da Relatora, votou pelo contraditório prévio da interessada.

PROCESSO Nº 3.274/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.530/00) - Pensão militar concedida a WELLINGTON SILVA MARQUES e outros-PMDF. - DECISÃO Nº 5.241/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos esclarecimentos, de forma circunstanciada, e documentos que comprovem que o ex-Soldado PM JUNIVALDO GRANJA MARQUES faz jus à promoção “post mortem” (fls. 56/57 e 134/135); II - apresente certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito da pensionista ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25%, segundo o contracheque referente ao mês de maio de 2007.

PROCESSO Nº 17.643/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.251/96) - Reforma de NOZÉCIO DA CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.242/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 1044/2007, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reforma versada nos autos; II - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Primeiro-Tenente PM NOZÉCIO DA CONCEIÇÃO, considerando-as subsistentes apenas em relação ao Adicional de Certificação Profissional; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que providencie o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais ao militar, a título de Adicional de Tempo de Serviço, no valor equivalente a 6%, no período de junho/2006 a abril/2007; IV - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 8.700/06 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF, incluída no Plano Geral de Ação para 2006, aprovado pela Decisão nº 71/05. - DECISÃO Nº 5.243/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 2.0007.06 e dos demais documentos acostados ao processo; b) com fundamento no art. 41, § 2º, da LC nº 1/94, encaminhar cópia do referido Relatório e do Relatório/Voto do Relator às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho e de Planejamento e Gestão do DF, a fim de que o Senhores Secretários manifestem-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os achados de auditoria; c) encaminhar cópia, caso necessário, do citado Relatório de Auditoria e do Relatório/Voto da Relatora às nominadas Secretarias, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; d) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 18.717/06 - Edital nº 01/2006-SGA, regulamentando o concurso público para provimento de vagas no cargo de Professor, Classe “A”, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do DF, com lotação na Secretaria de Estado de Educação do DF. - DECISÃO Nº 5.244/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.496/07 - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da extinta PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 5.245/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3851/2007-GAB/CGDF/CGA, de 04/09/07, decidiu determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe ao TCDF o Processo nº 111.002.439/2006, que trata da prestação de contas anual da PROFLOA, referente ao exercício de 2000, com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV, e 51 da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 5.766/07 - Admissões decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 1/96-FEDF (DODF de 25.11.96), 1/97-FEDF (DODF de 22.8.97), 1/98-FEDF (DODF de 30.10.98), 47/99-IDR (DODF de 11.11.99) e 1/00-SGA/SE (DODF de 16.11.00), para o cargo de Professor, conforme consta do Volume II do Apenso nº 80.004.335/01, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 5º da Resolução nº 100/98, e por essa unidade ao TCDF, nos termos do art. 8º da referida norma. - DECISÃO Nº 5.246/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.004335/2001 - Volume 2; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões na Secretaria de Educação do DF, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1/96 FEDF Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Aracélia Albuquerque Vieira, César Silva Tiago, Cláudia Cristina Brito de Matos, Cleia Barbosa dos Santos Soares, Dalva Pinto de Sousa, Elaine Mendes Pereira, Elba Antonia Patrício, Ellen Cristina da Silva Soares, Enice Teixeira de Oliveira Lima, Ilzete de Oliveira Caires, Joselândia da Silva, Júlia Christiane Torres Almeida, Jumara Rosa Chaves, Lais Eleonora Machado Neves, Lúcia Helena

Araújo, Maria da Conceição Gomes Gama, Maria da Conceição Souza de Oliveira da Silva, Maria de Jesus Sousa, Maria Gorete Ferreira de Almeida, Maria Josimar Fernandes da Silva, Martha de Oliveira, Mirna Cavalcante de Almeida, Mirtes Marques de Oliveira, Noemi Calazans da Silva, Paula Fernandes de Freitas, Paulo Neuman Dias Ribeiro, Sandra Cristina do Nascimento, Sílvia Braz Guimarães Silva, Solânia Pereira de Oliveira, Sônia Christina Melo Peres, Tarcisa de Sousa Rocha, Vania Lucia Pereira dos Santos, Venilda Ferreira Fune, White Star Ferreira Alves, Wilson da Silva Neves, Wilson Moreira Ribeiro e Ycléa Alves Villareal; - Disciplina: Educação Física: Delza Juventina de Lima Castro, Evandro Marques Mota e Lilia Márcia Martins de Carvalho; - Disciplina: Geografia: Janieire de Souza Grepaldi, João Alves Cardoso, Lana Marline Oliveira Ribeiro, Raquel Moreira Teixeira e Sara Rosana Vieira Balduino; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Educação Física: Halbert Alessandro Orem da Cruz; - Disciplina: Geografia: Cárita Silva Sampaio, Carlos Humberto da Silva, Cleuma Alves Vinia Passos, Constantino Campos de Oliveira, Marilúcia de Oliveira Cardoso Novais, Nilton Carlos Anjos da Silva, Regina Martins da Silva, Ronaldo Victor dos Santos, Rozania Barbosa Félix, Salma Pereira do Amaral Thomaz, Suely de Sena Figuerêdo e Vânia Lúcia Teixeira Gonçalves; Edital nº 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades: Ada Lucia da Silva Lago, Agueda Maria de Lima Porto, Alessandra de Campos Salgado, Alessandra de Fátima Carvalho Neves, Allaim Jhonathan Biam Cardoso, Alyne Pacheco Machado, Ana Maria Vasconcelos, Anamaria Souto de Araújo, Andreia Pereira de Souza, Angélica Maria da Silva, Antonia Deiziane Alves Menezes, Antonia Ireuda Rodrigues da Silva, Arnilda Moura Cardoso, Benedita Fernandes Almeida Dias, Betânia Mendes de Sousa, Cintia Aquino Pessoa Barreto, Cíntia Lima Padro, Cláudia de Lima Oliveira, Cleide Cristina dos Santos de Andrade, Cristiane da Costa Carrilha, Cristina Costa dos Santos, Daiane Lisiene da Conceição, Débora Condé de Sá, Denise Felipe Carvalho de Araújo, Dinair Pereira Alves, Diulli Nobele Campos de Deus, Dulcinéia de Sousa Santos, Ednelia do Amaral Serpa, Edneusa Carlos Alarcão, Eleni Dias Rodrigues, Eliene Bonfim da Silva, Elvira de Jesus Silva Yañes, Eva Verônica Fernandes Vieira, Fabíola Pereira, Fernanda Gomes Carvalho, Fernanda Magalhães Silva, Fernanda Ramos Pina, Flávia do Nascimento Diniz, Flávia Roberta Fernandes, Giovana Barbosa de Matos, Gisele Cristina Torres Camelo, Gizelle Dias Mendes, Glauciane Santana Rocha, Graceline dos Anjos Rocha, Helenita Pereira de Oliveira, Hélio Mara Monte dos Santos, Idneide Rezende Lourenço, Irene Antônia de Moura, Irene Sobrinho de Carvalho, Isabel Aparecida Ferreira Vieira, Isaura Alves da Silveira, Izabel Cristina das Neves de Oliveira, Jaciara Lisboa Couto, Jacione Resende do Prado, Janice Martins Santana, Jariselma Cleonilde dos Santos Santiago, Jason Batista da Silva, Jeanny de Jesus Ferreira da Luz, Jovânia Pires de Mendonça, Kardine Garrido Gonçalves Ribeiro, Karine de Oliveira Cardoso, Karla Cristini do Nascimento Sicundo, Keith Oliveira Crema, Laysse Bispo da Silva, Leandra Silva Santos, Leila Bernardes da Silveira Nery, Lidiane Dias Carneiro, Liliane da Costa Lima, Lindalva Alves Pereira, Lisete Inês Prediger, Lucélia Ferreira da Silva, Luciana da Silva Lima, Luciana de Sousa Gonçalves, Luciane Dias de Oliveira, Luciane Silva Coelho, Mara Cristina Mendes, Márcia Fernandes Costa, Maria Auxiliadora Aguiar de Freitas, Maria Cirene de Sousa, Maria Cristina Amaral Soares da Silva, Maria Dalva da Silva, Maria das Dores Sousa Costa, Maria de Fátima Cardoso Cavalcante, Maria de Fátima Pedrosa de Andrade, Maria de Fatima Pereira, Maria de Lourdes Silva Araújo, Maria Gomes Aparecida Santos, Maria Graciete Vieira Carrijo, Maria Helena Batista Vieira, Maria José Dantas Ferreira, Maria José Rodrigues de Almeida, Maria Luciene Pereira, Maria Terezinha Barbosa, Maria Verônica Leite, Marília Aparecida de Carvalho Curado, Marise do Rosário Braga, Maristela do Carmo Olitta Chaves, Marlíbia Gonçalves Guimarães Ferreira, Marta Martins da Silva, Mauricélia Cabral da Silva, Mildres Luisa da Silva, Milene dos Santos Reis, Mirian dos Santos Lemos, Neide Fernandes do Carmo Nogueira, Neuzilmar Caixeta de Souza, Nilce Gabriele Ferreira de Vasconcelos, Nilzeni Lourenço Alves Pereira Cardoso, Patrícia Rejane Braga da Silva, Pollyanna Ferreira da Silva, Raquel Carvalho Aguiar, Raquel Medeiros de Carvalho, Regina Lúcia Boquady Barros Soares, Rita de Fátima Santana, Rita Rêgo Resende, Roberta Fontinele de Araújo, Roberta Ribeiro dos Reis, Rogéria Aparecida Pinhati de Sousa, Romilda da Silva Pereira, Rosana Maria de Lima Camargo, Rosângela Rocha de Carvalho do Nascimento, Rosemyre Maria Cruz de Medeiros, Rosemilda Bento de Almeidam, Rosilene Padilha de Souza Basilio, Rosimeire Xavier de Oliveira Santos, Rosimere Pereira Leal Albuquerque, Rosineide Liberato da Silva Silveira, Sandra Malba Ferreira Dias, Saulo Bento Menezes de Sousa, Sílvia Rodrigues Chaves, Simone Rezende Dias Baraúna, Sirlei Alves de Araújo, Soraia Beatriz Goulart, Suely Martins Vidal, Suzana Maia Mendes de Souza, Suzane Araújo de Oliveira, Tânia Bolzan Gonçalves Freitas, Tânia Mara Oliveira Silva, Tânia Maria do Nascimento, Tatiana Lacerda Baptista, Thamara Maria de Souza, Valdenice Rodrigues de Souza Santos, Valdivina da Conceição Cândido Marques, Valéria Souto de Oliveira, Vanésia Maria Rodrigues, Vânia Candida Ferreira, Vilma Santos Ferreira, Vitalina Pugas de Almeida, Viviane Melchior de Souza, Welton José Leite e Zélia Martins Ferreira; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Língua Portuguesa: Aline Godoi Rosa, Aurelio Jinain Paulo da Silva, Cyntia Farias Gomes, Daisy de Almeida Faria, Darlene Vieira de Carvalho, Débora Mendes Pereira, Dionízia Alves Pereira, Dulcileide Barreto Linhares, Eucleia Pereira Gomes, Gerlane Quidute de Souza, Iraildes Alves de Souza, Irenilda Maria da Silva, Leila Aparecida da Costa, Lucia Batista Lemes Santos, Luciane Ferreira Silva, Lucianne Barradas dos Santos, Luciano Santos Barbosa Filho, Maria das Vitórias Azevedo de Almeida, Maria Gislene Gomes da Silva, Maria Lucimar da Silva, Patrícia Aparecida Corrêa, Risonete Veras de Souza, Simone Braz de Souza, Telma

Corrêa de Carvalho, Valquíria Pereira da Silva, Vânia dos Reis Sousa, Vitória Maria de Mendonça Uchoa e Werbenya Maciel Fontes; Cargo: Professor Nível 3, - Disciplina: Língua Portuguesa
 Cristiana Almeida Liacentini, Edna Pereira Torres, Francisca Eva Pereira, Lourival Ramos Figueirêdo, Nelmara Milca Chaves Cerqueira, Silene Marcia Pereira Ramos e Suheila Jamal Muhd Daoud; Edital n.º 1/98 - FEDF Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Educação Artística: Inolávena de Souza Santos; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Educação Musical: Alessandro Borges Cordeiro; - Disciplina: Informática: Catarina Freitas Padelora e Nilza Costa Silva; Edital n.º 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Geografia: Anderson Pereira Lopes, Antonio Robson Dias de Sousa, Elaine de Oliveira Faria, Eliêde Gomes Soares, Eliton Ferreira Medeiros, Fábio Duarte de Almeida, Jair Gonçalves da Silva, José Eduardo de Oliveira Passarela, Luis Claudio da Cruz Magalhães, Marco Antonio da Luz Neris, Marta Janete Carvalho Neris, Vânia Regina Drumond Ponte e Vanuza Gonçalves de Moura; - Disciplina: Matemática: Benino Sebastião da Silva; - Disciplina: Educação Física: Fabiana Alves Rodrigues, Renata Fortes Fernandes e Renata Lidia Faria Silva; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: História: Ana Valéria Maciel, Antonio Edilson Monteiro Oliveira, Bruno Rezende Santiago Chagas, Denise Aparecida dos Santos, Luciane da Cruz Gomes e Noeme Rodrigues de Souza; - Disciplina: Artes Plásticas: Lília Maria Mofati Passos, Lurdiana Costa Araújo, Marise Reis Boaventura e Rosana Sarkis Campos; - Disciplina: Psicologia: Fabiana Luzia de Rezende e Rachel de Arruda Botelho; Edital n.º 1/00 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Ciências Naturais: Afonso Ribeiro Alves Filho, Carlos Humberto da Silva, Claudia Regina Saldanha Carminati, Isomar Nascimento Dias, Júlio Cesar Borges Serique, Lenilda Perpétuo Santana, Marcos Vinícius da Silva, Patrícia Tarchetti Rodrigues, Renata Silva Simoes, Samara Oliveira Silva e Vagner Antonio Queiroz; - Disciplina: Educação Artística: Giselda Maria Moraes Guaritá dos Santos, Jany Antonio Jardim, Josiane Paze Rech, Márcia Brasil de Brito, Marta Pessôa Lêdo de Melo Filha, Sandra Mary Fernandes Silveira e Viviane Pessôa Lima; - Disciplina: Matemática: Ben-Hur Rocha Ribeiro, Fernando dos Santos Faurnies, Márcia Verônica Sousa de Sampaio, Marli Dias Ribeiro, Miguel Antônio Veloso e Tathyana Aspesi Abreu; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Filosofia: Antônio Carlos Costa de Souza, Antônio Eustáquio Ferreira, Antônio Evangelista de Andrade, Claudiano do Espírito Santo Rocha, Cleusa Rita Merlin Pinheiro, Elaine Ferreira Alves, Emanuel José da Silva, Francisco Alves de Miranda, Leonardo Celestino Alves, Marcelo Brito Barros, Maria Barros da Silva, Maria Letícia Araújo de Avila, Pedro Alves Lopes, Ranieri Roberth Silva de Aguiar, Reinaldo Pedro, Sônia Ferreira de Oliveira, Sonia Regina Rodrigues da Silva Bueno, Tadeu Antonio Silva Cruz, Vilcilene Gonçalves Sobrinho e Vilson Rosa da Silva; - Disciplina: Sociologia: Maria de Lourdes Soares Pereira, - Disciplina: Eletrônica: Eduardo Augusto Fontenelle Praga e Reginaldo Soares de Andrade; - Disciplina: Química: Alair Pereira Freire, Jair de Paula Oliveira e Rômulo Silveira de Alcântara; - Disciplina: Física: Devel Bernardes Alves, Jefferson Pereira Ribeiro Junior e Ronaldo Cesar de Oliveira Paula; - Disciplina: Biologia: Edmarine Flôr de Maio de Castro Barbosa, Gabriel Laner Rodrigues, Ivete Elias Tarraf Jemaiel, Jeanine Giusti Dangelo da Costa e Kátia Daniela de Siqueira; - Disciplina: Inglês: Gisele de Souza Ferreira; - Disciplina: Artes Plásticas: Alzira Maria Lima da Silva Gutierrez, Zélia Santana Feitosa e - Disciplina: Matemática: Deoclecínio da Costa Carvalho, Fabiano Gonçalves de Lima Magalhães, Francisco José Sousa Arimatéia, Gilberto Lenz, Gonçalo Correia da Silva, Hernani Daniel Masno Pereira, Leandro Lopes Bernardes, Lindomar José Rocha, Luciano de Oliveira Nóbrega, Luiz Carlos Dantas Arboés, Maurício Meira de Sousa, Pedro Max de Moraes, Rogério César dos Santos e Tatiana Barbosa de Santana; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tanto do cargo para o qual foram aprovados nos referidos concursos, quanto dos cargos acumulados: Edital n.º 1/96 FEDF Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Elaine Mendes Pereira, Elba Antonia Patrício, Jumara Rosa Chaves, Maria da Conceição Gomes Gama, Maria da Conceição Souza de Oliveira da Silva, Martha de Oliveira e Sandra Cristina do Nascimento; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Geografia: Constantino Campos de Oliveira, Marilúcia de Oliveira Cardoso Novais e Regina Martins da Silva; Edital n.º 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades: Adélia Gomes Carvalho, Daniela da Conceição Oliveira Lima, Eliane Monteiro França, Maria das Dôres Pereira dos Santos e Maria Helena Galvão Sabino; Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Língua Portuguesa: Aquiléa Rocha, Francisca Gonçalves Bertoldo e Lindonjonson Montezuma de Souza; - Disciplina: Matemática: Marni Maria da Silva; Edital n.º 1/98 - FEDF Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Informática: Márcia Lima da Cruz; Edital n.º 47/99 - IDR Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Geografia: Silvia Cleia Rodrigues; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: História: Maria Elineusa Amorim Torres; - Disciplina: Educação Musical: Tubias Alves de Souza Rosa; - Disciplina: Química: Alessandro César de Oliveira Moreira; - Disciplina: Informática: Licínio Luiz Ramos Branco; Edital n.º 1/00 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Ciências Naturais: Suelson Pereira dos Santos; - Disciplina: Educação Artística: Ana Lúcia de Sousa Lopes Bezerra; - Disciplina: Matemática: Dóris de Paiva Amaral e Francisco José Silva dos Santos; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Filosofia: Alessandro Silva Barbosa; - Disciplina: Sociologia: Iracema de Abrantes Souto; - Disciplina: Química: Hélio Eustáquio Esteves; - Disciplina: Biologia: Simone Ribeiro Barbosa de Oliveira; - Disciplina: Matemática: Eliane Batista Araújo, Elmo Ferreira de

Barros, Keyla da Silva Caiana, Maria Lúcia Vieira, Renan Soares Braga e Ricardo da Silva Gelak; b) se os servidores abaixo relacionados, apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda os dados necessários à completa elucidação das acumulações, como discriminado no item anterior, quando for o caso: Edital n.º 1/96 FEDF Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: História: Elizabeth Alves Lamounier, Maria Nilce dos Reis Santana e Solange Pereira dos Santos; - Disciplina: Geografia: Ivani Carvalho da Silva e Isabel Christina Raulino Miranda; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Geografia: Francisco Carneiro Portela; Edital n.º 1/97 - FEDF Cargo: Professor Nível 1 - Disciplina: Atividades: Bernadete Cardoso Lopes, Denise Maria de Oliveira Castro, Idimê Rodrigues de Andrade Santos, Ilka de Assis e Silva e Marinete Alves de Lago; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Língua Portuguesa: Keller Nonato Fernandes da Silva; - Disciplina: Artes Cênicas: Raimundo Ribeiro da Silva; Edital n.º 1/00 - SGA/SE Cargo: Professor Nível 2 - Disciplina: Matemática: Rosana Maria de Gouveia; Cargo: Professor Nível 3 - Disciplina: Filosofia: Edma Gonçalves da Silva Rodrigues; - Disciplina: Sociologia: Ana Cristina de Souza Machado; - Disciplina: Química: Marcos Antonio Ferreira Gomes; - Disciplina: Biologia: Cláudio Alves Irineu e Sheyla Maria Araújo Leite; - Disciplina: Matemática: Marcelo Marques da Cunha e Maria Luiza Schlottfeldt Fagundes Filha; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7.904/07 (apenso o Processo GDF nº 121.000.289/06) - Prestação de contas anual referente ao Contrato de Gestão nº 3/2005, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 5.227/07. Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 15.682/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.182/06) - Aposentadoria de JOSÉ FARAGO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.247/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.791/95 (anexo o Processo TCDF nº 3.535/92; anexo o Processo GDF nº 50.001.895/95) - Aposentadoria de ALCINDO GOES MESQUITA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.248/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante do Despacho Singular nº 089/2005-GAB/AS; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALCINDO GOES MESQUITA, visto às fls. 37/38, retificado à fl. 146 dos autos; III - autorizar a devolução dos autos à origem para arquivamento.

PROCESSO Nº 2.858/99 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.515/99, 40.009.631/99, 142.000.086/01, 142.000.698/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Samambaia - RA XII, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5.249/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, formulado por Luiz Roberto Vieira, por intermédio de seu representante legal; II - conceder a Luiz Roberto Vieira prorrogação de prazo, por 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para apresentar suas razões de justificativa, conforme determinado pelo item II da Decisão nº 2.545/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2.282/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.248/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial. - DECISÃO Nº 5.250/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa, conforme documento de fls. 112/128; b) da Informação nº 184/07; II - deferir o pedido de sustentação oral formulado pelo Soldado BM Eduardo Vieira Gonçalves; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para que aquela unidade técnica dê ciência ao interessado do deferimento do pedido de sustentação oral e que fixou a inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária de 25/10/07, para os efeitos do § 1º do art. 60 do Regimento Interno do Tribunal e da antecedência ali prevista.

PROCESSO Nº 425/05 (apenso o Processo TCDF nº 113/98; apenso o Processo GDF nº 80.020.194/02) - Pensão civil instituída por CILDA BARBOSA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 5.251/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a ABÍLIO DE ANDRADE, viúvo, e, temporária, a DAVID BARBOSA ANDRADE, filho da ex-servidora aposentada CILDA BARBOSA DE ANDRADE, falecida em 29.11.02, visto à fl. 21, retificado à fl. 37 do Processo nº 080.020.194/02, apenso; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.509/05 - Denúncia formulada acerca da ocorrência de contratações temporárias de professores em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Professor Nível 3, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002. - DECISÃO Nº 5.252/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 299; II - deferir o pedido de sustentação oral formulado pela interessada; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para que aquela unidade técnica dê ciência à interessada do deferimento do pedido de sustentação oral e que foi fixada a inclusão do processo na pauta de julgamento da Sessão Ordinária do próximo dia 30 do corrente mês, para os efeitos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno do TCDF e da antecedência ali prevista.

PROCESSO Nº 17.872/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.163/02) - Aposentadoria de ENEIDA MARIA FONTES-SES. - DECISÃO Nº 5.253/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ENEIDA MARIA FONTES, visto à fl. 30 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.162/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.381/03) - Aposentadoria de IRAM DO MONTE MARQUES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.254/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRAM DO MONTE MARQUES, visto à fl. 20, retificado à fl. 31 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.377/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.503/03) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA BORGES FARIAS-SE. - DECISÃO Nº 5.255/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA BORGES FARIAS, visto às fls. 44/48 dos autos apensos; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 94 do Processo nº 080.002.503/03-apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir a parcela “Gratificação de Alfabetização-GAL Lei nº 654/94”, lançada indevidamente; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.441/06 (apenso o Processo GDF nº 80.004.854/02) - Aposentadoria de ELEUSA HELENA ALMEIDA CASELLI-SE. - DECISÃO Nº 5.256/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELEUSA HELENA ALMEIDA CASELLI, visto às fls. 45/52 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.312/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.842/03) - Aposentadoria de JUAREZ MARTINS GONÇALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 5.257/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JUAREZ MARTINS GONÇALVES, visto à fl. 53, retificado à fl. 95 dos autos apensos; II - recomendar à Polícia Civil do Distrito Federal observar o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666 contra a Lei Distrital nº 2.835/2001, em relação à incorporação de vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.360/06 - Representação nº 31/2006-CF, formulada pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca da edição da Lei nº 3.881/06, que altera a Lei nº 3.824/06, no que diz respeito aos valores dos vencimentos das Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.258/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sindicato dos Servidores Integrantes das Carreiras de Orçamento, Finanças e Controle do Distrito Federal - SINDIFICO, por intermédio de seus representantes legais, contra a Decisão nº 3.942/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dado conhecimento aos recorrentes do teor desta decisão, por intermédio de seus representantes legais, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando de que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 24.118/07 (apenso o Processo TCDF nº 3.151/88; apenso o Processo GDF nº 410.001.249/07) - Pensão civil instituída por CLÁUDIO MOURA ROSA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.259/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a DELI FERREIRA, companheira do servidor CLÁUDIO MOURA ROSA, falecido em 06.03.07, visto à fl. 44 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.072/07 (apenso o Processo TCDF nº 7.066/93; apenso o Processo GDF nº 30.004.808/06) - Pensão civil instituída por DAHYR GABRIEL-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.260/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA JÚLIA FERREIRA, companheira, e, temporária, a JANAÍNA GERALDA FERREIRA GABRIEL, filha do servidor aposentado DAHYR GABRIEL, falecido em 07.09.06, visto à fl. 18, retificado à fl. 23 do Processo nº 030.004.808/06, apenso; II - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 34.466/07 - Contratação temporária de Cuidador(a) Social, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, com base no Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2007, regulado pelo Edital nº 005/2007, publicado no DODF de 28.09.07. - DECISÃO Nº 5.261/07. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação referente ao Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação temporária de Cuidador(a) Social, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, com base no Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2007, regulado pelo Edital nº 005/2007, publicado no DODF de 28.09.07; b) das versões original e retificada do Termo de Ajustamento de Conduta nº 03/2007; c) da instrução de fls. 18/23; II - alertar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho para que, nas posteriores admissões de pessoal, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso VII e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, observe: a) o integral cumprimento dos dispositivos da Lei nº 1.169/96, em especial o art. 4º, bem como da Resolução TCDF nº 168, em especial o art. 6º; b) o intervalo mínimo de cinco dias úteis entre a publicação do edital normativo do processo seletivo simplificado e a abertura das inscrições, cujo descumprimento já foi objeto de determinação pelo Tribunal, em diversas ocasiões e, por último, pela Decisão nº 5.046/2003; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou por determinação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, para que realize de imediato, concurso público destinado ao preenchimento definitivo das vagas, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 34.598/07 - Pedido da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal encaminhado a esta Corte, solicitando emissão de declaração comprovando o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no 2º quadrimestre de 2007. - DECISÃO Nº 5.228/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 750/2007 - GAB/SEF; b) da Informação nº 027/07 - ACOMP/5ª ICE; II - autorizar: a) a emissão da declaração, conforme minuta anexada à fl. 12, solicitando emissão de declaração, nos termos da Instrução Normativa STN nº 1, de 04.05.01, comprovando o cumprimento dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, no 2º quadrimestre de 2007; b) o retorno dos autos à Presidência, para a adoção das providências necessárias e posterior encaminhamento à 5ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5.337/96 (apenso o Processo GDF nº 82.003.332/95) - Aposentadoria de IVONE MARIA MEISTER-SE. - DECISÃO Nº 5.229/07. Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.482/06 - Representação acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo Administrador do Núcleo Bandeirante nas autorizações para construção em área pública. - DECISÃO Nº 5.262/07. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 3.579/2006, vistas às fls. 140/143 e 149/150, considerando-as insuficientes para elidir as irregularidades apontadas nos autos; II) determinar audiência: a) do senhor indicado no § 22 do parecer do MPJT/TCDF, fl. 170, em face dos seguintes ato e fato: a.1) emissão de autorização irregular de ocupação de área pública sem amparo legal, representando afronta ao art. 37, caput, da Constituição Federal; a.2) omissão no dever de agir, consistente na ausência de determinação para que fosse fiscalizada a referida ocupação, deixando de observar o inciso III do art. 64 da LC nº 17/1997; b) do senhor nominado no § 34 do parecer do Órgão Ministerial, fl. 172, por omissão, caracterizada pela não-adoção de medidas fiscalizatórias tempestivas e pela demora na realização das operações de desocupação de área pública, deixando de observar, com essa conduta, as normas do art. 3º do Decreto nº 21.283/2000; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela não-procedência das justificativas apresentadas, com aplicação de penalidade aos responsáveis indicados no voto do Relator. Declarou-se impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 6.562/06 (apenso o Processo GDF nº 55.004.482/03) - Aposentadoria de SANCHO FILHO CURSINO-DETRAN. - DECISÃO Nº 5.263/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, ao Departamento de Trânsito do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 24 - apenso, publicado no DODF de 21.05.2003, no pertinente ao interessado, para excluir da fundamentação legal o artigo 41, inciso III, alínea “c”, da LODF, e o artigo 186, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que essa modalidade de aposentadoria difere da prevista no artigo 8º, § 1º, da EC nº 20/98, a que faz jus o servidor.

PROCESSO Nº 19.179/06 (apenso o Processo GDF nº 80.017.781/03) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO MARIA DA SILVA SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 5.264/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.819/06 (apenso o Processo GDF nº 60.005.225/03) - Aposentadoria de ROMERIO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.265/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Saúde do DF que, posteriormente, torne sem efeito a retificação de fl. 50 - apenso, considerando que esse ato alterou indevidamente a fundamentação legal do ato concessório; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.310/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.469/04) - Pensão civil instituída por ARISTIDES RAMOS VASCONCELOS-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.266/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 79 do apenso nº 030004469/04, para considerar a vigência a partir de 25/10/91 (data do óbito), observando a classificação funcional do ex-servidor naquela data, em conformidade com o ato de fl. 25 do apenso, retificado à fl. 78 do mesmo apenso; b) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 21.488/07 (apenso o Processo GDF nº 60.015.753/05) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO ANANIAS BORGES-SES. - DECISÃO Nº 5.267/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.766/07 - Contrato Emergencial nº 7306/2007, celebrado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal com a empresa Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda., para transporte e manejo de resíduos gerados pelos processos de tratamentos de esgotos sanitários e produção de água. - DECISÃO Nº 5.268/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Carta nº 16357/2007-PRA e demais documentos provenientes da CAESB; b) do Contrato nº 7306/2007, firmado pela CAESB com a empresa Evoluti Tecnologia e Serviços Ltda.; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24.843/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.451/04) - Aposentadoria de JOÃO ALFREDO DE FRANÇA-SLU. - DECISÃO Nº 5.269/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.076/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.080/04) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelos Editais nºs 5/03 e 6/03, publicados no DODF de 19.12.03. - DECISÃO Nº 5.270/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.004080/04, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nºs 5/03 e 6/03, publicados no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ademir Miranda, Ádia Lopes dos Santos, Adriana Santos de Oliveira, Aglaia Gorete Rodrigues de Sena, Alcina da Cruz Ramos, Aldenita Feitosa de Sena, Alessandra Gonçalves, Alex Bezerra Leitão, Aline de Souza Pereira, Aline Ellen da Silva, Altamiro José Feliciano Filho, Alysson Abdon Nobre, Amélia Pereira de Sousa Silveira, Ana Gonçalves da Cunha, Ana Ires Arnaldo do Nascimento, Ana Keli de Souza Rocha, Ana Lúcia da Costa Alencar, Ana Maria Ricardo da Silveira, Ana Paula de Oliveira, André Augusto de Araújo, Andrea Cláudia Barbieri, Andressa Dantas Araruna, Ângela Ramona Roble de Santana, Anne Shirley Albuquerque Pontes Andrade, Antonia Márcia Ferreira Santos, Antonio José de Siqueira Filho, Antônio José Perroni, Arlinda Muniz da Encarnação, Auridê de Sousa Pereira, Bruna Magalhães da Motta, Catarina Teixeira Rodarte, Cíntia Gomes Soares, Clarissa Rangel Cavalcante da Cunha, Claudia Regina Justino Fernandes, Cley Anderson Barbosa da Silva, Cristiana Coutinho de Meneses dos Santos, Cristianne Sousa Santos, Cristina Santos Gomes, Dagildo Saraiva dos Santos, Daisy de Souza Ventura, Débora Cabral Limão, Débora Oliveira Barros, Deluzia Maria Araruna Leão, Denise da Silva Pinto Bomtempo, Deusimar Angélica Santana, Deuzita Caixeta, Dilma Sônia Leal Basso, Diva Lopes Pinto, Divino Marcos Cardoso, Doroti Maria de Oliveira Valente, Dulcimar de Castro Campos Lira, Edna Maria Guimarães Triacca, Edna Moreira Frazão Aguiar, Ednalva Cerqueira da Silva, Eleny Ferreira de Almeida, Eliana dos Santos Almeida, Eliane Gomes da Silva, Eliane Helena de Oliveira, Eliel de Aquino, Elisangela Alves Cunha, Elizete Fernandes, Eloá Meireles de Oliveira, Elvira Lopes Botelho, Elzimar de Maria Saraiva, Esther de Araújo Botelho, Eunice Menda-

na Esteves de Oliveira, Fabiana de Jesus dos Santos, Fabiane Macedo Borges, Fabiane Marcelino Lara, Fátima Berenice Bonesso Sampaio, Flávia Andréa de Carvalho, Flavia Ferreira de Souza, Francisca Luciene de Araújo Vasconcelos, Francisca Saete Siqueira Loliola, Francislene Nunes Arantes, Geralda Costa Mota, Giszane Aparecida Gontigo, Glacineith da Silva Padilha, Gleice Ferreira da Silva, Gleicy Emerick da Rocha, Guatemoque de Oliveira Ferreira, Hamilton Pinheiro de Farias Júnior, Heron de Sena Filho, Hoberdan Benedetti Flores, Hugo Rodrigues da Costa, Iêda Afonso Teixeira, Ildeu Monteiro de Melo, Ilza Nogueira de Souza, Ivania Menezes Morato, Jacinta de Medeiros Nobre, Jair Furtado Santos, Jandira Santos de Queiroz, Jane Cristina Oliveira de Sousa, Jaqueline da Silva Fernandes, Jesuína Duarte Arantes, José Campos Mello Filho, José Gomes da Silva Neto, José Luiz Pereira dos Santos, José Valney Marques da Silva, Josefina Maria Gomes Bontempo, Joselda Durães Lisboa, Jucimeire Barbosa da Silva, Juliana Dias do Nascimento, Julio César de Souza Silva, Kassia Beatriz de Araújo, Klelie Ligianne do Nascimento, Letícia Machado de Oliveira Xavier, Lidiane Lúcia Rodrigues Guimarães, Lidiani Goulart dos Santos Silvério, Lília de Matos Pacheco, Lindalva Pereira dos Santos, Luana Rosa, Lucemaire Carvalho Guimarães, Lúcia Maria da Graça Dias de Oliveira, Luciana Gomes de Almeida, Luzia Maria de Andrade Conti, Luzieth Lira Lemos, Luzilom Cordeiro da Silva, Luzineide Rodrigues, Maira Alet Lopes Carolino, Manoel Jevam Gomes Olinda, Mara Lúcia Silva, Márcia Francisca Diogo Rodrigues, Marcília Cardoso de Araújo, Maria Aparecida Alves Pereira, Maria Aparecida Borges Corrêa, Maria Aparecida de Almeida Sousa, Maria Aparecida Nere Araújo, Maria Aparecida Oliveira Lourenço, Maria Célia de Lima, Maria Clesilande de Paula Blankenburg, Maria da Abadia Lara Cardoso, Maria da Graça Rodrigues de Sousa, Maria das Graças Fernández Alt Faria, Maria de Jesus Fonseca Góes, Maria de Lourdes Boaventura de Barros, Maria de Lourdes Piau, Maria do Carmo Santiago de Assis, Maria do Carmo Silva Ferreira, Maria do Espírito Santos de Jesus Rocha, Maria do Socorro Dias Farias, Maria do Socorro Marques, Maria do Socorro Rodrigues Costa, Maria do Socorro Santos de Souza, Maria Edelnice Carneiro de Sousa, Maria Francinete Bandeira Assunção, Maria Geni da Silva, Maria Helena Federighi Silva, Maria Helena Ferreira Leite, Maria Helena Soares de Carvalho, Maria Heloisa Martins Lisboa, Maria Letícia Pereira de Souza, Maria Lourdes da Silva Feitosa, Maria Lucia Alves dos Reis, Maria Luciete de Azeredo Siqueira Lopes, Maria Neusa Barbosa, Maria Vanda Freire Mendonça, Maria Vany de Lima, Mariana Duarte de Souza, Marilu de Menezes Santos, Mariluce Lima Martins Matos, Marisa Müller, Marta Sara Rodrigues Vieira, Mirene Martha Bueno de Lima, Mônica Marques Modesto, Nancy Cardoso Cavalcante de Amorim, Natália Fernandes Neves, Neides Donezette de Oliveira Santos, Nelma Pereira de Lima, Norma Lucia Ferreira Correa Lima, Odete André da Fonseca Nepomuceno, Olinda Messias de Faria, Patrícia Eulália da Silva, Patrícia Tortoriello de Castilho Ribeiro, Paula Kelly Moraes do Nascimento, Paulo Sergio Rodrigues Roriz, Pedro Silva de Almeida, Railda de Lima Souza, Reginaldo Guabiraba Alves, Renata Miranda Rangel, Roberta Gomes de Lima, Roberto Barbosa de Abreu, Roberto Jorge Pinheiro dos Santos, Robson Antônio de Castro Barbosa, Rômulo Duarte de Oliveira, Ronaldo Lopes dos Santos, Rosa Alves Macêdo, Rosângela Gomes Ferreira, Rosilene Carvalho, Sandra Maria Goulart, Sara Portela Moita, Sérgio Ricardo Menezes da Rocha, Sheila Conceição de Lira Gonçalves, Shirlei Eliana Siqueira de Jesus, Silvio Luiz Teixeira, Simone Andrea Souza Batista, Simone Araújo de Andrade, Simone Batista Sobral da Silva, Sislene de Fátima Faria Vieira, Sueli Rodrigues da Silva, Tatiana Silva Rodrigues, Teresinha de Jesus Muniz, Terezinha de Jesus Bandeira, Terezinha Maria Lopes Faria, Vanessa Jardim Fagundes, Vanete Vasconcelos Diniz, Vânia Vieira de Sales, Vera Lúcia de Bastos e Castro, Vera Lúcia de Fátima Silva, Verálucia Barbosa Bispo, Vicentina Olímpia do Couto, Vilma Maria Vieira Silva e Zenobia de Oliveira Brandão; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.955/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.677/06) - Aposentadoria de LAURA MARIA MAIA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.271/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 26.536/07 (apenso o Processo GDF nº 80.026.609/06) - Aposentadoria de JUNA ELIZA MACHADO FERNANDES-SE. - DECISÃO Nº 5.272/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 2.190/84 (apenso o Processo GDF nº 410.001.622/07; anexo o Processo GDF nº 30.012.402/85) - Renúncia da aposentadoria de HERMANO CORREIA FERRAZ-SE-PLAG. - DECISÃO Nº 5.273/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu tomar conhecimento do ato de homologação da renúncia e dos demais documentos de fls. 01/12 do Processo apenso nº 410.001.622/2007.

PROCESSO Nº 40.572/05 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para a conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.000.664/06. - DECISÃO Nº 5.274/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.920/2007-GAB/CGDF e anexos, acostados às fls. 77/83; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 18.09.2007, até 18.10.2007, para concluir os trabalhos de controle interno e encaminhar a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 010.001.239/2006; III - determinar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 16.854/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.325/03) - Aposentadoria de MARIA NEUSA DA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.275/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que: a) confeccione novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993, em substituição ao de fl. 29 apenso, o qual deverá ser tornado sem efeito, para calcular a parcela Décimos (10/10 DF03), com base na retribuição, ou seja, com base na soma do vencimento percebido mais a representação mensal do cargo em comissão incorporado, conforme Decisão nº 3.395/1999 TCDF; b) observe os reflexos, nos proventos atualmente percebidos pela servidora, da determinação contida na alínea anterior, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 38.491/06 - Edital de Concorrência Pública nº 006/2006, por intermédio do qual a Central de Abastecimento de Brasília - CEASA divulgou a realização de procedimento licitatório, tendo por fim a ocupação de áreas que lhe pertencem e estão localizadas no interior da denominada Feira dos Importados. - DECISÃO Nº 5.276/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 201/2007/GABIN e dos documentos que o acompanham e considerar atendida a determinação expressa no item II da Decisão nº 1.688/2007; II - autorizar a devolução dos autos à inspetoria de origem, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19.874/07 - Edital de Concorrência Especial de Licitação nº 1/2007 - CEL/AGECOM, lançado pela Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, visando a contratação de serviços de publicidade para a administração direta do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.230/07. Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25.319/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.836/05) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre vacâncias ocorridas na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.277/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída do Processo apenso da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF de nº 052.000.836/2005; II - autorizar a devolução do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal e o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.847/81 - Revisões dos proventos da aposentadoria de ALFREDO GUEDES FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 5.278/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) esclarecer o valor registrado a título de gratificação natalina, fl. 473, em vista do falecimento do servidor ocorrido em 19.02.04 e, também, da quantia da mesma vantagem, consignada à pensionista, conforme apuração constante da planilha de fls. 160/161 do Processo - GDF nº 040.002.177/04, em análise conjunta com os autos; II) observar o reflexo da medida determinada no item anterior no montante apurado favorável ao servidor de acordo com a planilha de fls. 473 a 479.

PROCESSO Nº 3.698/94 (anexo o Processo GDF nº 61.022.347/94) - Pensão civil concedida a DEMERVAL ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.279/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 12.195/95; II - nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução 101/98-TCDF: a) considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; b) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelo beneficiário da pensão vitalícia, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.966/98 (apenso o Processo TCDF nº 2.903/97; apensos os Processos GDF nºs 40.003.871/98, 40.005.174/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XII - Samambaia, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 5.280/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração acostado às fls. 224/227, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e arts. 188, I, "a", e 189, do RITCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e confira efeito suspensivo no que tange aos itens II e III da Decisão nº 3.475/07 e Acórdão nº 114/07; II - autorizar: a) a ciência do requerente, Senhor JACQUES DE OLIVEIRA PENA, por seu procurador legal, sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo do acórdão e itens da decisão recorridos, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º.07.04; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para o exame do mérito

do recurso interposto, a teor do art. 4º da referida Resolução.

PROCESSO Nº 1.794/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.432/00) - Aposentadoria de CLAUDIONOR NOLETO OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.281/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - complete as informações contidas no mapa de incorporação de "décimos", fl. 16-Processo nº 052.001432/2000, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, e acostando aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme dados contidos no referido mapa de incorporação, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, ou indique a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados, atentando-se que, no caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, deve ser juntada cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; II - comprove a natureza estritamente policial dos cargos exercidos pelo servidor na Câmara Legislativa do DF, informando o tempo em que o servidor esteve nessa Casa Legislativa, exercendo cargo comissionado; III - retifique o ato concessório de fls. 36/38-Processo nº 052.001432/2000, no pertinente ao interessado, para: a) excluir de sua fundamentação legal o § 1º, inciso III, do art. 40 da CRFB, o § 2º do art. 16 da Portaria nº 4.992/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social e o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) incluir o § 8º do art. 40 da CRFB, alterado pela Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 1.463/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.038/89; apenso o Processo GDF nº 60.012.648/01) - Pensão civil instituída por RAUL RÉLIO AMORIM-SES. - DECISÃO Nº 5.282/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada sobre a necessidade de elaboração de outro título de pensão, em substituição ao de fl. 27 do apenso pensão, para considerar o cálculo da parcela "Vencimentos" na proporcionalidade de 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos) e não 32/35, de acordo com o demonstrativo de fl. 55 do apenso aposentadoria, observando ainda no cálculo do ATS o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (anuênio), que autoriza a fixação do mesmo no percentual de 31% e não 30%; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 670/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.639/01) - Aposentadoria de MARIUSA DE MENEZES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.283/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 689/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.191/03) - Pensão civil instituída por MARIUSA DE MENEZES PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.284/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.237/05 (apenso o Processo GDF nº 130.000.393/03) - Pensão civil instituída por EURÍPEDES GONÇALVES DE OLIVEIRA-SEG. - DECISÃO Nº 5.285/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que observe decisão final do Tribunal, a ser adotada no Processo nº 35.463/05, após o exame de mérito do recurso interposto contra a Decisão nº 3.690/07, adequando o pagamento do benefício pensional, constante dos autos, aos termos do que for decidido, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.297/06 (apenso o Processo GDF nº 60.008.153/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DE ASSIS ALVES-SES. - DECISÃO Nº 5.286/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.956/06 - Contrato nº 024/06-SGA, firmado entre a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a Fiança Serviços Gerais Ltda. - DECISÃO Nº 5.287/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu I - tomar conhecimento das razões de justificativa, apresentadas pela Sra. Maria Cecília Soares da Silva Landim, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 6.304/07 - Contratação da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de cozinhas nas escolas públicas. DECISÃO Nº 5.288/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 84/07-SE, encaminhado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, informando sobre a abertura de procedimento

para a contratação da Fundação Nacional de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção de cozinhas nas escolas públicas; II. determinar a audiência do senhor nominado no §10 do Relatório de Inspeção nº 2.0136.07, para apresentar, no prazo de 30 dias, razões de justificativa quanto à prestação de serviços de conservação e manutenção das cozinhas e demais áreas pertencentes às Unidades Públicas de Ensino, executadas por meio da FUNAP, sem cobertura contratual, com vistas à aplicação de multa, conforme o art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção.

PROCESSO Nº 15.267/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.177/04) - Pensão civil instituída por ALFREDO GUEDES FILHO-SEF. - DECISÃO Nº 5.289/07. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - cientificar a pensionista, com cópia do referido Voto, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse Órgão, em face da possibilidade de supressão do benefício pensional, por falta de amparo na legislação de regência, ante a ausência, nos autos, de documentação recente que comprove a existência de dependência econômica; II - restituir os autos a este Tribunal, após o cumprimento do item anterior. Vencida a Conselheira a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 24.487/07 - Contrato nº 37/07-SE/ABRATAETE, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Associação Brasileira de Transportes Autônomos, Especiais, Turismo e Escolar do Distrito Federal - ABRATAETE, para prestação de serviços de transporte dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal nas Regiões “A” e “D”, respectivamente, Plano Piloto, Cruzeiro e Guará. - DECISÃO Nº 5.290/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de Transporte Escolar nº 37/07, firmado pela SEDF com a Associação Brasileira de Transportes Autônomos, Especiais, Turismo e Escolar do Distrito Federal; II. determinar a audiência do Sr. qualificado no § 15 da Informação nº 136/07, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 01/94, para que apresente fundamentadas e detalhadas justificativas de que a contratação efetivada com a ABRATAETE, mediante o Contrato nº 37/07, pautou-se pelos princípios da legalidade, da legitimidade e da economicidade, mormente porque não se revelam razoáveis a escolha da empresa prestadora dos serviços e os preços acordados, conforme exposições nos §§ 11 a 14 da instrução, tendo em vista o que prescreve o art. 57, inciso II, da citada LC, o art. 11, “caput”, da Lei nº 8.429/92, o art. 89 da Lei 8.666/93, e as medidas previstas na Resolução TCDF nº 102/98; III. Autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 29.101/07 - Edital de Concorrência nº 03/2007-SO, destinada à contratação de serviços técnicos de engenharia, a serem prestados por empresa de Consultoria Técnica Especializada, para assessoramento e apoio técnico na preparação e início de implementação do Programa Águas do DF, a ser submetido à agência multilateral de crédito, para financiamento. - DECISÃO Nº 5.231/07. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência nº 003/2007-SO e seus anexos; b) do Papel de Trabalho de fls. 263/266; c) dos demais documentos de fls. 01/02, 160/262 e 267/276; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras - SO, sem prejuízo do prosseguimento do certame, que sejam encaminhadas a este Tribunal as justificativas quanto aos fatos apontados na Informação nº 222/07, relativos a uma eventual coincidência dos objetos dos diversos contratos firmados pelo GDF com Organismos Internacionais, relacionados ao objeto da licitação em análise nos autos, enviando, àquela Secretaria, cópia das Informações nºs 222/07 e 226/07 - 3ª ICE/Div. de Auditoria, bem como do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão, alertando-a de que fica suspensa a abertura dos envelopes referentes ao certame em apreço, até ulterior manifestação desta Corte a respeito da providência ora requerida; III - determinar à 3ª ICE que, após o encaminhamento das justificativas a que se refere o item anterior, proceda à urgente instrução dos autos. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE votou com a Relatora, apresentando declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 822/99, 6.179/94, 1.054/04, 2.134/04, 9.906/05, 12.633/05, 16.048/06, 4.190/07 e 41.506/06, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Os Processos nºs 38.360/06, 34.466/07 e 34.598/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 64 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4126

Aos 16 dias do mês de outubro de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quórum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após afastamento legal. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4125 e Extraordinária Administrativa nº 579, ambas de 10.10.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 28/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte fiscalize todas as contratações da Fundação Universa - FUNIVERSA, efetuadas por órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal, com dispensa de licitação, objetivando a prestação de diversos serviços técnicos especializados.

- Representação do Deputado PAULO TADEU sobre possíveis irregularidades praticadas no Edital de Licitação da Concorrência Pública nº 01/2007-ST, lançado pela Secretaria de transportes do Distrito Federal.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 3066/1997 - Despacho 297/2007, Processo 3621/1999 - Despacho 291/2007, Processo 13213/2007 - Despacho 317/2007, Processo 29411/2007 - Despacho 318/2007. Aposentadoria: Processo 1875/2005 - Despacho 299/2007, Processo 5221/2006 - Despacho 315/2007, Processo 8943/2007 - Despacho 293/2007, Processo 11750/2007 - Despacho 292/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 3075/2004 - Despacho 308/2007, Processo 7259/2006 - Despacho 304/2007. Convênio: Processo 1949/2004 - Despacho 307/2007. Estudos Especiais: Processo 25360/2005 - Despacho 303/2007, Processo 14775/2007 - Despacho 309/2007. Outros Ajustes: Processo 13176/2005 - Despacho 314/2007. Pensão Civil: Processo 12030/2005 - Despacho 300/2007. Pensão Militar: Processo 3918/1986 - Despacho 296/2007, Processo 5549/1994 - Despacho 302/2007, Processo 842/2004 - Despacho 298/2007. Reforma (Militar): Processo 8234/2007 - Despacho 301/2007. Representação: Processo 2062/1997 - Despacho 294/2007, Processo 2657/2004 - Despacho 313/2007, Processo 9529/2006 - Despacho 305/2007, Processo 21453/2007 - Despacho 316/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2077/2000 - Despacho 306/2007, Processo 742/2002 - Despacho 310/2007, Processo 879/2002 - Despacho 311/2007, Processo 24792/2006 - Despacho 312/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 35530/2006 - Despacho 265/2007. Reforma (Militar): Processo 41433/2006 - Despacho 263/2007. Representação: Processo 25351/2007 - Despacho 264/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 1931/1995 - Despacho 283/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 9736/2005 - Despacho 276/2007. Estágio Probatório: Processo 13982/2005 - Despacho 282/2007. Pensão Civil: Processo 34491/2005 - Despacho 284/2007. Suprimento de Fundos: Processo 30380/2007 - Despacho 277/2007, Processo 32145/2007 - Despacho 279/2007, Processo 32161/2007 - Despacho 281/2007, Processo 32188/2007 - Despacho 280/2007, Processo 32196/2007 - Despacho 278/2007.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 29250/2007 - Despacho 219/2007. Aposentadoria: Processo 2905/1990 - Despacho 229/2007, Processo 20334/2005 - Despacho 226/2007, Processo 38831/2006 - Despacho 213/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 7831/2007 - Despacho 225/2007, Processo 7840/2007 - Despacho 222/2007, Processo 7939/2007 - Despacho 224/2007. Pensão Civil: Processo 4249/1995 - Despacho 217/2007, Processo 30210/2006 - Despacho 218/2007. Pensão Militar: Processo 3355/2005 - Despacho 214/2007. Reforma (Militar): Processo 1978/1994 - Despacho 215/2007, Processo 1694/2004 - Despacho 216/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 1563/1998 - Despacho 221/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 4718/2005 - Despacho 223/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Prestação de Contas Anual: Processo 3518/2007 - Despacho 124/2007, Processo 3534/2007 - Despacho 125/2007. Reforma (Militar): Processo 22218/2006 - Despacho 128/2007, Processo 26590/2006 - Despacho 127/2007, Processo 27210/2006 - Despacho 129/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 420/2004 - Despacho 123/2007, Processo 22307/2006 - Despacho 130/2007, Processo 38556/2006 - Despacho 126/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Ação Judicial ou Mandado de Segurança: Processo 4111/1996 - Despacho 382/2007. Aposentadoria: Processo 11720/2006 - Despacho 374/2007. Contrato: Processo 23074/2005 - Despacho 383/2007. Pensão Civil: Processo 17805/2005 - Despacho 375/2007. Pensão Militar: Processo 4262/1983 - Despacho 379/2007, Processo 4370/1998 - Despacho 380/2007, Processo 21844/2007 - Despacho 376/2007, Processo 24320/2007 - Despacho 378/2007. Reforma (Militar): Processo 7718/2007 - Despacho 381/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 26943/2007 - Despacho 377/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 3379/2004 - Despacho 251/2007. Convênio: Processo 11490/2007 - Despacho 255/2007. Pensão Civil: Processo 6144/1992 - Despacho 253/2007, Processo 4816/1993 - Despacho 252/2007. Representação: Processo 32358/2007 - Despacho 254/2007.

JULGAMENTO**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 229/84 (anexo o Processo GDF nº 54.003.005/84) - Reversão da pensão militar concedida a ANANIAS VAZ DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.303/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, considerou legal, para fins de registro, a reversão em exame. Vencidos o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto, e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou por oitiva prévia da interessada.

PROCESSO Nº 1.742/02 (apenso o Processo GDF nº 82.009.756/00) - Revisão da pensão civil concedida a ROOSEVELT MENDONÇA RIBEIRO e outros-SE. - DECISÃO Nº 5.304/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 5505/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF, o que será objeto de verificação em auditoria, que junte aos autos cópia da sentença ou do termo de concessão da curatela do Sr. Pedro Henrique Bueno Mendonça Ribeiro.

PROCESSO Nº 273/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.280/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por pagamentos indevidos, feitos a servidor. - DECISÃO Nº 5.305/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as conclusões do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - não conhecer do recurso de revisão de fls. 535-538, por não atender os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 36 da Lei Complementar nº 01/94; II - autorizar o solicitado parcelamento do débito apurado; III - em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que promova o desconto em folha nos vencimentos da servidora Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto, do montante do débito apurado, correspondente a R\$ 21.313,62 (atualizado até dezembro de 2007), adotando a sistemática estabelecida na Decisão nº 4463/2004, informando o Tribunal, no prazo de 30 dias, acerca das providências adotadas, juntando a respectiva documentação comprobatória da efetiva implementação do desconto, bem como apresente informações acerca dos resultados alcançados pela sindicância determinada pela Decisão nº 6413/2006; IV - autorizar o acompanhamento dos respectivos pagamentos até à efetiva quitação que se dará na Corte no âmbito do Processo TCDF nº 1116/2007; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 2.144/03 - Representação da empresa MONTEVERDE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA SA., contra a Concorrência nº 091/2003, realizada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal-Codeplan, requerendo a decretação da nulidade do Edital. - DECISÃO Nº 5.294/07.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 622/04 (apenso o Processo GDF nº 160.000.177/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no inventário patrimonial do exercício de 2001. - DECISÃO Nº 5.306/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta as conclusões do Inspetor da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 127/149, bem como do anexo; II. considerar atendida a diligência determinada pelas alíneas "a" e "b" do item III da Decisão nº 5476/05, reiterada pelas Decisões nºs 3392/06 e 5407/06; III. no mérito, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. André Luís Carvalho da Motta e Silva em vista da audiência determinada pela Decisão nº 5407/06; IV. considerando que o prejuízo causado ao erário distrital no Processo nº 160.000.177/2003 posiciona-se abaixo do valor de alçada: 1. informar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo que o débito apurado em atenção aos termos da Decisão nº 5407/2006 não levou em conta o disposto na Portaria nº 485, de 27.6.2003, DODF de 1.7.2003, da Secretaria de

Estado de Fazenda, que procedeu à reclassificação de alguns bens permanentes para de consumo, e, tampouco, a jurisprudência da Corte que, diante da apresentação de várias cotações de preços de aquisição de determinado bem não localizado, admite como correta a utilização da cotação menor; 2. determinar à jurisdicionada que dê continuidade às apurações voltadas ao seu ressarcimento, posicionando esta Casa acerca dos resultados alcançados no âmbito do demonstrativo a que se refere o artigo 14 da Resolução nº 102/98; V. autorizar o encaminhamento da Informação nº 55/2007 e da cota aditiva do senhor Inspetor, para facilitar o atendimento da determinação constante da alínea anterior; VI. autorizar, ainda, o arquivamento dos autos e a devolução à origem do processo nº 160.000.177/2003.

PROCESSO Nº 1.390/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.626/96; apenso o Processo GDF nº 54.000.371/00) - Pensão militar concedida a ELIANA DO SOCORRO PINHEIRO GASPAR DE SOUZA e outras-PMDF. - DECISÃO Nº 5.307/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.723/04 (apenso o Processo GDF nº 271.000.124/01) - Aposentadoria de MARIA VÂNIA FERRAZ DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.308/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1.822/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.064/04) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), em obediência ao item III da Decisão nº 4117/2003 e art. 1º do Decreto Distrital nº 24.008, de 2.09.2003, com vistas à apuração de eventuais irregularidades nas prestações de contas dos Contratos de Gestão firmados entre a referida Companhia e o Instituto Candango de Solidariedade (ICS), no período de 1999 a 2004. - DECISÃO Nº 5.309/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 013/GAB-STCE/CGDF/07 e 1.761/07-GAB/CGDF e anexo (fls. 201/211); II - conceder à CGDF a prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos de apuração relativos às tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 17.000.117/07, 017.000.118/07, 017.000.119/07, 017.000.120/07, 017.000.121/07, 017.000.122/07, 017.000.123/07, 017.000.124/07, 017.000.125/07, 017.000.126/07, 017.000.127/07, 017.000.128/07 e 017.000.129/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 2.723/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.990/96; apenso o Processo GDF nº 60.007.310/02) - Pensão civil concedida a DALVARIS RIBEIRO-SES. - DECISÃO Nº 5.310/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2.907/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.221/83; apenso o Processo GDF nº 80.019.075/02) - Pensão civil concedida a GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.311/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 35 - apenso/pensão, a fim de: a) fazer incidir a parcela "VPNI-2932/2002" no cálculo da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1711/52, conforme entendimento firmado no Processo nº 11408/2005; b) calcular, em anuênios, a parcela Adicional por Tempo de Serviço, observando os ditames das Leis 8.112/90 e 22/89; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.510/04 (apenso o Processo GDF nº 101.000.288/99) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízo decorrente de atos omissivos e comissivos na devolução de imóvel locado na QI 25, Conjunto 03, Chácara 07, Lago Sul. - DECISÃO Nº 5.312/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Rosemar Bonifácio Costa, notificando-a para recolher o débito (art. 26 da LC nº 1/94). Impedida de participar do julgamento deste processo a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 3.721/04 (apenso o Processo TCDF nº 6.398/07) - Representação nº 08/2004-MF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, MÁRCIA FARIAS, que encaminhou denúncia do SINDÁGUA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água. - DECISÃO Nº 5.298/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 16.434/05 - Concurso público para o cargo de médico, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 11/2005-SES/DF. - DECISÃO Nº 5.313/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos mencionados pelo corpo técnico (fls. 42 a 59); II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28.610/05 - Exame da destinação de recursos obtidos a partir da alienação de áreas ocupadas na Área de Proteção Ambiental (APA) de São Bartolomeu. - DECISÃO Nº 5.314/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 525/2006-PG, 157/2007-PG, 027/2007-AUDIT e dos documentos que os acompanham (fls. 5/8 e 18/27); II. determinar à Terracap que, doravante, faça constar de suas prestações de contas anuais, de forma destacada, o montante dos recursos auferidos com as alienações de áreas públicas ocupadas nos limites da APA da Bacia do Rio São Bartolomeu e suas respectivas aplicações, nos moldes estabelecidos no art. 7º da Lei nº 9.262, de 12.01.1996; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Parcialmente vencidas as Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pela exclusão do item II do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2.621/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência da determinação contida no item VII da Decisão nº 4277/05, com o objetivo de apurar os prejuízos decorrentes da transação realizada sob a égide do contrato de locação nº 4/2003-SES/DF. - DECISÃO Nº 5.315/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar encerrada a tomada de contas especial relativa ao Processo nº 060.000.475/2003; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23.745/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.288/96) - Reforma de FRANCISCO VARDEVAL CORRÊA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.316/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à PMDF, a fim de que a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 31 (Processo nº 054.000.288/96), com a finalidade de: 1. excluir os artigos 24, inciso IV, § 1º, e 26, § 3º, da Lei nº 10.486/2002 do fundamento legal da concessão, bem como as expressões “a contar de 01 de julho de 2004”, “acrescido do Auxílio-Invalidez” e “e Confirmar na Graduação de Primeiro-Sargento PM, de acordo com o parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04/JUL/02, combinado com o art. 2º, do Decreto nº 23.306, de 23/OUT/02”; 2. incluir a expressão “a contar de 17 de março de 2003”; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 34/35 (Processo nº 054.000.288/96), para consignar corretamente as parcelas componentes dos proventos vigentes em 17.03.2003, isto é, sem a parcela Auxílio-Invalidez e com o percentual do Adicional de Certificação Profissional fixado em 10%; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 33.619/06 (apenso o Processo GDF nº 82.008.179/00) - Aposentadoria de NAILDA SILVA MENEZES-SE. - DECISÃO Nº 5.317/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação que adote as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1) retificar o ato de fl. 44/46 - apenso, alterado pelo ato de fls. 64/66 - apenso, a fim de fazer constar corretamente a classificação funcional da servidora, qual seja: Cargo de Auxiliar de Educação/Portaria, Classe A, Etapa 10-UA; 2) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 48 - apenso, e abono provisório, em substituição ao de fl. 69 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar corretamente a classificação funcional da servidora, qual seja: Cargo de Auxiliar de Educação/Portaria, Classe A, Etapa 10-UA; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 39.200/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.565/04) - Aposentadoria de LUIZA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.318/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.895/06 (apenso o Processo GDF nº 80.025.293/05) - Aposentadoria de EVERALDINA SANTOS DA CONCEIÇÃO-SE. - DECISÃO Nº 5.319/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito, bem como a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.530/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.589/04) - Aposentadoria de ESTACIO PEREIRA DOS SANTOS-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.320/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventual ajuste ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/2006, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31/12/2003, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/2003; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de adotar as seguintes providências, que serão objeto de verificação em auditoria: 1. elaborar abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 40 - apenso, para fazer constar o valor da parcela “VPNI - Lei nº 2.056/1998” como sendo R\$ 8,87, levando-se em conta que seu valor em setembro de 1998 era de R\$ 8,78 e que foi reajustado em 1% pela Lei nº 3.172/2003; 2. tornar sem efeito o documento substituído; 3. ajustar, no sistema SIGRH, o valor da parcela “VPNI - Lei nº 2.056/1998”; III - autorizar o arquivamen-

to dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.706/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.666/05) - Exame da regularidade de diversas contratações temporárias de professores, ocorridas no exercício de 2005 na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.321/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do DF, objeto do Processo apenso nº 080.006666/2005, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto do Edital nº 1, publicado no DODF de 04.02.05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonio Augusto Silva Martins, Carlos Furtado Gonçalves, Cícero Carlos Barbosa Silva, Francisco Xavier Jeronimo Sales, Luciano Fernandes da Silva e Robson Meireles Nunes da Silva; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos a esta 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 8.838/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.428/98; apenso o Processo GDF nº 30.004.087/04) - Pensão civil concedida a DIVINA GRAÇA FERREIRA-ST. - DECISÃO Nº 5.322/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transporte, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato que concedeu pensão à Sra. Divina Graça Ferreira (documentos de fls. 16 e 31 do Processo nº 030.004.087/04), a fim de fundamentar o benefício na Medida Provisória nº 167, de 19.02.04, vigente à época do falecimento do instituidor; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 32 do Apenso nº 030.004.087/04, com o objetivo de considerar o percentual de 220% para a parcela “GDAT-Lei nº 2.775/01”, por força da data de vigência da Lei nº 3.351/04, atentando-se, ainda, para o disposto no item anterior; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 9.818/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.350/05) - Aposentadoria de CONCEIÇÃO DE MARIA MOREIRA SOARES AMARAL-SE. - DECISÃO Nº 5.323/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.110/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.598/06) - Pensão civil concedida a DAGMAR HELENA RODRIGUES DA SILVA-ST. - DECISÃO Nº 5.324/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada acerca da necessidade de: 1. elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 72 (Apenso nº 030.004.598/06), para, no cálculo da Gratificação de Desempenho Organizacional - GDO (Lei nº 3.824/06), levar em conta a parcela “complementação do salário mínimo”, o que elevará o valor da gratificação de R\$ 98,64 para R\$ 175,00; 2. regularizar o pagamento atual do benefício, que será verificado no SIGRH; 3. tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2.286/91 - Aposentadoria e revisões dos proventos de NELCI AIRES DE ALARCÃO-PG/DF. - DECISÃO Nº 5.325/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria e de revisões dos proventos em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.422/94 (anexo o Processo GDF nº 54.000.768/94) - Pensão militar concedida a ELISABETE ALVES DOS SANTOS e outras-PMDF - DECISÃO Nº 5.326/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retificar o ato revisório (fls. 96/97), com a finalidade de excluir as filhas do extinto militar da condição de pensionista, posto que preteridas na ordem de preferência pela companheira do instituidor; II) substituir os títulos de pensão constantes dos autos (fls. 98/105), observando os termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para que seja alterada a participação da companheira do instituidor (de 50% para 100%), pois a companheira equipara-se à viúva para fins da concessão de pensão militar, ocupando, por conseguinte, a primeira ordem de prioridade; III) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1.386/99 (apenso o Processo GDF nº 82.013.434/98) - Aposentadoria de ALFREDO ROCHA FILHO-SE. - DECISÃO Nº 5.327/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 1554/2004; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências na forma a seguir indicada: a) retificar o ato de fl. 25 - apenso, para excluir o artigo 8º da Lei nº 8.911/94 e a expressão “revogado pelo artigo 1º da Lei nº 1.004/96”, e incluir o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, e o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1864/98; b) substituir o mapa de apuração de quintos (fl. 44 - apenso), para excluir o período de 21/03/89 a 16/05/90 (fl. 28 - apenso), pois

o servidor exerceu cargo em comissão na esfera federal em concomitância com o cargo efetivo da ex-FEDF (fl. 19 - apenso), refazendo a composição das parcelas de quintos/décimos incorporados; c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 53 - apenso, para: c.1) calcular a parcela Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 - Rep. DF-03, que deverá ser calculada com base na retribuição mensal (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; c.2) excluir a parcela “Adicional Décimos Outros - Lei nº 1.004/96 - 2/10 DAS 101-3”, em consonância com a nova apuração ordenada no item “b”, e corrigir o percentual aplicado sobre a parcela Gratificação de Regência de Classe, de 18,40% para 16,80%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; e) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor a título de vantagem décimos, em face das alíneas anteriores, aplicar o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, mantida pela Decisão nº 51/2005 (Processo nº 3109/2004), sendo o caso de dispensa de ressarcimento por falha de interpretação da norma; f) providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90 e observada a prescrição quinquenal (Decisão TCDF nº 6657/06), das quantias pagas a mais ao servidor, a título de Gratificação de Regência de Classe (18,40%, quando o devido é 16,80%), por se tratar de erro crasso de procedimento (Enunciado TCDF nº 79) e por ser contabilizado como magistério apenas o período de 01/09/77 a 04/11/98 (fls. 14, 17 e 52 - apenso); g) dar ciência ao servidor das providências a serem adotadas, informando-o sobre: g.1) a exclusão do período de 21/03/89 a 16/05/90, prestado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, na função de Coordenador de Ciências Humanas II Interino da Superintendência de Ciência Humanas, código DAS-101.3 (fl. 28 - apenso), vez que esse período não pode ser contado para fins de incorporação de quintos, transformados em décimos, em face da concomitância com o serviço prestado à ex-FEDF; g.2) da redução do percentual aplicado sobre a parcela da Gratificação de Regência de Classe, em virtude de considerar para fins de GRC apenas o período de 01/09/77 a 04/11/98 (fls. 14, 17 e 52-apsenso), considerando, ainda, o seu ingresso na carreira de magistério, no cargo de professor, ocorrido em 12/05/77. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que no tocante ao item II, acima, votou pelo contraditório prévio do interessado.

PROCESSO Nº 1.144/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.686/86; apenso o Processo GDF nº 30.002.358/99) - Pensão civil concedida a KEILA MAIA DE SOUZA-SEPLAG - DECISÃO Nº 5.328/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para que, em diligência, no prazo de 60 (sessenta) dias, calcule a vantagem incorporada pelo instituidor da pensão (art. 193 da Lei 8112/90), de acordo com o entendimento proferido na Decisão nº 4223/2006 (Processo nº 7679/05), considerando a função símbolo DF-02 da estrutura do Distrito Federal como sendo a equivalente à GRG-Especialista da Presidência da República; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a constitucionalidade da Lei nº 2820/01, até o deslinde do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/05 - GJC, de autoria do Conselheiro JORGE CAETANO, que se encontra em fase de exame de mérito dos embargos de declaração interpostos pelo SINDIRETA-DF contra a Decisão nº 3690/2007. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 1.631/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.910/01) - Apreciação de atos de matrículas de candidatos no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, relativo ao concurso regido pelo Edital Normativo nº 031/2000, conforme Processo Apenso nº 054.000.910/01 - PMDF, encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme rezam os artigos 6º e 8º da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 5.329/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 39/50; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia da decisão final adotada no Mandado de Segurança nº 2001.01.1.030138-4, já transitada em julgado, em que se permitiu a inclusão de Miriam Clarissa Serpa Canabarro (Aluna-Oficial), oriunda do Concurso Público para admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, regulado pelo Edital nº 31/2000, publicado no DODF de 05.09.00; b) encaminhe, quando ocorrer, o teor da decisão final a ser proferida no Mandado de Segurança nº 1999.01.1.063215-6, que permitiu a reinclusão do Oficial Rafael Dellatorres Gaspar de Carvalho (Portaria publicada no DODF de 11.06.01); III - autorizar o retorno dos autos à 4º ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.198/03 - Representações formuladas pelo Ministério Público junto ao TCDF e pela Deputada distrital ERIKA KOKAY acerca de possíveis irregularidades na celebração de convênio pelo Banco de Brasília S.A. - DECISÃO Nº 5.330/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2007/0191, de 10/08/07, e dos documentos que o acompanham (fls. 1542 a 1579), considerando parcialmente cumprida a diligência objeto do item III da Decisão nº 6553/2005, reiterada pela de nº 2587/2007; II - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça quais as providências que foram adotadas quanto aos serviços de confecção e entrega de Cartões Bancários, até então objeto do convênio firmado com a empresa Cartão BRB S.A.; b) remeta ao TCDF cópia do Contrato DIRAT/DESEG nº 2006/114 e dos ajustes relacionados aos serviços de “manutenção, suporte e treinamento dos produtos infonet, workplace, Portal e Banknete” e “Sistemas RM (ERP -

pagamento a fornecedores), bem assim da Concorrência nº 03/2006.

PROCESSO Nº 1.137/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.894/01) - Reforma de SEBASTIÃO CLEMENTINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.331/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo por parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6034/2005, determinou a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - edite novo ato para incluir na fundamentação legal os arts. 97, inciso VI, e 100, inciso II, da Lei nº 7.479/86 e 63 da Medida Provisória nº 2.218/01 e excluir os arts. 20, incisos I, II, III, IV e V, e § 1º, inciso I, e 21, VI, da MP nº 2.218/01, tendo em vista que o militar, por ocasião da expedição do laudo médico de 04/09/01 (fl. 02), já reunia as condições para se transferir para a inatividade com direito às vantagens da legislação então vigente; II - implemente, junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, as alterações promovidas no soldo do militar, conforme abono provisório de fl. 93, adotando as medidas necessárias à apuração e ressarcimento do prejuízo causado ao erário em razão dos valores pagos a mais, tendo por base o mês de maio de 2006, data em que as referidas alterações deveriam ter sido implementadas no contracheque do miliciano.

PROCESSO Nº 2.115/04 (apensos os Processos GDF nºs 220.000.286/02, 220.000.397/02) - Tomada de contas especial instaurada pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer, atendendo recomendação constante do Relatório nº 028/2004-Corregedoria Geral do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por irregularidades constatadas em repasses de recursos para a Federação Brasileira de Atletismo, bem assim nas respectivas prestações de contas. - DECISÃO Nº 5.332/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que tratam os Processos GDF nºs 220.000286/02 e 220.000397/02, bem assim dos documentos pertinentes acostados às 49/68; II - com fundamento no art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos servidores: a) nomeados às fls. 81, parágrafo 60, e 109/110, parágrafo 9, item III, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação de multa e de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração do Distrito Federal (arts. 57, II e III, e 60 da citada lei), em face da inobservância do disposto no art. 18, §§ 1º, 5º, 6º e 7º, do Decreto nº 16.098/94, conforme consta da instrução dos autos e do parecer do Ministério Público; b) integrantes da Comissão de tomada de contas especial, constituída pela Portaria nº 31, de 29/04/04, da Secretaria de Esporte e Lazer (fl. 02), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem justificativas, ante a possibilidade de aplicação da multa estabelecida no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, sobre as análises e conclusões desenvolvidas nos processos de tomada de contas especial indicados naquela portaria (Relatório de TCE datado de 28/10/04), evidenciando inobservância de normas legais e regulamentares sobre a condução das apurações pertinentes (arts. 116, § 1º, e 62 da Lei nº 8.666/93; e arts. 13, II, e 18 do Decreto nº 16.098/94, afrontando as previsões afetas aos integrantes da CTCE, insertas nos arts. 116, incs. I, III e IX, 121 e 122 da Lei nº 8112/90 e no item I “a” da Decisão TCDF nº 4024/2003); III - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a citação dos responsáveis nominados à fl. 83, parágrafo 70, fl. 98, parágrafo 157, e fls. 109/110, parágrafo 9, itens I e II, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às irregularidades apontadas nos autos, ou recolherem, de forma solidária, como indicado na instrução e no parecer do Ministério Público, os valores dos débitos apurados nos Processos nºs 220.000286/02 e 220.000397/02; IV - reiterar os termos da determinação objeto do item 1, II, alínea “b”, da Decisão nº 2153/2005; V - autorizar o retorno dos autos à Segunda Inspeção de Controle Externo, para as providências decorrentes desta decisão. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou por acréscimo ao voto da Relatora, nos termos expressos em sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 2.955/04 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa IX - Ceilândia, objetivando verificar o cumprimento da Decisão nº 4776/2002. - DECISÃO Nº 5.333/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. no mérito, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos contra a Decisão nº 2.306/2007, mantendo-a na íntegra; II. solicitar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a instauração, observado o disposto no art. 1531, parágrafo único, do Regimento Interno do TCDF, de tomada de contas especial para apuração de eventuais prejuízos resultantes da execução dos contratos de locação de equipamentos de informática celebrados pela Administração Regional de Ceilândia - RA IX, devendo ser levados em conta a análise econômica para as opções de aquisição e de locação; a avaliação do custo de atividades de manutenção previstas no contrato de locação, a serem contratadas em caso de aquisição; em caso de compra, o prazo e tipo de garantia prevista; valor residual dos equipamentos ao final do período fixado; vida útil dos equipamentos para o fim a que se destinam; taxa de desconto a ser utilizada, de modo a permitirem proceder-se ao levantamento dos fluxos de caixa para as duas alternativas; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 8.918/05 - Estudo para estimativa do custo médio de tramitação de processos de tomadas de contas especiais, objetivando redefinição do valor de alçada referido no artigo 1º da Resolução TCDF nº 126, de 22 de março de 2001, motivado pelo Ofício 205/2003-CF, da

atual Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. - DECISÃO Nº 5.334/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das manifestações constantes dos autos, exaradas pela 3ª Inspeção de Controle Externo, pela Comissão Permanente de Inspeções de Controle Externo, pela Divisão de Planejamento - DIPLAN, pelo Núcleo de Informática e Processamento de Dados - NIPD, pela Consultoria Jurídica da Presidência e pelo Ministério Público que atua junto a este Tribunal; II - aprovar os critérios de apuração do custo médio de tramitação dos processos de tomadas de contas especiais, ora apresentados; III - aprovar a minuta de Resolução de fl. 282; IV - aprovar a regra de transição sugerida pela CICE, para que: a) os processos de TCE em trâmite nesta Corte, cujo valor esteja abaixo do novo valor de alçada, e cujos responsáveis ainda não tenham sido citados, sejam devolvidos ao jurisdicionado, devendo os demais processos de TCE seguirem o rito estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; b) em decorrência do disposto na alínea anterior, quando da composição do prejuízo, para fins de conformação com o novo valor de alçada, seja considerado o valor atualizado do dano, nos termos da Portaria nº 212/2002; V - determinar o desenvolvimento do sistema informatizado para cálculo do custo médio de tramitação dos processos de tomada de contas especiais, e de atualização anual dos valores estabelecidos, no bojo do Processo nº 42311/05, a cargo do NIPD e da DIPLAN; VI - determinar a realização de estudos, a serem apresentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em conta o disposto no § 9º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98 e no art. 85 da Lei Complementar nº 1/94; VII - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10.118/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.419/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário, em decorrência da percepção, sem a devida contraprestação, de salários por policiais do 14º Batalhão de Polícia Militar. - DECISÃO Nº 5.335/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pelo Sr. MARCELO PAES LANDIM (fls. 282 a 287), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação consubstanciada na Decisão nº 4518/2007, no que diz respeito ao referido cidadão; II - dar ciência desta decisão ao nominado interessado, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 3.598/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.194/89; apenso o Processo GDF nº 30.000.401/03) - Pensão civil concedida a CIRENE DE OLIVEIRA DA SILVA e outra-SEG. - DECISÃO Nº 5.336/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo do DF, em diligência saneadora, para que sejam adotadas as seguintes providências, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar aos autos a certidão de tempo de serviço da NOVACAP, referente ao período anterior a 1960, que foi computado na contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, de forma a respaldar o tempo de serviço contabilizado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 30; b) caso providenciada a certidão solicitada na alínea anterior, substituir o título de pensão constante dos autos (fl. 18), observando os termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de alterar a proporcionalidade dos estipêndios pensionais, de 31/35 (trinta e um trinta e cinco avos) para 33/35 (trinta e três trinta e cinco avos); c) tornar sem efeito o documento substituído; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a constitucionalidade da Lei nº 2.820/01, até o deslinde do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/05 - GJC, de autoria do Conselheiro JORGE CAETANO, que se encontra em fase de exame de mérito dos embargos de declaração interpostos pelo SINDIRETA-DF contra a Decisão nº 3690/2007.

PROCESSO Nº 19.390/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.109/01) - Pensão militar concedida a CLÁUDIA MARIA NOGUEIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.337/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - edite novo ato tornando sem efeito os atos de fls. 57 e 112, de modo a convalidar os atos de fls. 46/47 e 56; II - junte aos autos esclarecimentos, de forma circunstanciada, e documentos que comprovem que o ex-Soldado PM FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA faz jus à promoção "post mortem" (fl. 20); III - apresente certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, em conformidade com o art. 3º, III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito da pensionista ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25%, segundo o contracheque referente ao mês de maio de 2007.

PROCESSO Nº 35.735/06 - Representação nº 15/2006-DA, subscrita pelo Procurador do Ministério Público junto a Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, informando que recebeu denúncia de que dados e informações relevantes para a Administração Pública Distrital estavam sendo apagados dos sistemas computacionais da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan. - DECISÃO Nº 5.338/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração acostados às fls. 157/165 para, no mérito, dar-lhes provimento; II - esclarecer aos embargantes que a diligência objeto do item III da Decisão nº 4410/07 é dirigida à CODEPLAN, na pessoa do seu diretor-presidente; III - fixar o prazo de 10 dias, contados a partir do conhecimento

desta deliberação, para que o Diretor-Presidente da CODEPLAN apresente a esta Corte de Contas os esclarecimentos requeridos no item III da Decisão nº 4410/07; IV - restituir os autos à 1ª Inspeção, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6.444/07 - Reforma de LEONEL COELHO OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.339/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em caráter excepcional, tomar conhecimento do Ofício nº 1646/DIP-1, de 1º/10/07, e conceder à Polícia Militar do Distrito Federal novo prazo, de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 2965/2007; II - reiterar àquela Corporação os termos da Decisão nº 1782/2007, sob pena de, em caso de reincidência do ocorrido no processo, os pedidos não serem conhecidos pelo TCDF.

PROCESSO Nº 7.378/07 - Representação nº 3/2007-IMF (fls. 1 a 16), requerendo fiscalização na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, com o propósito de averiguar a ocorrência de eventual burla à Lei nº 8.666/93 e de determinações proferidas pelo TCDF acerca das ocupações de área pública, em razão do advento das Decisões de Diretoria Colegiada nºs 1101 e 1176, que poderiam trazer eventuais benefícios às seguintes entidades privadas: Associação dos Magistrados do DF e Territórios - AMAGIS, Clube dos Subtenentes e Sargentos do CBMDF e Clube dos Oficiais do CBMDF. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 5.340/07.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 3/2007-IMF e da Informação nº 66/07; II - determinar o chamamento em audiência dos signatários das Decisões TERRACAP nº 1101/2006 e 1176/2006, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e em face dos artigos 182, inciso I, do RI/TCDF e 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, apresentem suas razões de justificativa para a situação apontada na Informação nº 66/07, envolvendo a inobservância da Lei nº 8.666/93 e da Decisão TCDF nº 2607/1997; III - a fim de facilitar o cumprimento desta decisão, remeter cópia da Representação nº 3/2007-IMF, da Informação nº 66/07, do Parecer nº 909/07-IMF e do Relatório/Voto da Relatora à TERRACAP e aos interessados; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 10.478/07 - Contratos emergenciais nº 53/05 e 22/05, firmados com a empresa PRODATA Tecnologia e Sistemas Avançados, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria, operacionalização e manutenção de soluções em Tecnologia de Informação, para as Secretarias de Estado da Saúde e de Educação do Distrito Federal, contemplando atividades de projetos, desenvolvimento, manutenção e disponibilização de sistemas de informação em arquitetura distribuída e orientada a serviços, e soluções integradas de computação móvel, conforme Projeto Básico. - DECISÃO Nº 5.341/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o precedente do Processo nº 19930/2005, decidiu: I. tomar conhecimento do relatório de Auditoria nº 7/07 e respectiva documentação; II. autorizar a audiência dos senhores nominados no § 31 do referido relatório, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos §§ 5 a 30 do mesmo documento; III. autorizar a audiência dos senhores nominados no § 51 do citado relatório, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso II, artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos termos dos §§ 43 a 50 do referido documento; IV. autorizar a audiência dos senhores nominados nos §§ 91 e 93 do mesmo Relatório, com vistas à aplicação da multa prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem quanto aos fatos descritos nos termos dos §§ 59 a 93 daquele documento; V. determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, com fulcro no § 3º, art. 1º, da Resolução TCDF nº 102/98, providências reparadoras do prejuízo apontado no § 89 do Relatório de Auditoria nº 7/07, encaminhando a esta Corte, no mesmo prazo, os resultados das medidas implementadas; VI. alertar a jurisdicionada de que, caso não haja êxito na recuperação do valor apontado, o Tribunal ordenará a imediata conversão dos autos em tomada de contas especial, nos termos dos §§ 4º a 7º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/98; VII. facultar à empresa PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., na pessoa de seu representante nominado no § 94 do Relatório de Auditoria nº 7/07, a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, das justificativas que entender cabíveis, quanto aos fatos apontados no referido documento; VIII. autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria nº 7/07, do Parecer nº 1101/07-CF e do Relatório/Voto da Relatora à CODEPLAN e à PRODATA TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IX. autorizar, com fundamento no artigo 185 do RI/TCDF, a remessa de cópia integral dos autos e volumes anexos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à luz das competências que lhe são afetas; X. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto da Relatora, à exceção do item IX. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 16.484/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.643/81; apenso o Processo GDF nº 30.005.083/06) - Pensão civil concedida a MARIA NEVES SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.342/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF que, com relação aos juros de mora aplicados na planilha de fl. 34-apenso, observe o que vier a ser decidido no Processo nº 21291/07; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a constitucionalidade da Lei nº 2820/01, até o deslinde do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/05 - GJC, de autoria do Conselheiro JORGE CAETANO, que se encontra em fase de exame de mérito dos embargos de declaração interpostos pelo SINDIRETA-DF contra a Decisão nº 3690/2007.

PROCESSO Nº 28.350/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.686/92; apenso o Processo GDF nº 30.001.956/05) - Pensão civil concedida a VALDIMAR CORDEIRO DA SILVA-SSP. - DECISÃO Nº 5.343/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação da matéria tratada nos autos, até o deslinde do Processo nº 35463/05, autuado em face da Representação nº 003/05 - GJC, de autoria do Conselheiro JORGE CAETANO, que trata do exame da constitucionalidade da Lei nº 2820/01 e que se encontra em fase de exame de mérito dos embargos de declaração interpostos pelo SINDIRETA-DF contra a Decisão nº 3690/2007.

PROCESSO Nº 30.665/07 - Consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por meio do Ofício nº 474/2007-PRESI, de 13.09.2007 (fls. 1 a 8), acerca da possibilidade de reiterar novo contrato emergencial para os serviços de informática, caso a licitação não ocorra em tempo hábil. - DECISÃO Nº 5.344/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, por não satisfazer os requisitos exigidos no art. 194 do Regimento Interno do TCDF; II - informar à autoridade consulente que matéria similar constituiu objeto da Decisão nº 3500/99, exarada no Processo nº 1805/99, de que segue cópia; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo a ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 31.262/07 - Edital de Concorrência nº 45/2007-ASCAL/PRES, publicado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do tipo menor preço, no regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de drenagem pluvial em várias vias nas Quadras QS 02 e QS 04, passando pelas QS 12 e QS 14, no Riacho Fundo - DF. - DECISÃO Nº 5.292/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 45/2007-ASCAL/PRES, seus anexos e demais documentos acostados; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Secretaria de Obras que apresentem a esta Corte de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias: a) a elaboração do Projeto Básico, a que se refere o artigo 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, devendo dele constar, como anexo ao edital, todos os estudos necessários, de forma a definir, com a maior exatidão possível, os quantitativos de materiais e serviços necessários à execução da obra, tendo por base os termos das Decisões nºs 3644/07 e 4202/2007; b) a apresentação do estudo e das licenças ambientais pertinentes ao empreendimento, constando como parte integrante do Projeto Básico, nos termos do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93; c) corrija os quantitativos mínimos exigidos a título de “qualificação técnica”, estabelecidos no item 5.1.4.b.2.1, de forma a enquadrá-los ao padrão da própria NOVACAP; d) suprima do edital o item relativo à escavação de material de 3ª categoria, caso não se confirme sua existência após a realização dos estudos topográficos e geotécnicos, indispensáveis ao Projeto Básico; III. determinar a suspensão cautelar do certame, cujo prosseguimento fica condicionado à posterior manifestação desta Corte quanto ao cumprimento do disposto nos itens anteriores; IV. alertar as jurisdicionadas de que a realização de quaisquer procedimentos licitatórios que necessitem de licenciamento somente deve ser iniciada após a autorização do órgão ambiental competente; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE. Ficaram vencidos, em acréscimo de alínea ao item II do voto da Relatora, os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, que votou pela supressão do item “5.1.4.f” do edital, e RENATO RAINHA, que votou pela exclusão dos itens “5.1.4.e” e “5.1.4.f” do edital, este, na forma do art. 71 do RI/TCDF, apresentou declaração de voto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4.191/84 (anexo o Processo GDF nº 335.015/82) - Reversão da pensão militar instituída por EPAMINONDAS BATISTA DE MATOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.345/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão da pensão militar em favor de MARIA LAURA FIGUEIREDO DE MATOS, MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO DE MATOS PASSOS, MIRIAN LÉA FIGUEIREDO DE MATOS, DENISE MARA FIGUEIREDO DE MATOS CARVALHO, LUZIA MARCIA FIGUEIREDO DE MATOS e MARTA LÚCIA DE FIGUEIREDO DE MATOS, filhas do Cabo PM EPAMINONDAS BATISTA DE MATOS, falecido em 10.02.82, a contar de 03.02.00, data do óbito da pensionista LOURDES FIGUEIREDO DE MATOS, viúva do militar, visto às fls. 101/102; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.200/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.346/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JURANDIR ALEXANDRINO DA CUNHA, visto à fl. 40; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no que se refere à revisão de proventos, na forma a seguir indicada: a) completar as informações contidas no mapa de incorporação de vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, a fl. 55, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, e acostar aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques, uma vez que as peças processuais que integram o presente processo mostram-se insuficientes para certificar o direito à incorporação das referidas vantagens; b) retificar o ato de revisão, fls. 65/66, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 3º da 6.732/1979 e incluir os devidos dispositivos das Leis nº 1.004/1996 e 1.141/1996.

PROCESSO Nº 8.200/96 (apenso o Processo GDF nº 82.002.412/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de IRENE HELMANN LOCH-SE. - DECISÃO Nº 5.347/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em apreço, dispensando o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais à servidora, em face dos efeitos retroativos dados à revisão de proventos em apreço. Vencido o Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.901/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.052/97) - Pensão militar instituída por ALMIR BENEDITO DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.348/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.385/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar concedida a ALMIR BENEDITO DE LIMA JÚNIOR, filho do Soldado PM ALMIR BENEDITO DE LIMA, falecido em 01.01.97, visto à fl. 38 dos autos apensos; III - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que faça juntar aos autos os documentos indicados a seguir, relativos ao menor ALMIR BENEDITO DE LIMA JÚNIOR, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos; b) cópia autenticada da certidão de nascimento; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 822/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.132/02) - Estudo sobre procedimentos a serem adotados nos casos em que a atividade de fiscalização e controle envolva questões ligadas ao sigilo bancário e ao sigilo fiscal. - DECISÃO Nº 5.349/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e do julgamento, pelo STF, dos MS 25092 e 25181, que consolidam a jurisprudência sobre a competência das Cortes de Contas para fiscalizar sociedades de economia mista; II - considerar atendida a Decisão 2.366/2006; III - autorizar a ínculta Presidência desta Casa a firmar acordo de cooperação com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, nos termos em que autoriza a Lei nº 9613/98, de sorte a permitir a permuta de informações entre os signatários; IV - autorizar, mais: a) novo sobrestamento do feito, até decisão final do Superior Tribunal de Justiça nos autos da Reclamação 2470-DF; b) o sobrestamento dos processos mencionados no parágrafo 37 da instrução, até o deslinde final dos autos; c) o retorno dos autos à CICE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 335/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.922/01) - Pensão militar instituída por RAUT NAZÁRIO DE OLIVEIRA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.350/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA, viúva, e ALINE DE LIMA NAZÁRIO DE OLIVEIRA, filha do Cabo BM RAUT NAZÁRIO DE OLIVEIRA, visto à fl. 26 dos autos apensos; II - recomendar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99: a) elaborar Demonstrativo de Tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13, para corrigir o tempo de serviço prestado pelo militar à Corporação, considerando que seu desligamento ocorreu em 25.08.01, data do óbito; b) acostar aos autos certidão de tempo de serviço que respalde a averbação do período prestado às Forças Armadas; III - tomar conhecimento do ato de fl. 40 que transferiu o valor da cota-parte da pensão de RELTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA às suas irmãs, tendo em vista o atingimento da maioria em 07.09.05; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.054/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.658/03) - Documentação constante do Processo nº 054.000.658/03, referente a inclusões e reinclusões no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, remetidos a esta Corte em cumprimento ao disposto

nos arts. 6º e 8º da Resolução 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 5.351/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 15/16; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, em atenção ao item II da Decisão nº 5.090/2004, informe ao Tribunal se as ações judiciais impetradas pelos militares abaixo relacionados transitaram em julgado e, em caso afirmativo, se as decisões foram favoráveis, ou não, aos autores: Wallison Barbosa de Alencar; Marco Antonio de Moura Teles; Elizalda Barbosa Dias e Jader Fernandes; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2.052/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.611/01) - Aposentadoria de EMÍDIO MANOEL DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.352/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EMÍDIO MANOEL DA SILVA, visto à fl. 47, retificado à fl. 61 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.711/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.375/90; apenso o Processo GDF nº 30.005.025/03) - Pensão civil instituída por SEBASTIÃO PAULINO MARQUES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.353/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento da análise das alegações apresentadas pela pensionista, até a decisão de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 9.906/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.899/04) - Inclusões ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal em decorrência do Concurso Público de Admissão no Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares, normatizado pelo Edital nº 008/2002-PMDF, publicado no DODF de 08.04.02, analisados nesta Corte pelo Processo nº 529/02. - DECISÃO Nº 5.354/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 09/13; II - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal o cumprimento do Despacho Singular nº 118/05-GAB/AS, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, alertando a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência determinada pelo Tribunal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19.131/05 (apenso o Processo GDF nº 41.000.192/05) - Prestação de contas anual da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 5.355/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício PRESI-DTVM-2007/06 e anexos, fl. 85/110; b) da Informação nº 150/2007; II. considerar satisfatório o cumprimento das determinações prescritas na Decisão nº 1.225/2007; III. determinar à BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BRB/DTVM que dê cumprimento ao disposto na Resolução nº 2.554 do Banco Central do Brasil, de 24.09.98, no sentido de realizar auditorias internas periódicas, encaminhando os resultados a esta Corte nas respectivas prestações de contas anuais; IV. informar à BRB/DTVM que novo descumprimento do item anterior, já determinado à entidade pela Decisão nº 4.131/2002, ensejará aos responsáveis a aplicação da penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; V. sobrestar o julgamento definitivo da referida prestação de contas anual, até o deslinde do Processo nº 1.262/04; VI. autorizar retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 24.305/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.381/90; apenso o Processo GDF nº 170.000.272/04) - Pensão civil concedida a LUCILENE JOSEFA DE AQUINO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.356/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - manter o sobrestamento do julgamento dos autos, até a análise de mérito dos Embargos de Declaração opostos contra a Decisão nº 3.690/2007, proferida no Processo nº 35463/05; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 25.514/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.080/03) - Aposentadoria de VALTER JOSÉ DA ROCHA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.357/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de VALTER JOSÉ DA ROCHA, visto à fl. 21, retificado às fls. 33/34 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 43.040/05 (apenso o Processo TCDF nº 43.059/05; apenso o Processo GDF nº 94.000.338/05) - Pensão civil instituída por SILVINO GOMES DA MOTA-SLU. - DECISÃO Nº 5.358/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.226/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA, companheira, e, temporária, a CRISTIANO DE OLIVEIRA GOMES, JOSÉ JORGE ISTERLAM DE OLIVEIRA GOMES,

MARCELO OLIVEIRA GOMES e BRUNO DE OLIVEIRA GOMES, filhos do ex-servidor SILVINO GOMES DA MOTA, falecido em 17.05.05, visto à fl. 27, retificado à fl. 50 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.104/06 (apenso o Processo GDF nº 55.015.475/03) - Aposentadoria de MARIA DIJESUS SILVA DE CARVALHO-DETRAN. - DECISÃO Nº 5.359/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DIJESUS SILVA DE CARVALHO, visto à fl. 17 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.276/06 (apensos os Processos GDF nºs 101.003.189/90, 100.001.585/03) - Aposentadoria de IBÉRIA CAMPOS BOTELHO-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.360/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência constante da Decisão nº 6.569/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IBÉRIA CAMPOS BOTELHO, visto à fl. 19, retificado à fl. 68 do Processo nº 100.001.585/03, apenso; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20.711/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.954/05) - Reforma de EZEQUIAS PAIVA MONTEIRO-PMDF - DECISÃO Nº 5.361/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Soldado PM EZEQUIAS PAIVA MONTEIRO, visto à fl. 23, retificado à fl. 39 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.527/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.370/04) - Reforma de JOSÉ MARIA ALVES VERAS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.362/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato de fl. 38 do Processo nº 054.000.370/04, apenso, com a finalidade de excluir a expressão “a contar de 31 de outubro de 2003”; II - observar os termos da Decisão nº 2.132/2007, prolatada no Processo nº 17672/06.

PROCESSO Nº 40.550/06 (apenso o Processo GDF nº 55.009.142/04) - Aposentadoria de ALARICO MOTA FILHO-DETRAN. - DECISÃO Nº 5.363/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALARICO MOTA FILHO, visto às fls. 20/21 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 40.860/06 - Recurso interposto em face do Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 2006, apresentado pelos ex-Governadores Joaquim Domingos Roriz e Maria de Lourdes Abadia - DECISÃO Nº 5.296/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6.410/07 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Cultura, de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Educação, de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e de Esporte, no Arquivo Público do Distrito Federal, na Fundação Jardim Zoológico de Brasília e no Jardim Botânico de Brasília, em observância ao contido no item V, das Decisões nºs 4.547/2005 e 5.815/2006, objetivando verificar a regularidade da inclusão das parcelas denominadas VPNI's (Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis). Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA seguiram o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 5.295/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com base nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 13.353/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.701/04) - Aposentadoria de CECÍLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 5.364/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CECÍLIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, visto à fl. 23, retificado à fl. 47 dos autos apensos; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal observar o que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 26930/06, sobre o “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.2003, para as aposentadorias concedidas com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com vista a eventual ajuste dos proventos do inativo; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.390/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.094/06) - Aposentadoria de ZENAIDE TEIXEIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.365/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ZENAIDE TEIXEIRA DA SILVA, visto às fls. 24/25 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do

processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35.047/07 - Edital do Pregão Eletrônico nº 478/2007, lançado pela Subsecretaria de Suprimentos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para aquisição de aparelhos e equipamentos médicos hospitalares (aspirador portátil, eletrocardiógrafo, monitor cardioversor - desfibrilador), conforme condições, quantidades e especificações constantes do anexo I do edital. - DECISÃO Nº 5.366/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 478/2007 e anexos; b) da Informação nº 184/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1.024/75 (anexo o Processo GDF nº 54.173.883/73) - Revisão dos proventos da reforma de HELI MATOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.367/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 49/2007 (fls. 104/105); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos a mais a título de Adicional de Certificação Profissional, em decorrência do incremento de seu percentual em 15%, sem a devida comprovação de realização com aproveitamento de Curso de Especialização ou Habilitação, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte.

PROCESSO Nº 7.070/91 (apenso o Processo GDF nº 54.003.180/91) - Pensão militar concedida a MARIA DAS MERCÊS ALVES DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 5.368/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contra-razões apresentadas em desfavor do Despacho Singular nº 103/06-GAB/AS pela interessada, Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES DOS SANTOS, considerando-as improcedentes; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para adoção das seguintes providências: a) cientificar à Sra. MARIA DAS MERCÊS ALVES DOS SANTOS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, apresente prova hábil de sua dependência econômica em relação ao instituidor do benefício, podendo valer-se, para tanto, a título de exemplo e subsidiariamente, dos documentos relacionados no artigo 22 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto Federal nº 3.048/99; b) transcorrido o prazo estipulado na alínea anterior, sem o devido acatamento à demanda, tornar sem efeito os atos concernentes à pensão militar e suspenda o pagamento do benefício, sob pena de responsabilidade, carregando aos autos documentos de prova da adoção de tais providências.

PROCESSO Nº 1.214/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.883/84; apenso o Processo GDF nº 54.000.156/00) - Pensão militar instituída JACYABRA TORRES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.369/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fls. 49 do Processo nº 054.335.164/1983; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar à viúva e à companheira do extinto militar, Srª MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA e RITA DA SILVA CARDOSO, respectivamente, bem como a reversão do benefício pensional às filhas do instituidor, LIDIA VIEIRA GONZAGA DA SILVA, LIGIA VIEIRA DA SILVA DE ARAÚJO, LILIAN VIEIRA DA SILVA DIAS e LIANE VIEIRA MOTA; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.296/04 - Recursos de reconsideração interpostos por ex-ordenadores de despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, referente ao exercício de 2003, em face da Decisão nº 4071/2006. - DECISÃO Nº 5.370/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no mérito, negar provimento aos Recursos de reconsideração interpostos pelos Coronéis QOBM LUIZ FERNANDO DE SOUZA e SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO, Comandantes-Gerais do Corpo de Bombeiros Militar do DF, mantendo, na íntegra, os termos do item I, “b”, e II, da Decisão nº 4071/2006 e do Acórdão nº 189/2006; II - dar ciência desta decisão aos interessados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal a multa individual que lhes fora imposta no valor atualizado de R\$ 2.051,80 (dois mil e cinquenta e um reais e oitenta centavos), autorizando, desde logo, se for do interesse dos militares, o desconto parcelado da dívida, nos termos da Decisão nº 4463/04, devendo o Tribunal ser comunicado pela Corporação, no mesmo prazo, acerca das providências adotadas.

PROCESSO Nº 2.726/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.096/01) - Pensão militar instituída por FRANCISCO VARELA DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.371/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) acoste aos autos a certidão de tempo de serviço prestado às Forças Armadas; b) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 65/66 - Processo nº 054.000.096/01, com a finalidade de consignar as parcelas vigentes em 13.01.2001, data da vigência da pensão militar instituída pelo extinto Soldado PM Francisco Varela da Costa; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.727/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.797/01) - Pensão militar instituída por FRANCISCO IVAN PINHEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.372/07.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada por meio do Despacho Singular nº 48/2007 - GCMA (fls. 10/11); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - dispensar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, alusivos às seguintes questões: a) ao cálculo dos proventos com base em 20, em vez de 19 cotas de soldo de Cabo PM, e à apuração do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) no percentual de 20%, em vez de 19%, oriundos, pelo que se infere, de falha operacional (aplicação incorreta ao presente caso dos dispositivos do artigo 126 da Lei nº 7.289/84); b) ao pagamento de mais 15% do Adicional de Certificação Profissional (ACP) com base na Portaria PMDF nº 359/2002, posteriormente alterada, que considerava Estágios Operacionais e Administrativos, realizados ao término dos cursos de formação, equivalentes a Curso de Habilitação Militar, para fins da apuração do percentual dessa vantagem; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.294/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.774/04; apenso o Processo GDF nº 80.002.443/03) - Pensão civil concedida a DIVINA LANDI LACKI-SE. - DECISÃO Nº 5.373/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação - SE que adote as seguintes providências, a serem verificadas em futura auditoria: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fls. 60 - apenso pensão, para corrigir o percentual registrado referente à parcela ATS para 9%, ressaltando que seu valor está calculado corretamente; b) torne sem efeito o documento substituído; c) faça constar no processo GDF nº 080.002.443/2003 o nome da beneficiária da pensão, em vez do nome do instituidor; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.476/06 - Tomada de contas especial adotada pelo Banco de Brasília S.A. com a finalidade de apurar prejuízos causados à Instituição a partir da concessão e condução indevida de operações da Carteira de Crédito Comercial. - DECISÃO Nº 5.374/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI 2007/232 (fl. 114), encaminhado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB; II - conceder ao BRB prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da ciência da deliberação, para conclusão da TCE objeto do Processo nº 041.000.247/07; III - retornar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.990/06 (apenso o Processo GDF nº 54.003.226/93) - Reforma de JOSÉ FELIPE FERREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.375/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.540/2007; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à PMDF.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.424/96 (anexo o Processo GDF nº 52.000.083/96) - Aposentadoria de VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.376/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, “in totum”, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. completar as informações contidas no mapa de incorporação de “décimos”, fls. 163/164, indicando para cada cargo o respectivo símbolo e transformações, se ocorridas, e acostar aos autos cópia autenticada dos atos faltantes de nomeação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor, conforme informações contidas no referido mapa de incorporação, ou dos Boletins de Serviço onde tais atos foram publicados, ou indicar a data e a página do Diário Oficial em que tenham sido publicados. No caso de ato que não tenha sido publicado no Diário Oficial, ausente também cópia do Boletim de Serviço, juntar cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; II. caso seja juntada documentação comprobatória das informações contidas no mapa de fls. 163/164, retificar o ato concessório de fl. 55 do mesmo processo, no pertinente ao interessado, para: II. a) excluir as vantagens do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732/1979; II. b) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/1996; III. juntar aos autos certidão expedida pelo INSS comprobatória do tempo de serviço averbado em virtude de justificação judicial; IV. elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 56/57, a fim de: IV. a) computar, para fins de aposentadoria, o tempo de exercício em atividade estritamente policial à razão de 1,2 por dia trabalhado até o advento da Lei Complementar nº 51, de 20.12.1985, conforme Decisão-TCDF nº 2.581/2005 (Proc. Nº 2.454/2004); IV. b) excluir da contagem de tempo de serviço do servidor o tempo averbado em decorrência de justificação judicial, caso não apresentada a respectiva certidão do INSS, solicitada no item III. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.199/04 - Acompanhamento da execução do Contrato nº 16/2004 firmado entre este Tribunal de Contas do Distrito Federal e a empresa ENGEVOL Projetos e Edificações Ltda. - DECISÃO Nº 5.377/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos resultados de inspeção realizada nesta Corte, em cumprimento ao item III da Decisão nº 2.915/2007; b) dos

documentos acostados às fls. 1.249/1.309; c) da Informação nº 174/2007, de fls. 1.310/1.315; II - considerar cumprida a diligência determinada por meio do item III da Decisão nº 2.915/2007; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento. PROCESSO Nº 14.720/06 - Convênio nº 01/06-SEAS, firmado entre a então Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal e a Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinos de Nossa Senhora da Dores - Amigonianos. - DECISÃO Nº 5.297/07.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 33.090/06 - Representação formalizada pelo então Deputado Distrital AUGUSTO CARVALHO, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, a qual noticia a venda de bem imóvel de propriedade do Banco de Brasília S.A. - BRB, localizado no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos - SGCV, Lotes nº 04 e 4A, que totalizam 15.000 m2, à empresa RÁPIDO GIRASSOL TRANSPORTES LTDA. - DECISÃO Nº 5.378/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundamentado em sua declaração de voto, apresentada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelo ex-presidente do BRB, Senhor TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, consoante documentação anexada às fls. 385/411, em atendimento ao estabelecido na alínea “a” da Decisão nº 6.995/2006; II - considerar parcialmente procedentes as explicações apresentadas quanto à justificativa para a alienação e quanto à avaliação do bem (incisos I e II do art. 19 da Lei nº 8.666/1993), porém insuficientes para afastar a ilegalidade da alienação direta do imóvel localizado no SGCV, lotes 4 e 4-A, visto que foi realizada em desacordo com o disposto no inciso III do art. 19 da Lei nº 8.666/1993, sem a decretação de sua nulidade, deixando, contudo, a aplicação da penalidade para a próxima fase de apreciação dos autos, em decorrência do surgimento da diligência determinada no item a seguir; III - determinar, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei Complementar nº 01/94, a audiência do então titular do Banco de Brasília para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as razões de justificativa que entender cabíveis para justificar, de forma fundamentada, a diferença observada entre o valor atribuído ao bem para fins de aquisição, R\$ 2.550.000,00, e o de alienação, R\$ 2.150.000,00, conforme se observa dos registros e averbações constantes no Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob os números R-16-2545 e R-26-2545, com vista à possibilidade de aplicação da penalidade prevista no inciso III do art. 57 do mesmo diploma legal; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido, nesta assentada, pelo Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 17.650/07 - Edital nº 01, publicado no DODF de 24 de maio de 2007 (fls. 1/3), relativo à contratação temporária de docentes para atuar no Centro de Educação Profissional de Saúde da rede de ensino do Distrito Federal nos cursos de Técnico em Enfermagem (15 vagas) e Técnico em Nutrição (7 vagas). - DECISÃO Nº 5.379/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2186/07 - SE/AJL (fls. 49/50), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atendimento ao disposto na Decisão nº 2.516/2007, bem como dos documentos juntados às fls. 51/52; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: II.a - indique o nome(s) do(s) responsável(is) pelo não cumprimento da diligência contida no subitem “a.2”, da Decisão nº 2.516/2007, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), ante a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/1994, providência que inclui a Senhora Maria Helena Guimarães de Castro, pois esteve no exercício do cargo de Secretária de Estado de Educação, até quase um mês após a vigência da determinação constante do item II, subalínea “a.2”, da Decisão nº 2.516/2007; II. b - comprove circunstanciada e documentadamente as medidas concretas adotadas tendentes à realização de concurso público para as disciplinas em Enfermagem e Nutrição, tendo em vista que a justificativa encaminhada mediante o Ofício nº 2186/07 - SE/AJL é insubsistente; III - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que nos próximos processos seletivos simplificados observe fielmente o disposto no art. 6º da Resolução nº 168/2004 e o item “2.f” da Portaria-SEDF nº 376/2006, sob pena de imposição das pertinentes sanções; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18.142/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.691/04) - Aposentadoria de MARIA MADALENA ALVES-DETRAN. - DECISÃO Nº 5.380/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar a baixa dos autos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) tornar sem efeito os atos de fl. 63 - apenso, no pertinente à interessada, publicados no DODF de 26.12.2006, ripristinando, assim, o ato de retificação de fl. 45 - apenso, publicado no DODF de 20.10.2006; b) confeccionar novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993, em substituição ao de fl. 87 - apenso, para calcular os proventos conforme disposição do § 3º do artigo 40 da CRFB, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887/2004; c) esclarecer se a servidora faz jus a computar em dobro algum período de licença prêmio, e, em caso positivo, confeccionar novo demonstrativo de tempo de

serviço, em substituição ao de fls. 57/59 - apenso, para inclui-lo na apuração; d) observar quanto aos proventos atualmente percebidos pela servidora o disposto no artigo 40, §§ 3º e 8º, da CRFB, combinado com os artigos 1º e 15 da Lei nº 10.887/2004; e) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 30.550/07 - Edital de Concorrência nº 044/2007 - ASCAL/PRES, realizado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado à contratação de empresa para a construção do prédio administrativo do velódromo Ayrton Senna e da pista do velódromo Ayrton Senna, a realizar-se em 17 de outubro do corrente exercício. - DECISÃO Nº 5.291/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, à exceção da alínea “f” do item III, f. 75, decidiu: I - tomar conhecimento do edital de Concorrência nº 044/2007-ASCAL/PRES - Novacap e de seus anexos (fls. 3/41), bem como dos demais documentos às fls. 42/61; II - autorizar, com esteio no § 2º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 189 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame, até ulterior deliberação desta Corte; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, em relação ao Edital de Concorrência nº 044/2007 - ASCAL/PRES, que: 1) informe no edital sobre a existência de projeto executivo disponível (art. 40, V, da Lei nº 8.666/1993), observando os termos da Decisão nº 3.644/2007 - TCDF, item II.b; 2) especifique as exigências de qualificação técnica do Lote 2 (fl. 9) quanto aos itens “Área da pista de aquecimento” e “Área da pista inclinada”, de maneira que sejam exigidos quantitativos mínimos razoáveis dos serviços constantes da planilha do lote 2; 3) comprove a necessidade de escavação, carga e transporte de material de 3ª categoria das planilhas de ambos os lotes ou revise a planilha orçamentária de maneira que ela contenha apenas serviços que efetivamente serão executados; 4) faça as alterações necessárias para que a minuta do contrato (Cláusula Nona) evidencie os mesmos critérios fixados para as penalidades previstas no item 16.3 do edital, considerando o contido no § 12 da instrução de fls. 64/65; 5) apresente justificativas para a exigência dos índices contábeis nos patamares vistos no item 5.1.3.1 do edital; 6) esclareça as variações entre os valores apurados no sistema Volare e os da tabela da NOVACAP constantes das planilhas de custos; IV - dar ciência desta decisão ao Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, bem assim ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com vistas a assegurar o cumprimento da deliberação plenária; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes; VI - autorizar o envio de cópia desta decisão ao Tribunal de Contas da União - TCU, tendo em conta a origem dos recursos destinados à obra. Parcialmente vencidos o Relator, que manteve o seu voto, e os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e ANILCÉIA MACHADO, que votaram pelo acolhimento da instrução, sem os acréscimos feitos pelo Relator. RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 3.622/91 (apenso o Processo TCDF nº 3.169/90) - Prestação de contas anual dos dirigentes da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, atual IDHAB, em processo de extinção, relativa ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 5.381/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - designar a Sessão Ordinária do dia 06 de novembro do corrente ano, a fim de conceder ao representante legal do Sr. Tadeu Filippelli que exerça o direito de sustentar oralmente em Plenário o seu posicionamento, facultando-lhe a juntada de memoriais; II - determinar a notificação do interessado e de seu patrono, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5.950/96 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na folha de pagamento de pessoal da então Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.382/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer do Recurso de Revisão de fl. 358, retificado pelo documento de fl. 359, apresentado, conjuntamente, pela Sra. MARIA DO SOCORRO MENDES LEAL e pelo Sr. JOSÉ ÂNGELO LEAL, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.759/97 (apenso o Processo TCDF nº 2.363/81; apenso o Processo GDF nº 40.007.484/95) - Pensão civil concedida a SUZILEI CROSARA LETTIERI-SEF. - DECISÃO Nº 5.293/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.304/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades referentes a contratos e ajustes firmados com o Instituto Candango de Solidariedade, objeto do Processo nº 160.000.237/05. - DECISÃO Nº 5.383/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 129/167, considerando cumprida a diligência determinada na Decisão nº 3.054/07; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos referentes à tomada de contas especial objeto do Processo nº 160.000.237/05; III - devolver os autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 36.079/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.586/02) - Aposentadoria de EDNA FRANCISCA PEREIRA DE NOVAIS-SE. Houve empate na votação. A Conselheira

MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e MANOEL DE ANDRADE. Os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA seguiram o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 5.301/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com supedâneo nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 36.508/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.580/03) - Aposentadoria de MELCIDIOS ELIAS MACHADO-SLU. - DECISÃO Nº 5.384/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a devolução dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para que aguarde o julgamento do mérito do recurso objeto da Decisão nº 4.688/07, a fim de retomar a tramitação do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.199/05 (apenso o Processo GDF nº 271.000.024/03) - Aposentadoria de VERA REGINA PASQUALI PEIXOTO-SES. - DECISÃO Nº 5.385/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2.696/06; II - tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, em cumprimento à Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - dispensar o ressarcimento ao erário da quantia paga a mais à servidora de que trata o Processo nº 271.000.024/03-GDF, no cálculo da parcela “VPNI - Lei nº 1.867/98”, inerente à Decisão Judicial TST 241/87, em virtude de falha de interpretação de norma de regência, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.591/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.652/03) - Aposentadoria de GONÇALA RODRIGUES BARBOSA-SEDEST. - DECISÃO Nº 5.386/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 49 a 54 - apenso, considerando cumprida a Decisão nº 6.927/06; II - dispensar o ressarcimento das quantias percebidas a mais, em razão de erro no cálculo da parcela “VPNI Prod. (4%) - Lei nº 2.056/98”, por ser de pequena monta, em homenagem aos princípios da economicidade, razoabilidade e boa-fé; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 10.945/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento à Decisão nº 578/2006 (Processo nº 11319/05), para apuração dos fatos apontados no item II, alínea “a” (Processo nº 060.004.652/2006). - DECISÃO Nº 5.387/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 78/81; II - conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar da data do conhecimento desta decisão, para conclusão e remessa a este Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.004.652/06.

PROCESSO Nº 22.242/06 (apenso o Processo GDF nº 276.001.216/05) - Aposentadoria de TARCISIO PEREIRA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 5.388/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.269/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF para apurar responsabilidades por uso indevido de telefonia móvel e interurbana, no ano de 2004. Houve empate na votação. O Conselheiro JORGE CAETANO, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA, votou pelo improvido do recurso interposto pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 346/07. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanharam o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. - DECISÃO Nº 5.300/07.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 23.532/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.329/03) - Aposentadoria de GILDA BATISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.389/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.996/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 5.390/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer o Ofício nº 3.876/07 - GAB/CGDF/CGA e anexos (fls. 62/66), concedendo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 28.09.07, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2005 - da NOVACAP/ICS; II - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

PROCESSO Nº 42.871/06 (apenso o Processo GDF nº 30.003.720/03) - Pensão civil concedida a ROBERTO FERRAZ DE ANDRADE-SEPLAG. - DECISÃO Nº 5.391/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e

Gestão, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 130 - apenso, a fim de excluir 360 dias de licença-prêmio, considerando que à época da aposentadoria da instituidora o benefício não foi computado; II - elaborar novo título de pensão, em substituição ao documento de fl. 141 - apenso, observando o reflexo na proporcionalidade dos proventos, de acordo com o determinado no item anterior; III - refazer a apuração constante das planilhas de fls. 135 a 140 - apenso, observando a determinação constante do item I precedente e, ainda, o que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 21.291/07; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 44.033/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.599/04) - Pensão civil concedida a MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 5.392/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.361/07 (apenso o Processo GDF nº 277.000.229/05) - Aposentadoria de AGENOR ROCHA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 5.393/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências junto ao servidor de que trata o Processo nº 277.000.229/05-GDF, para solicitar que preste esclarecimentos a respeito do cargo exercido, a partir de 12.03.73, no Corpo de Bombeiros Militar do DF, alertando sobre a impossibilidade, no caso de acumulação lícita de cargos, de dupla contagem do tempo de serviço averbado na Certidão do INSS, à fl. 15 do referido processo, prestado como trabalhador rural.

PROCESSO Nº 11.113/07 (apenso o Processo GDF nº 60.018.635/04) - Aposentadoria de LÍGIA BARBOSA LENZA VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.394/07.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dispensar a devolução ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente falha na interpretação da norma legal de regência; III - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF da necessidade de: a - confeccionar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - do Processo nº 060.018.635/04, a fim de calcular a parcela “Vantagem Pessoal TST - 241/87” com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescida dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos distritais, atentando que a jornada de trabalho da servidora, em janeiro de 1998, era de 20 horas semanais; b - observar os reflexos da providência constante no item anterior nos proventos atualmente percebidos pela interessada, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c - tornar sem efeito os documentos eventualmente substituídos; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, no tocante ao item III, acima, votou pelo contraditório prévio da interessada.

PROCESSO Nº 19.432/07 (apenso o Processo GDF nº 80.021.347/03) - Aposentadoria de AFONSO MARIA LIGÓRIO CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 5.395/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação sobre a necessidade de observar o que vier a ser decidido no Processo - TCDF nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento do tempo de contribuição”, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; III - acaso o deslinde do Processo nº 26.930/06 reflita negativamente nos proventos do servidor, dispensar, desde já, o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente por erro na proporcionalidade dos proventos, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, por se tratar de falha na interpretação de norma regente; IV - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.607/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.284/05) - Aposentadoria de ZENILDE LEDEZMA DANTAS-SE. - DECISÃO Nº 5.396/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.623/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.226/06) - Aposentadoria de RICARDO GEBRIM-SE. - DECISÃO Nº 5.397/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22.760/07 - Prestação de contas anual do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 5.398/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2.081/07-CONT/DAG (fl. 12) e 3.602/07-GAB/CGDF e anexos (fls. 13/19); II - conceder a prorrogação de prazo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, por 60 (sessenta) dias, a contar da data do conhecimento desta decisão, para envio ao Tribunal da prestação de contas - exercício 2006 - do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS; III - retornar os autos à 3ª ICE, para aguardar a prestação de contas em comento.

PROCESSO Nº 23.103/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.414/06) - Aposentadoria de ALZIRA BORBA FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 5.399/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.995/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.757/06) - Aposentadoria de FRANCISCO FERNANDES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 5.400/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: decidiu: I - seja retificado o ato concessório, para que conste a fundamentação “nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, e §§ 3º e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e arts. 3º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/07”; II - seja tornado sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 24.053/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.857/06) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 5.401/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.886/07 - Contratação de empresa, por emergência, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal - Região G - (Ceilândia) e Região N - (Samambaia). - DECISÃO Nº 5.299/07.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25.122/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.587/06) - Aposentadoria de ALBERTINA CARDOSO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 5.402/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.458/07 - Concorrência nº 02/07, da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO, objetivando a contratação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de estudos e projetos preparatórios à implantação do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, a ser parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. - DECISÃO Nº 5.302/07.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JORGE CAETANO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 02/07 - SO e de seus anexos, fls. 2/124, e demais documentos constantes dos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Obras que: 1) em relação ao edital referido no item I: a) faça as correções necessárias para contemplar todas as determinações do art. 33 da Lei nº 8.666/93; b) corrija o item 7.12.1 do edital, para que as pontuações previstas nas alíneas “a” e “b” (12,5 e 12,5 pontos), acerca do “conhecimento sobre o Programa de Transporte Urbano do DF”, sejam compatíveis com os pontos do quadro que estabelece a ordem de classificação das licitantes (10 e 15 pontos); c) observe os termos da Decisão - TCDF nº 3.585/07, fixando no edital que as subcontratadas devem atender às mesmas condições de habilitação das empresas licitantes; d) justifique, fundamentadamente, o não parcelamento do objeto da licitação e a inclusão do programa de comunicação social; 2) a teor do que dispõe o art. 198 do Regimento Interno do Tribunal, suspenda “ad cautelam” o certame até novo pronunciamento desta Corte; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as devidas providências. Vencida a Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Foram retirados das pauta desta Sessão os Processos nºs 12.633/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 42.030/06, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Os Processos nºs 40.860/06 e 35.047/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Finalmente, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JORGE CAETANO, que comunicou ao Plenário que, nos termos da Decisão Administrativa nº 58/2004, adotada no Processo nº 2.091/04, há necessidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 64 do RI/TCDF, em relação aos Processos nºs 4.195/93, 2.651/95, 259/99 e 12.633/05, remetidos ao seu Gabinete.

Nada mais havendo a tratar, às 19h47, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 112 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4126
Sessão Ordinária de 16/10/2007

Processo nº 30665/2007

Origem: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Assunto: Consulta

Ementa: Consulta. Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. Contratação de serviços de informática. Não preenchimento dos requisitos regimentais. Não conhecimento.

Parecer do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Fundamento para não inserção em pauta: Res. TCDF nº 161/03, art. 1º, VI.

RELATÓRIO

Tratam os autos de consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por meio do Ofício nº 474/2007-PRESI, de 13.09.2007 (fls. 1 a 8), acerca da possibilidade de reiterar novo contrato emergencial para os serviços de informática, caso a licitação não ocorra em tempo hábil.

2. Nesse sentido, expõe a impossibilidade de a CODEPLAN continuar prestando os serviços de informática na forma pactuada, pela inexistência de contratos com seus parceiros terceirizados e também em obediência aos órgãos fiscalizadores (TCDF e MPJTCDF), bem como em face da Decisão nº 5411/06, prolatada no Processo nº 2060/2006.

3. Daí ter contratado, em caráter emergencial, as empresas CTIS Tecnologia S.A. e Linknet Informática Ltda., após convite feito a 12 (doze) empresas, das quais 10 (dez) apresentaram propostas.

4. Os contratos têm vigência até 10.10.2007, estando a empresa a analisar soluções para que não haja descontinuidade nos serviços de informática, o que acarretaria prejuízos irreparáveis [...], em virtude de serem serviços contínuos e que não podem ser interrompidos.

5. Nesse sentido, o Processo nº 111.000.221/07, em que a TERRACAP busca obter as análises jurídicas e autorização necessária dos órgãos colegiados, de forma que, caso a licitação a ser realizada pela Central de Compras do GDF não ocorra até o vencimento dos contratos emergenciais, a empresa terá que recorrer mais uma vez ao mecanismo do contrato emergencial, nos termos da lei 8666/93, até a conclusão do certame licitatório noticiado.

6. A 3ª Inspeção de Controle Externo, às fls. 9/10, ressalta que a consulta trata de caso concreto com indicação precisa do objeto, não versando sobre direito em tese, e ainda não está acompanhada de parecer técnico-jurídico da TERRACAP, em contrariedade ao disposto no § 1º do art. 194 do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 38/90, de 30.10.90.

7. Daí porque, não preenchidos os requisitos regimentais, sugere o não-conhecimento da exordial, e o conseqüente arquivamento destes autos.

8. A despeito disso, informa que Decisão nº 3500/99 (fls. 7/8) trata de matéria similar, e, por determinação do Tribunal, foi encaminhada, por meio do Ofício GP Circular nº 10/99, a todos os jurisdicionados para que tomassem conhecimento do teor da citada decisão.

9. Nesse sentido, são as sugestões de fl. 10.

10. O Ministério Público, em Parecer de fls. 13/14, aquiesce às sugestões técnicas.

11. É o relatório.

VOTO

12. Observo o não-atendimento dos requisitos regimentais relativos à admissão de consulta, estabelecidos no art. 194 do Regimento Interno do TCDF, principalmente, porque a inicial trata de caso concreto, além de estar desacompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

13. Por conseguinte, a Consulta da jurisdicionada não merece ser conhecida.

14. Mesmo assim, como destacado, tema similar constitui objeto da Decisão nº 3500/99, abaixo transcrita, exarada no Processo nº 1805/99, de minha relatoria, e encaminhada aos jurisdicionados, por meio do Ofício GP Circular nº 10/99:

O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, conhecer da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do DF, nos seguintes termos: “pode esta Casa Legislativa celebrar contrato emergencial com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, com empresa prestadora de serviços continuados de modo a evitar solução de continuidade de tais serviços enquanto se ultima o correspondente certame licitatório? “II) informar ao ilustre consulente que, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, é possível a contratação direta de obras, serviços (continuados ou não) e bens, com fulcro no art. 24, IV, da referida norma legal, se estiverem presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrados em processo administrativo próprio: a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s); c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o

risco iminente detectado; e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial; f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata; III) tendo em conta que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto (arts. 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e 194, § 2º, do RI/TCDF), dar ciência desta decisão a todos os entes jurisdicionados. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora (Anexo II).

15. Desse decisum deve ser lembrada a TERRACAP.

16. Tendo isso em conta, creio que este processo pode ser arquivado.

17. Ante o exposto, voto por que o Tribunal:

I – não conheça da consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, por não satisfazer os requisitos exigidos no art. 194 do Regimento Interno do TCDF;

II – informe à autoridade consulente que matéria similar constituiu objeto da Decisão nº 3500/99, exarada no Processo nº 1805/99, de que segue cópia;

III – autorize o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.

Marli Vinhadeli, Conselheira

Anexo II da Ata nº 4126

Sessão Ordinária de 16/10/2007

Relatório/Voto do Processo nº 1.850/04, relatado pelo Conselheiro Jorge Caetano (Decisão Reservada nº 110/07), cuja publicação foi aprovada na Sessão Extraordinária Reservada nº 566. Processo nº: 1850/04 (D) (Volumes I a XII e Anexos I a V)

Apenso nº: 1024/04 (Volumes I e II)

Origem : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Assunto: Licitação

Ementa: Concorrência nº 005/2004 - ASCAL/PRES, da NOVACAP, relativa à Segunda Etapa de reforma e ampliação do Centro de Convenções. Determinação de retenção dos pagamentos devidos à contratada. Pedido de Reexame. Provimento quanto ao item II da Decisão nº 4.488/2005. Declaração de Voto do Conselheiro Jacoby Fernandes. Mandato de Segurança impetrado pela Construtora OAS Ltda. Indeferimento. Manifestação da construtora. Voto do Relator. Declaração de Voto do Conselheiro Renato Rainha. Vista do Parquet. Determinação para apontar responsáveis e para reter R\$ 9.200.000,00, liberando-se os pagamentos dos demais serviços prestados. Alerta. Liberação do valor retido mediante nova garantia. Informações aos interessados. Autorização de auditoria. Análise da documentação recebida. Autorização à Presidência. Determinação à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP. Solicitação do MPDFT. Atendimento. Informações da Secretaria de Estado de Fazenda. Realização de auditoria. Manifestação do Parquet. Conhecimento. Cumprimento parcial da diligência. Ciência do prejuízo identificado. Determinação. Audiências. Formação de novo processo. Retirada da chancela de sigiloso. Remessa de cópias. Retorno à 3ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata da Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, relativa à Segunda Etapa de reforma e ampliação do Centro de Convenções, conforme Processo nº 112.001.430/2004 - NOVACAP. Na última assentada, este egrégio Plenário, em 07.11.06, pela Decisão Reservada nº 77/2006, fl. 2057, resolveu:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 627 e 1332/GAB-ASTEL/CGDF, encaminhados pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal; b) 177/2006 - GAB/PRES e anexos encaminhados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; c) da cópia do Ofício nº 1547/2006 – GAB/PROCAD da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, encaminhando cópia do Agravo Regimental em Mandado de Segurança nº 10460-8/2005 expedido pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; d) dos documentos de fls. 1938/2017; e) da Informação nº 56/2006; II - autorizar a Presidência desta Corte de Contas, com fundamento no art. 198, inciso II, da Lei nº 5172/1966 (Código Tributário Nacional), a solicitar colaboração da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para a obtenção de informações fiscais que permitam apurar a compatibilidade entre os preços ajustados e os de mercado, decorrentes do Contrato de Empreitada ASJUR/PRES 502/05, celebrado entre a NOVACAP e a Construtora OAS Ltda., destinado à execução da 2ª etapa da obra de reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães; III - determinar: a) à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que encaminhe a este Tribunal, para exame, cópia do contrato principal, celebrado entre a jurisdicionada e a Construtora OAS Ltda., vinculado à Apólice de Seguro-Garantia nº 1003900000015 emitida pela Áurea Seguros S/A.; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade da auditoria em andamento e adoção das providências cabíveis. “

Pelo Ofício nº 1085/2006-GAB/SEF, de 05.12.06, e anexo, fls. 2062/2063, o Secretário de Estado de Fazenda informa da impossibilidade de atendimento do pleito solicitado na Decisão nº 77/2006.

A Consultoria Jurídica da Presidência deste Tribunal, pela Nota nº 264/2006-CJP, informa sobre o pedido de desistência da Construtora OAS Ltda., pertinente ao Mandado de Segurança nº 2005 00 2 010460-8, fls. 2064/2067.

A jurisdicionada, em atendimento à Decisão nº 77/2006, item III, encaminhou cópia do Contrato nº 502/05 – ASJUR/PRES e guia de recolhimento relativo a seguros, conforme Ofício nº 850/2006-GAB/PRES, de 11.12.06, fls. 2068/2085.

Constam às fls. 2087/2108, subestabelecimento de poderes da Cláusula ad judicium realizado pela Construtora OAS Ltda., alteração contratual e Instrumento de Procuração.

A solicitação de cópia destes autos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo Ofício nº 913/2006-PRODEP, de 12.12.06, foi atendida por esta Corte de Contas, conforme Ofício nº 45/2007-P/AA, de 17.01.07, fls. 2109/2110.

Em atendimento à Nota de Auditoria nº 03/07 – 1850/2004, de 24.04.07, a Secretária-Geral da jurisdicionada prestou as informações requeridas, pelo Ofício nº 842/2007-GAB/PRES, de 30.04.07, e anexos, fls. 2113/2115.

Pelo Ofício nº 156/2006-3ª ICE, de 15.12.06, fls. 2116/2117, o Inspetor dessa Unidade Técnica solicitou, à Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, informações e documentos fiscais sobre as obras em exame, tendo sido atendido pelo Ofício nº 013/2007 – DIFES/SUREC/SEF, de 16.01.07, fl. 2119.

Em atendimento à Nota de Auditoria nº 01/07 – 1850/2004, de 30.03.07, fls. 2121/2122, a Secretária-Geral da NOVACAP, pelo Ofício nº 636/2007 – GAB/PRES, de 04.04.07, prestou informações e remeteu cópia de documentos, conforme consta às fls. 2123/2231, tendo sido complementada pelo Ofício nº 870/2007 – GAB/PRES, de 03.05.07, e anexos, fls. 2233/2257.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 3ª ICE, pela Informação nº 133/2007 – 3ª ICE/Divisão de Auditoria, fls. 2258/2281, apresentou os resultados da auditoria realizada, tecendo as seguintes considerações:

“... ”

4. Inicialmente, informamos que, para o melhor desenvolvimento do presente trabalho, iremos subdividi-lo nos seguintes tópicos:

I – Considerações iniciais

II - Descrição da operação de apreensão realizada pela SEF/DF

III - Considerações sobre o procedimento adotado na avaliação dos preços contratados

IV - Considerações preliminares sobre as suspeitas de contratação com valores sobreavaliados

V - Consideração gerais sobre a composição do BDI

VI - Metodologia utilizada pela Novacap para a avaliação da taxa de BDI

VII - Aplicação da metodologia de BDI da Novacap para obtenção do lucro da obra do CCUG

VIII - Caracterização do superfaturamento nos preços contratados, suas conseqüências e propostas

IX - Existência de distorções nos preços unitários propostos pela Construtora OAS

X – Considerações sobre a garantia

XI – Possibilidade de ocorrência de conluio entre as empresas participantes da Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES

XII – Situação atual da obra

XIII – Considerações finais

XIV – Sugestões.

I – Considerações iniciais

5. Nesta instrução limitaremos nossa análise às questões relacionadas aos itens II e III da deliberação retrotranscrita. Contudo, como será mostrado, durante a apreensão dos materiais relacionados com a execução da obra, obtivemos dados relativos às duas fases do empreendimento, o que permitiu uma análise mais ampla que a inicialmente prevista. Desta maneira, ao final da instrução iremos sugerir ao Tribunal que considere como válido o exame da compatibilidade dos preços realizado para o conjunto das obras. De qualquer forma, no transcorrer do nosso trabalho, realizaremos separadamente a análise individual de cada fase da obra.

6. Em nossa Informação nº 56/2006 (fls. 2021/2031), relatamos as dificuldades encontradas na realização de estudos sobre a compatibilidade com o mercado dos preços oriundos do ajuste, firmado entre a Novacap e a Construtora OAS, destinado à reforma do CCUG. Em resumo, destacamos nesse trabalho que as composições de custos ainda pendentes de avaliação eram as relativas às instalações ou ao fornecimento de materiais específicos com poucas opções de coleta de dados. De certa forma, as analistas que nos antecederam obtiveram avanços mais significativos, pois concentraram seus esforços na análise de preços de serviços e insumos disponíveis em revistas especializadas e em sistemas de orçamentação. Infelizmente, a nossa realidade era diferente.

7. Diante desse quadro, sugerimos ao Tribunal que solicitasse a colaboração da Secretária de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF para a obtenção de informações fiscais que pudessem nos auxiliar na apuração da compatibilidade dos preços ajustados com os de mercado. A Decisão Reservada nº 77/2006, prolatada em 07/11/2006, referendou a nossa proposta.

II - Descrição da operação de apreensão realizada pela SEF/DF

8. Em decorrência do item II da Decisão Reservada nº 77/2006, transcrita no § 3º desta instrução, o então presidente do Tribunal, por meio do Ofício GP nº 5474/2006 (fls. 2061), encaminhou cópia do teor da deliberação reservada de nº 77/2006 (fls. 2057) ao titular, à época, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF. Posteriormente, o chefe desta Inspeção

enviou o Ofício nº 156/2006 – 3ª ICE (fls. 2116/2117) à Subsecretária de Receita (SUREC) da SEF/DF detalhando os documentos e informações fiscais necessárias para a continuidade da verificação da compatibilidade dos preços decorrentes da contratação entre a Novacap e a Construtora OAS Ltda. para as obras do CCUG.

9.Em atendimento à solicitação desta Inspeção, a SUREC organizou, em 27/12/2006, uma operação que contou com a participação de duas equipes. A primeira se dirigiu para o escritório regional da OAS em Brasília e a segunda para o escritório da empreiteira, instalado no canteiro da obras do CCUG. Ambas as equipes contaram com a participação de auditores tributários da subsecretaria, policiais civis integrantes da Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária e por membros do corpo técnico desta Corte de Contas.

10.A equipe que se dirigiu ao escritório regional da OAS em Brasília, localizado no SHS Quadra 06 Bloco E Sala 1901, arrecadou cópias dos seguintes documentos, que constituem o Anexo XXXI destes autos: demonstrativos e planilhas de quantitativos de preços (fls. 3/19) e do trabalho denominado “Estudo de Contas CCUG – 2ª Etapa” (fls. 20/159).

11.Na operação realizada no escritório da empreiteira OAS localizado no canteiro da obra do CCUG, foram recolhidas informações magnéticas contidas em um dos computadores da empresa e posteriormente armazenadas em um DVD (Anexo XXXII), bem como solicitada a apresentação de todas as notas fiscais de materiais e serviços contratados com as seguintes empresas: Avanti Carpetes, CMA Soluções Eficientes, CPC Estruturas, Gerdau Aços Longos S.A., Glassec Vidros de Segurança Ltda., Goiarte – Goiás Artefatos de Cimento Ltda., Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda., Itebra Construções e Instalações Técnicas Ltda., Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Novaplan Engenharia, Polimix Concreto Ltda., Soltec Engenharia Ltda. e Tecno Engenharia Ltda..

12.A SUREC, por intermédio da diretoria de fiscalização em estabelecimentos, enviou a esta Inspeção, via Ofício nº 013/2007 - DIFES/SUREC/SEF (fls. 2119), cópia de todos os documentos e arquivos magnéticos apreendidos na operação ou encaminhados pela OAS em atendimento à Notificação nº 7797/2006 (fl. 01 do Anexo XXX). No quadro a seguir, relacionamos a denominação dos arquivos magnéticos encaminhados, que estão gravados no DVD designado com Anexo XXXII destes autos.

DENOMINAÇÃO DOS ARQUIVOS/TAMANHO(KB)

bd equip_200612271444.bak, 9.105; bd_gerobra_db_200612271444.bak, 2.150.186; bd_infraestrutura_db_200612271451.bak, 5.201; bd_infraestrutura_sge_db_200612271451.bak, 10.903; bd_orcamento_db_200612271451.bak, 849; bd_pcontrato_db_200612271451.bak, 2.129; bd_pfinanceiro_db_200612271451.bak, 674.257; bd_pgerencial_db_200612271453.bak, 4.049; bd_pgestaomateriais_db_200612271453.bak, 262.801; bd_pgestaoservicos_db_200612271454.bak, 50.385; bd_sge_auditoria_db_200612271454.bak, 913; bd_sisplan_db_200612271454.bak, 105.558; master_db_200612271454.bak, 10.386; model_db_200612271454.bak, 854; msdb_db_200612271454.bak, 29.843; pubs_db_200612271454.bak, 1.488; relacaocomprasmatgeralnegocio.xls, 813; relacaocomprasmatgeralnegocio2fase.xls, 977; relacaodepagamentos.xls, 1.343; relacaodepagamentos1fase.xls, 1.561.

13.O material apreendido de maior significância para o desenvolvimento da auditoria das obras foram os arquivos “relacaopagamentos1fase.xls” e “relacaopagamentos.xls”, que foram gerados a partir dos sistemas operacionais da empresa OAS e trazem minuciosas informações acerca das despesas incorridas na realização do empreendimento, tanto da primeira fase da obra quanto da segunda, respectivamente.

14.Em resumo, nesses arquivos constam planilhas relacionando os pagamentos efetuados pela OAS para execução da obra contratada, sendo as informações mais significativas as seguintes: razão social das contratadas, histórico das operações, classificação (subtipo), data e valor das contratações. Nos Anexos XXXIII e XXXIV deste processo, encontram-se impressas as planilhas que constituem os arquivos “relacaopagamentos1fase.xls” e “relacaopagamentos.xls”.

15.O acesso às informações constantes desses relatórios foi de fundamental importância para que pudéssemos nos manifestar sobre a compatibilidade do lucro total auferido pela execução da obra.

III - Considerações sobre o procedimento adotado na avaliação dos preços contratados

16.De posse dos materiais apreendidos, criou-se uma nova alternativa para se proceder a avaliação dos custos contratados. Anteriormente, seguíamos o caminho trilhado pela equipe de analistas signatárias da Informação nº 94/2004 (fls. 1341/1379), ou seja, procurávamos verificar a adequação de cada composição de preços individualmente. Com a obtenção de dados sobre o montante dos gastos realizados pela empreiteira na execução do empreendimento, fomos permitida uma nova maneira de abordar o caso. Em vista disso, não se faz necessário o cumprimento do item VI-c da Decisão nº 284/2006 (fls. 1839/1840).

17.É conveniente reproduzirmos a metodologia que antevíamos para avaliar os custos da obra, na época da Informação nº 56/2006 – 3ª ICE/Divisão de Auditoria (fls. 2021/2031), quando propusemos à Corte a solicitação dos préstimos da SEF/DF:

“22.Uma outra abordagem possível para a avaliação dos valores contratados seria a obtenção de informações fiscais, possivelmente existentes na Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF, que complementaríamos as relações de custos incorridos pela Construtora OAS Ltda., encaminhadas ao Tribunal na execução do contrato. Como dispomos dos valores

pagos à empreiteira pela Novacap e a composição do BDI básico da obra, será possível a obtenção do lucro do empreendimento e assim comparar com os adotados pelo mercado. Se a taxa de lucro estiver próxima a 9%, não há que se falar em preços sobreorçados, entretanto se a mesma taxa estiver em níveis significativamente superiores ao percentual padrão, que segundo a análise da auditoria anterior seria o esperado, haveria comprovação e quantificação do lucro excessivo auferido em decorrência do superfaturamento dos preços contratados.” (grifamos nesta oportunidade)

18.Portanto, nesta instrução iremos proceder a uma avaliação abrangente do resultado financeiro do empreendimento. De posse dos pagamentos realizados e recebidos, bem como da composição da taxa de BDI - Benefício e Despesas Indiretas, será possível quantificar o lucro real obtido pela execução da obra e compará-lo com o lucro normal esperado. A existência de valores expressivos entre o lucro real e o esperado indica a ocorrência e quantifica o superfaturamento gerado.

IV - Considerações preliminares sobre as suspeitas de contratação com valores sobreavaliados

19.Havia uma forte suspeita de que a contratação das obras da 2ª etapa do CCUG continha sobrepreços desde a época em que se analisavam os preços constantes do orçamento-base da licitação. Durante o exame preliminar do edital da Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES, o corpo técnico instrutivo desta Inspeção destacava, no § 25 da Informação nº 55/2004 (fls. 294), sobre a possibilidade da existência de sobrepreços nos custos unitários da licitação. Vejamos o teor desse alerta:

“25.Apenas por esta amostra (25% do valor total), somente em relação aos custos unitários, sem conferência de quantidades, verificou-se um sobrepreço de R\$7.411.397,16. Ao se extrapolar esse valor para 100% do total orçado pela NOVACAP, teria-se uma estimativa de valor a maior da ordem de R\$29.645.588,65, o que representa cerca de 50% do preço base da licitação de sobrepreço.” (destaque no original, o grifo é nosso)

20.Face a essa situação, foi proposto e aceito pelo Tribunal a convocação em audiência dos orçamentistas da Novacap para apresentarem justificativas pela elaboração de orçamentos sobreavaliados, nos termos do item IV da Decisão nº 2932/2004 (fls. 345/346), a seguir parcialmente reproduzido:

“IV – autorizar a audiência dos senhores mencionados no parágrafo 29 (fl. 295), para apresentarem circunstanciadas justificativas quanto à elaboração do orçamento da Concorrência nº 005/2004 com valores unitários aparentemente em descompasso com os de mercado, o que representaria afronta aos princípios da economicidade, moralidade, razoabilidade, eficiência, ao art. 3º, “caput”, e ao art. 6º, inc. IX, “F”, da Lei nº 8.666/93;”

21.Na seqüência, após a análise das justificativas encaminhadas pelos orçamentistas da Novacap, persistiam os questionamentos da equipe técnica da 3ª ICE quanto à inadequação dos preços existentes no orçamento da licitação. Em resumo, as divergências se concentravam nos seguintes pontos:

a) existência de discrepâncias entre os preços de serviços similares, quando comparados com outras obras orçadas pela Novacap, como a da construção do Restaurante Comunitário de Planaltina (§§ 52/53 da Informação nº 80/2004 – fls. 658/659);

b) divergência nos preços unitários finais obtidos pela Novacap e pelo TCDF a partir do sistema Volare, possivelmente pela introdução de coeficientes de produtividade ou de consumo de insumos pelos orçamentistas da empresa distrital diferentes dos padronizados no sistema de orçamentação (§ 55 da Informação nº 80/2004 – fls. 660);

c) utilização de metodologia imprópria pela Novacap na realização e apropriação de pesquisas de preços de empresas especializadas (§§ 56/57 da Informação nº 80/2004 – fls. 660/661);

d) adoção de valores de mão-de-obra especializada superiores aos pagos no mercado (parte final do § 58 da Informação nº 80/2004 – fls. 661).

22.Concluindo, as analistas signatárias da Informação nº 80/2004 (fls. 630/669) sugeriram a apenação dos técnicos convocados em audiência e a determinação, à Novacap, de revisão de todos os preços unitários constantes orçamento.

23.De forma a complementar as informações a serem encaminhadas ao Plenário, o chefe desta Inspeção, em cota à parte (Informação nº 175/2004 – 3ª ICE/GAB – fls. 676/677), propôs o retorno dos autos para que, por meio de inspeção, pudessem ser melhor esclarecidas as dúvidas quanto ao procedimento de coleta de preços realizado pela Novacap e os motivos pelos quais a jurisdição limitou-se a refutar a existência de preços sobreorçados sobre pequena parcela de itens orçamentários, relacionados no quadro de folhas 653.

24.A proposta do Inspetor desta 3ª ICE foi abarcada pela Corte como podemos verificar pela leitura dos itens III, IV e VI da Decisão nº 4343/2004 (fls. 686/687), a seguir transcritos:

“III – manter, cautelarmente, a suspensão da Concorrência nº 005/2004-ASCAL/PRES e determinar à NOVACAP a revisão de todos os preços unitários integrantes do orçamento do certame, com vistas à adequação aos valores de mercado, encaminhando documentação comprobatória ao Tribunal; IV – autorizar a 3ª ICE a comparecer à NOVACAP, com vistas a acompanhar o cumprimento do item III; (...) VI – considerando restarem dúvidas quanto à influência dos quantitativos que compõem a obra, determinar à 3ª ICE que, no próximo dia 04.10.04, compareça à NOVACAP para iniciar os levantamentos que se fizerem necessários junto à Diretoria do órgão, em relação a esses quantitativos;” (grifamos)

25.Em decorrência da deliberação supratranscrita, foram intensificados os trabalhos de análise dos preços constantes do orçamento da licitação. As analistas, que naquela época examinavam

o projeto básico da Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES, relataram na Informação seguinte de nº 94/2004 (fls. 1341/1379) que, apesar da realização de reuniões com a equipe técnica da Novacap, perduravam, em essência, as impropriedades listadas no § 21 desta instrução. Foi destacado que os orçamentistas da Novacap mantinham “fortemente sua posição quanto à correção dos preços do orçamento, por estarem convictos de que absolutamente todos os valores estariam em harmonia com o mercado.” (fls. 1344).

26. Por outro lado, o trabalho do corpo técnico do TCDF ampliou o exame dos preços para o equivalente a 44,75% (R\$ 26.191.342,03) do valor total estimado para a licitação (R\$ 58.528.402,23). Mesmo assim, persistia a constatação da existência de sobrepreços que correspondiam a 40% do valor da amostra (R\$ 7.483.464,05 – fls. 1377).

27. Concluindo o seu relatório, as analistas ratificaram as sugestões estabelecidas no item III da Decisão nº 4343/2004, transcrito no § 24 desta instrução, ou seja, propuseram: a) a manutenção da suspensão da concorrência; e b) a revisão de todos os preços unitários constantes do orçamento da licitação, considerando-se os preços de mercado.

28. A superação do impasse entre o posicionamento dos membros do corpo técnico do Tribunal, que sustentavam a existência de generalizado sobrepreço no orçamento integrante do projeto básico da obra, e dos técnicos da Novacap, que, pelo contrário, afirmavam sua adequação, somente foi superada com a implementação da Decisão nº 5143/2004 (fls. 1558/1559), a seguir parcialmente reproduzida. Essa deliberação acolheu proposta complementar oferecida pelo chefe desta Inspeção, conforme relatado na Informação nº 213/2004 – 3ª ICE/GAB (fls. 1449/1455), na qual, em síntese, foi proposta via alternativa que permitiria a continuidade da licitação, desde que se estabelecessem instrumentos adequados ao exercício do controle externo por parte desta Corte de Contas. Sem dúvidas os aspectos positivos que seriam advindos com a conclusão da obra de reforma do CCUG foram essenciais para aprovação da proposta apresentada.

“III – determinar à Jurisdicionada que: a) corrija a planilha de custos, adequando-a aos preços de mercado; ou, b) alternativamente à alínea anterior, publique aviso no Diário Oficial informando que a Comissão de Licitação adotará, por determinação do TCDF, como critério de julgamento, o valor máximo de custos unitários apurados pelo Tribunal; IV - determinar à jurisdicionada que, ainda, e também como condição para a continuidade do certame, modifique a minuta de contrato, que é parte integrante do edital, na forma a seguir indicada: 1. Na Cláusula Oitava – Obrigações e Responsabilidades das Partes - da minuta de contrato, modificar o “caput” do item II nos seguintes termos negritados: “II – Para execução da obra objeto deste contrato, a EMPREITEIRA, sob pena de retenção dos pagamentos devidos, se obriga:(...)” 2. Na Cláusula Oitava – Obrigações e Responsabilidades das Partes da minuta de contrato, no item II, inserir as seguintes alíneas: “o) manter cadastro específico do INSS – CEI – com matrícula individualizada para a obra; p) elaborar folhas de pagamento e Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP específicas para o contrato, bem como mantê-las à disposição sob a forma impressa no local da obra; q) manter no local da obra os livros de registro de serviços prestados, de registro de contratos e de registro de utilização de documentos fiscais e termos de ocorrências; r) manter no local da obra cópias das notas fiscais de aquisição de materiais referentes a essa obra, bem como de serviços prestados por subcontratadas; s) prestar informações e apresentar quaisquer documentos solicitados por escrito pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como a documentação preenchida pelos apontadores de serviços.” V – informar à jurisdicionada que: a) a elaboração de planilha e orçamento incorretos sujeita os servidores responsáveis às sanções, inclusive aquela prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; b) não mais admitirá a atual sistemática de orçamentação utilizada pelo Órgão, devendo informar a esta Corte as providências que pretende tomar para o seu aperfeiçoamento; c) a licitação poderá ter continuidade, sendo que, na hipótese do item III, “a”, será necessário observar o art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; d) o Tribunal poderá admitir ajustamento de preços conforme exposto no referido voto, desde que observe o disposto no art. 15, V, da Lei nº 8.666/93, aplicável ao caso por analogia;”

29. Entretanto, destacamos que, como condição “sine qua non” para a continuidade da licitação, o Tribunal estabeleceu duas alternativas, a saber: a correção de todos os custos da obra para os preços de mercado, ou, o estabelecimento como valores máximos a serem aceitos pela Novacap os apurados pelas analistas no âmbito da Instrução nº 94/2004 (fls. 1341/1379). Determinou, ainda, a Corte, a necessidade de se incluírem cláusulas, no contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que permitissem aos técnicos do Tribunal, durante a execução da obra, a comprovação ou não da compatibilidade dos preços contratados.

30. A Novacap, diante das alternativas oferecidas, implementou a segunda opção. Ou seja, procedeu a publicação de aviso, no Diário Oficial do Distrito Federal (fls. 1656), comunicando o prosseguimento do certame e informando aos licitantes que seriam adotadas as determinações constantes do item III-b da Decisão TCDF nº 5143/2004 (fls. 1558). Entretanto, a jurisdicionada não procedeu, como seria razoável de se supor, ao recálculo do orçamento-base da licitação considerando-se os preços unitários limitados. Pelo contrário, foi mantido o valor inicialmente orçado e apenas indicaram-se os preços máximos impostos pelo Tribunal a alguns itens da planilha orçamentária. Como veremos a seguir no tópico “IX – Existência de distorções nos preços unitários propostos pela Construtora OAS” desta instrução, a não-reavaliação dos preços do orçamento da concorrência propiciou uma redução inferior à esperada no valor final

obtido na licitação.

31. Entretanto, devemos concordar que assiste razão às justificativas apresentadas pela jurisdicionada, via Ofício nº 177/2006 – GAB/PRES e Despacho nº 016/2006 (fls. 1846/1848), quanto à correção da medida de ajuste realizada com esteio no item III-b da Decisão nº 5143/2004 (fls. 1558). Portanto, apresenta-se desnecessário o cumprimento ao item II-a da Decisão nº 284/2006 (fls. 1839/1840).

32. No entanto, não podemos deixar de destacar os aspectos positivos que foram obtidos pela imposição de limites a alguns preços da Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES. Inicialmente, a Novacap previa no projeto básico o valor de R\$ 58.528.402,23 (fls. 28) para a execução da futura contratação. Considerando-se que os preços conseguidos usualmente pela Novacap em suas licitações, via de regra, são muito próximos aos definidos em seu orçamento-base, seria essa a ordem de grandeza prevista para a futura contratação. Com a limitação imposta pela segunda alternativa prevista na Decisão TCDF nº 5143/2004 (fls. 1558/1559), o valor da contratação da obra com a OAS reduziu em cerca de R\$ 4,7 milhões, sendo o contrato da obra celebrado no montante de R\$ 53.796.719,93 (fls. 1574/1582).

33. Contudo, o amplo acesso dos técnicos do controle externo às informações sobre os custos incorridos pela OAS para a execução da obra, prevista no item IV da Decisão nº 5143/2004 (fls. 1558/1559) e estabelecida na Cláusula Oitava, item II, alínea “g”, do Contrato de Empreitada ASJUR/PRES nº 502/2005 (fls. 1574/1582), nunca ocorreu no alcance necessário para a verificação da correção dos custos do empreendimento, conforme relato constante das Informações nºs 69/2005 (fls. 1595/1598) e 04/2006 (fls. 1773/1781). Somente após a disponibilização dos dados obtidos em decorrência da operação de apreensão organizada pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF é que foi possível a avaliação dos custos do empreendimento.

V - Consideração gerais sobre a composição do BDI

34. Os elementos que formam os preços de uma obra podem ser decompostos em três principais grupos: custos diretos, despesas indiretas e lucro. De acordo com essa abordagem, deve-se considerar como BDI o somatório das despesas indiretas e do lucro esperado. Em resumo, os custos diretos são os obtidos pela soma dos insumos que se incorporam à obra, tanto de materiais quanto de mão-de-obra e de sub-contratações. As despesas indiretas representam itens de difícil mensuração, por isso geralmente são estimadas pela aplicação de percentuais padronizados incidentes sobre o custo ou preço final da obra, tais como: as despesas com a administração central, os gastos com segurança do trabalho e os pagamentos de tributos. Quanto ao lucro, é usual sua estimativa pela adoção de um percentual de até 10%, calculado sobre o montante a ser faturado.

35. Procurando verificar a compatibilidade da composição da taxa de BDI utilizada na obra em exame com a praticada pelo mercado, realizamos consulta na internet e obtivemos o quadro comparativo de composição de BDI utilizada por diversos órgãos públicos (fls. 2236), e também acostamos aos autos cópia do trabalho “Estudos sobre Bonificações e Despesas Indiretas”, recentemente encaminhado à Corte pelo Sindicato da Indústria de Construção Civil do Distrito Federal – Sinduscon-DF (fls. 2238/2253).

36. Devemos destacar a ausência de padronização técnica ou legal para o cálculo do BDI. Contudo, basearemos nossa avaliação sobre a compatibilidade dos preços praticados na contratação da obra de reforma do Centro de Convenções a partir de definições consolidadas no âmbito da engenharia de custos e na tabela de composição de BDI utilizada pela Novacap.

VI - Metodologia utilizada pela Novacap para a avaliação da taxa de BDI

37. Constam dos autos, às folhas 1053/1082, cópia do trabalho elaborado pela NOVACAP, intitulado “Estudo sobre Leis Sociais e Bonificações e Despesas Indiretas”, no qual foram expostos, em sua Parte II (fls. 1067/1082), a metodologia utilizada pela entidade distrital para a avaliação da taxa de BDI das suas obras. A planilha de composição do BDI utilizada na obra do CCUG apresenta pequenas modificações em relação à estipulada no citado trabalho, tanto pela classificação do Imposto sobre Serviços – ISS, que passou a ser considerado no Grupo “B”, quanto pela alteração do percentual da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, de 0,30% para 0,38%.

38. No cômputo do BDI de suas obras, a Novacap considera que as despesas indiretas se subdividem em dois grupos, denominados “A” e “B”, designando como Grupo “C” o relativo ao lucro esperado pela realização dos empreendimentos. O Grupo “A” refere-se às despesas incidentes sobre o custo orçado (administração central e as referentes à segurança do trabalho) e o Grupo “B” engloba as despesas tributárias calculadas sobre o faturamento. A tabela a seguir reproduzida apresenta a composição analítica do BDI, com percentual de 28,38%, utilizado pela Novacap, conforme cópias do relatório às fls. 694/729 e planilha às folhas 2235.

ITEM/DESCRIÇÃO/GRUPO/PERCENTUAL(%):

Itens incidentes sobre o custo orçado:

1) Administração Central, A, 9,00; 2) Segurança do Trabalho, A, 1,00. Total A: 10,00.

Itens incidentes sobre o faturamento:

1) Imposto sobre Serviços – ISS, B, 1,00; 2) Contribuições aos Programas de Integração Social – PIS/PASEP, B, 0,65; 3) Contribuição para a Seguridade Social – COFINS, B, 3,00; 4) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, B, 1,08; 5) Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira – CPMF, B, 0,38; 6) Imposto de Renda – IR, B, 1,20. Total B: 7,31.

Lucro incidente sobre o custo orçado:

1) Lucro, C, 9,00. Total C: 9,00.

$BDI = ((1 + A\% + C\%) / (1 - B\%)) - 1$: 28,38

VII - Aplicação da metodologia de BDI da Novacap para obtenção do lucro da obra do CCUG 39. Inicialmente, mencionamos que não foi requerido das empresas licitantes a explicitação dos percentuais de BDI aplicados por elas no momento da apresentação das respectivas propostas. Por conta disso, adotaremos para o cálculo do lucro das obras do CCUG o percentual de BDI utilizado pela NOVACAP na orçamentação das reformas, cuja composição mostra-se bastante razoável no tocante aos percentuais de lucro e de despesas administrativas (fls. 2236 e 2246), conforme as abordagens contidas nos dois itens precedentes.

40. Devemos destacar que os sistemas de acompanhamento de custos utilizados pela empresa OAS permitiram a elaboração de minuciosos e abrangentes relatórios do detalhamento das despesas incorridas em cada uma das fases da obra de reforma do CCUG. Os relatórios constantes dos arquivos “relacaodepagamentos.xls” (2ª Fase) e “relacaodepagamentos1fase.xls” (1ª Fase) foram fundamentais para a estimativa do lucro aferido pela empreiteira em cada fase da obra. Em síntese, foram os seguintes os dados obtidos:

FASE/ARQUIVO/VALORES(R\$):

1ª, relacaodepagamentos1fase.xls:

Totais dos Gastos Realizados: 37.372.378,75;

das Despesas com Segurança do Trabalho: 95.942,78;

dos Dispêndios com ISS sobre Receitas: 334.697,75.

2ª, relacaodepagamentos.xls:

Totais dos Gastos Realizados: 35.393.920,19;

das Despesas com Segurança do Trabalho: 83.207,76;

dos Dispêndios com ISS sobre Receitas: 360.293,04.

41. A partir dos dados constantes dos referidos arquivos magnéticos e da planilha de composição do BDI utilizada pela Novacap, foi possível proceder a estimativa do valor do lucro, em cada fase do empreendimento. Ressaltamos que, nas contas realizadas com base na metodologia a seguir explanada, não foram considerados os reais valores de ISS recolhidos pela empresa OAS de maneira a manter uma uniformidade de critério na estimação dos lucros. Tal opção, no entanto, não tem influência relevante na definição desses montantes e milita em favor da empresa.

42. Para a avaliação do lucro da obra em exame utilizamos as fórmulas consagradas de cálculo do BDI de forma inversa. Usualmente, a partir do custo direto de uma obra e de posse do percentual do BDI, podemos obter o preço de venda (faturamento), ou seja:

$PV = CD \times (1 + BDI(\%)) / 100$

$BDI(\%) = (PV / CD - 1) \times 100$

onde, PV: preço de venda (R\$);

CD: custo direto (R\$);

BDI(%): taxa do BDI (%).

43. Em nossa avaliação, como dispomos do valor dos preços de venda (montante faturado), e dos custos reais do empreendimento (arquivos “relacaodepagamentos.xls” e “relacaodepagamentos1fase.xls”), foi possível a determinação do valor BDI e sua decomposição nos percentuais fixados pela Novacap, para, por diferença, estimar o lucro da obra. Nesse caso, temos:

$BDI(R\$) = PV - CD$

onde, BDI: valor do BDI(R\$).

44. Relataremos, a seguir, a metodologia que adotamos para fixar o lucro da obras, em cada uma de suas fases.

a) a partir do cronograma físico-financeiro, de cada fase da obra, foi possível extrair o valor total faturado de serviços e materiais; esse montante foi considerado como o preço de venda real (PV real);

b) dos arquivos “relacaodepagamentos.xls” e “relacaodepagamentos1fase.xls”, extraímos os valores da despesa total e dos gastos relativos ao recolhimento de ISS sobre receitas e de segurança do trabalho;

c) obtivemos o custo direto (CD), de cada fase do empreendimento, pela diferença entre a despesa total e do somatório dos gastos com o recolhimento de ISS sobre receitas e de segurança do trabalho;

d) calculamos o valor de preço de venda normal (PV normal) a partir da aplicação da fórmula $PV \text{ normal} = CD \times (BDI\% + 1)$, adotando-se a taxa de BDI = 28,38% (utilizado no projeto básico);

e) fixamos o valor total relativo ao BDI, em etapas:

e1) na primeira, denominamos de “BDI normal” e consideramos:

? esse valor como sendo a diferença entre o preço de venda normal (PV normal) e o custo direto (CD). Ou seja, trata-se da parcela de BDI que, no momento da contratação, seria esperado que se efetivasse;

? de posse do valor desse BDI, recalculamos a planilha modelo da Novacap, mantendo-se os percentuais previstos na composição do BDI, com exceção do lucro que foi estimado por diferença (L normal). Na realização desse procedimento, consideramos como valor base para os itens do Grupo “A” o valor de custo direto (CD), e para os itens do Grupo “B”, o valor do preço de venda normal (PV normal);

e2) na segunda etapa, denominamos de “BDI real” o valor obtido pela diferença entre o preço de venda (PV real) e o custo direto (CD). Ou seja, trata-se da parcela de BDI que se efetivou;

? de posse do valor desse BDI real e de forma análoga ao item “e1”, recalculamos a planilha modelo da Novacap, mantendo-se os percentuais dessa planilha para cada item, com exceção do lucro que foi estimado por diferença (L real). Na realização desse procedimento, consideramos como valor base para os itens do Grupo “A” o valor de custo direto (CD), e para os itens do Grupo “B”, o valor do preço de venda real (PV real);

f) fixamos como lucro extraordinário a diferença entre os valores dos lucros real e normal obtidos conforme o procedimento descrito nos subitens “e1” e “e2” supra.

45. Nos Papéis de Trabalho às folhas 2254/2257, apresentamos planilhas expondo o cálculo da estimativa do lucro obtido pela empreiteira OAS em decorrência da execução de cada uma das fases da obra de reforma do CCUG. Nos quadros a seguir constam, de forma consolidada, os dados mais representativos extraídos dos referidos papéis de trabalho.

Quadro 1 – Demonstrativos dos valores dos preços de venda normal (PV normal), custo direto (CD), valor do BDI normal e lucro normal (L normal)

FASE/CUSTO DIRETO(CD)*PREÇO DE VENDA NORMAL(PV normal)**(R\$)/VALOR DO BDI NORMAL ***(R\$)/LUCRO NORMAL L NORMAL****(R\$):

1ª) 36.941.738,22, 47.425.803,53, 10.484.065,31, 3.323.065,25;

2ª) 34.950.419,39, 44.869.348,41, 9.918.929,02, 3.143.937,71;

Total: 71.892.157,61, 92.295.151,94, 20.402.994,33, 6.467.002,96.

* CD = Despesa total – (ISS sobre Receitas + Segurança do Trabalho)

** PV normal = $CD \times (1 + BDI(\%))$, sendo a taxa de BDI = 28,38%

*** BDI normal = PV normal - CD

**** L normal = BDI normal - A - B

Quadro 2 – Demonstrativos dos valores dos preços de venda real (PV real), BDI real e lucro real (L real)

FASE/PREÇO DE VENDA REAL(PV REAL)*(R\$)/CUSTO DIRETO(CD)**(R\$)/VALOR DO BDI REAL***(R\$)/LUCRO REAL (L REAL) (R\$):

1ª) 49.799.371,39, 36.941.738,22, 12.857.633,17, 5.523.125,30;

2ª) 53.796.719,93, 34.950.419,39, 18.846.300,54, 11.418.718,37;

Total: 103.596.091,32, 71.892.157,61, 31.703.933,17, 16.941.843,67.

* PV real: valor total das NFs de materiais e serviços, obtidos dos cronogramas físico-financeiros das duas fases da obra.

** CD = Despesa total – (ISS sobre Receitas + Segurança do Trabalho)

*** BDI real = PV real - CD

Quadro 3 – Demonstrativos do Lucro

FASE/LUCRO REAL(L REAL)(R\$)/LUCRO NORMAL(L NORMAL)(R\$)/LUCRO EXTRAORDINÁRIO(LE=L REAL - L NORMAL)(R\$)/VARIACÃO PERCENTUAL(%) (L REAL/L NORMAL - 1) x 100:

1ª) 5.523.125,30, 3.323.065,25, 2.200.060,05, 66,21;

2ª) 11.418.718,37, 3.143.937,71, 8.274.780,66, 263,20;

Total: 16.941.843,67, 6.467.002,96, 10.474.840,71, 161,97.

Quadro 4 – Demonstrativos da taxa de BDI

FASE/TAXA DE BDI PREVISTO(%)*TAXA DE BDI REAL(%)**

1ª) 28,38, 34,81;

2ª) 28,38; 53,92.

* Trata-se do valor da taxa de BDI adotada pela Novacap

** $BDI \text{ real}(\%) = (PV \text{ real} / CD - 1) \times 100$

VIII - Caracterização do superfaturamento nos preços contratados, suas conseqüências e propostas

46. Podemos entender como superfaturamento o pagamento pela execução de uma obra ou serviço, ou ainda pelo fornecimento de um produto, por preço superior ao praticado pelo mercado. Na obra em referência verificamos a existência de uma parcela de lucro extraordinário estimado no valor total das contratações de R\$ 10.474.840,71, sendo R\$ 2.200.060,05 na 1ª fase e R\$ 8.274.780,66 na 2ª fase, considerando-se os gastos realizados e lançados até 27/12/2006. Esse lucro extraordinário representa a quantificação do superfaturamento gerado em decorrência de pagamentos majorados em relação ao mercado. É fato que a ocorrência de superfaturamento estimado em uma contratação gera o desvio de verba pública e o enriquecimento sem justa causa. Assim, iremos propor ao Tribunal que considere essa parcela como prejuízo ao Erário.

47. Portanto, quanto a esse ponto, deve-se determinar à Novacap que implemente as providências necessárias para a recomposição do prejuízo causado ao Distrito Federal, no valor de R\$ 10.474.840,71, montante apurado até 27/12/2006, e promova renegociação dos valores objeto de posteriores ajustes, como por exemplo do termo aditivo indicado no documento de folhas 2224. Destacamos que vislumbramos diversas alternativas para a superação dessa questão como: a negociação direta com a empresa contratada, a execução do seguro-garantia ou, ainda, a retenção de valores decorrentes de serviços executados e não-pagos. Deve a Novacap, em qualquer hipótese, informar esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas.

48. A comprovação de superfaturamento na contratação das obras de reforma do CCUG, de certa forma, era um fato esperado. As analistas signatárias da Informação nº 94/2004 (fls. 1341/1379), quando do exame do orçamento integrante do projeto básico da contratação da 2ª fase da obra, efetuado em etapa anterior à realização do certame licitatório, alertavam para a existência

de sobrepreços após a realização de estudos dos preços propostos em uma amostra representativa do empreendimento.

49. Apesar de proporcionalmente menor, constata-se que a contratação da 1ª fase das obras do CCUG (Concorrência nº 015/2001 – ASCAL/PRES) também resultou em um repasse injustificável de R\$ 2.200.060,05 à empreiteira OAS. Assim, temos que a questão do superfaturamento dos valores contratados não se limitou à 2ª fase das obras, pelo contrário, ocorreu em ambas as fases.

50. Ora, é evidente que, como as contratações decorrentes das 1ª e 2ª fases da obra do CCUG tinham preços superfaturados, de igual forma pode-se inferir que o mesmo ocorreu com os orçamentos base de suas licitações. Quanto a esse ponto, temos que a Novacap não poderia deixar de considerar que as empresas licitantes, com capacidade técnica e operacional capazes de executar as contratações pretendidas, inserem-se em um mercado com características de concorrência imperfeita. Em um mercado dessa natureza, os preços divulgados pela entidade licitante passam a sinalizar o valor disponível para a execução das obras. Torna-se claro que a sobrelevação dos preços constantes nos projetos básicos acaba por influenciar as licitantes na elaboração de suas propostas, fazendo-as preverem a realização de lucro acima dos valores adequados que devem remunerar os construtores pela realização dos empreendimentos.

51. Ressalta-se que não mais se sustenta o impasse sobre a existência de sobrepreço nas contratações celebradas com a Construtora OAS. A análise realizada nesta instrução, com as informações obtidas pela operação realizada pela SEF/DF, permitiu a comprovação cabal da existência de prejuízo, representado pela parcela de lucro extraordinário verificada nas contratações das obras de reforma do CCUG.

52. Diante desse quadro, a proposição de audiência dos orçamentistas e dos técnicos que aprovaram o projeto básico das licitações se justifica em função das conseqüências danosas advindas à Administração Pública decorrentes da utilização, em um procedimento licitatório, de um orçamento-base com preços sobreorçados. De certa forma, a existência no projeto básico de preços que não se compatibilizam com os corretos praticados pelo mercado, foi o elemento que amparou as empresas licitantes a encaminharem propostas com valores sobreavaliados.

53. Por outro lado, em função de terem celebrado os ajustes decorrentes das Concorrências nºs 015/2001 e 005/2004, que causaram prejuízos ao Erário, e por serem responsáveis pela gestão da companhia distrital, devem ser também convocados em audiência os diretores à época da Novacap.

54. Desta forma, iremos sugerir ao Tribunal que delibere sobre a convocação em audiência dos ex-dirigentes e empregados da Novacap, relacionados no quadro a seguir, com a indicação do ato praticado que causou dano ao patrimônio público no montante de R\$ 2.200.060,05 e R\$ 8.274.780,66, devido ao superfaturamento dos preços contratados na execução das obras de reforma e ampliação das 1ª e 2ª fases do CCUG, respectivamente, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, considerando-se o valor do dano causado, conforme previsto no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 181 do RI/TCDF e o disposto nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 182, incisos I e II do RI/TCDF, por infração ao art. 6º, inciso IX da Lei nº 8666/1993.

NOME/CARGO/ATO IRREGULAR PRATICADO:

Elmar Luiz Koenigkan, Ex. Diretor Presidente, 1. Signatário do Contrato (1ª fase) ASJUR/PRES 554/01 (fls. 77/84 do Processo Apenso nº 1024/04) e do Termo de Aditamento “B” - 554/01 (fls. 244/245 do Processo Apenso nº 1024/04), 2. Signatário do Contrato (2ª fase) ASJUR/PRES 502/05 (fls. 2069/2077).

Aldo Aviani Filho, ex-Diretor de Edificações, 1. Signatário do Contrato (1ª fase) ASJUR/PRES 554/01 (fls. 77/84 do Processo Apenso nº 1024/04) e do Termo de Aditamento “B” - 554/01 (fls. 244/245 do Processo Apenso nº 1024/04); 2. Signatário do Contrato ASJUR/PRES 502/05 (fls. 2069/2077); 3. Elaboração do orçamento integrante do projeto básico da Concorrência nº 005/2004 (fls. 62); 4. Aprovação da planilha orçamentária e projetos (fls. 2229), que subsidiaram a formalização do Termo de Alteração do Contrato 554/01 (fls. 246/248 do Processo Apenso nº 1024/04).

Aílton Moraes de Carvalho, Engenheiro, 1. Elaboração do orçamento integrante do projeto básico da Concorrência nº 005/2004 (fls. 62); 2. Análise da proposta de preços que precedeu à aprovação da planilha orçamentária e projetos, que subsidiaram a formalização do Termo de Alteração do Contrato 554/01 (fls. 166 – verso do Processo Apenso nº 1024/04).

Maruska Lima de Sousa e Antônio Norival Marques Cardoso, Engenheiros, 1. Elaboração do orçamento integrante do projeto básico da Concorrência nº 005/2004 (fls. 62).

IX – Existência de distorções nos preços unitários propostos pela Construtora OAS

55. A alternativa concedida por este Tribunal no item III-b da Decisão nº 5143/2004 (fls. 1558/1559), de permitir a continuidade da licitação desde que fossem adotados os preços limites apurados pelo TCDF para algumas composições de custos, e condicionando, ainda, a continuidade do certame à inclusão de cláusulas contratuais que permitiriam aos técnicos do controle externo comprovar a compatibilidade dos preços contratados, não foi suficiente para se garantir o atendimento do interesse público.

56. A simples limitação de preços unitários de algumas composições gerou apenas distorções na planilha orçamentária da obra. Podemos verificar que houve uma clara intenção da empresa OAS em compensar a limitação de preços impostas pelo Tribunal nos preços não limitados. Vejamos, como exemplo, a cotação de preços dos seguintes insumos: cabos elétricos de cobre

e tubo de esgoto sanitário, constante da planilha de preços da empresa às fls. 1893 e 1902, respectivamente, a seguir reproduzida com adaptações.

DESCRIÇÃO/UND./PREÇO UNITÁRIO(R\$):

Cabo de Cobre #120mm2 (preço não-limitado), M, 89,31; Cabo de Cobre #150mm2 (preço não-limitado), M, 86,00; Cabo de Cobre #185mm2 (preço não-limitado), M, 107,80; Cabo de Cobre #240mm2 (preço limitado), M, 84,36; Ø 50 MM (preço não-limitado), M, 28,26; Ø 75 MM (preço limitado), M, 21,26.

57. Contraria a lógica dos preços de mercado a constatação de que a OAS propôs, para o fornecimento e aplicação de cabo de cobre com secção nominal de 240 mm2, um valor inferior aos condutores elétricos de menor bitola. De forma análoga, o preço por metro da tubulação de esgoto de diâmetro de 50 mm (R\$ 28,26) não pode ser superior ao do tubo com diâmetro de 75 mm (R\$ 21,26).

58. Portanto, temos como clara conseqüência da existência de preços limitados e não-limitados na Concorrência nº 005/2004 -ASCAL/PRES a ocorrência de distorções nos preços das composição de custos. A empresa OAS, para atender aos limites de preços de alguns itens orçamentários, certamente procedeu a diluição dos custos dos itens limitados em outras composições de custos de insumos não- limitados.

59. O artifício de majorar os preços não-limitados também pode ser constatado a partir da definição do valor do preço base da licitação (R\$ 58.528.402,23), que, se deduzida do montante de sobrepreço apurado pelo Tribunal (R\$ 7.492.126,57), expressaria um novo valor para o projeto básico da licitação em R\$ 51.036.275,66. Deveríamos esperar que a proposta vencedora da licitação se aproximasse desse valor. Entretanto, concluído o procedimento licitatório, restou vencedora a proposta da OAS, no valor de R\$ 53.796.719,93. Logo, podemos supor que a diferença entre o valor limitado do orçamento da entidade distrital e o constante da proposta vencedora, de R\$ 2.760.444,27, dá uma idéia do montante adicionado aos preços não limitados.

60. Claro que o tratado neste tópico teve apenas o objetivo de estimar a ordem de grandeza do valor acrescido pela OAS, em sua proposta comercial, aos preços não limitados em decorrência da imposição, por parte desta Corte, de limitação de preços de alguns itens constantes da planilha orçamentária da obra.

X – Considerações sobre a garantia

61. O Tribunal, por intermédio dos itens II-b e III da Decisão nº 284/2006 (fls. 1839/1840), a seguir parcialmente transcrita, determinou à Novacap a retenção do valor de R\$ 9,2 milhões, devidos à Construtora OAS Ltda. pela execução das obras da 2ª fase do CCUG, em serviços executados e atestados, ou, ainda, a formalização de garantia em qualquer uma das modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993. Essa deliberação do Tribunal decorreu da possibilidade de terem sido praticados preços superfaturados na contratação da obra.

“O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, que seguiu, em parte, o voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, proferido na Sessão Ordinária nº 3974, realizada a 02 do corrente mês, decidiu:

(...)

II - determinar à NOVACAP que:

(...)

b) mantenha retido o valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), relativo a serviços já executados e atestados da obra objeto do Contrato nº 502/05, diante do declarado descumprimento da Cláusula Oitava, item II, alínea “g”, desse ajuste, pela Construtora OAS Ltda., pertinente ao item IV da Decisão nº 5.143/2004, informando que os demais pagamentos dos serviços prestados poderão ser efetuados normalmente; III - alertar a NOVACAP de que a retenção de que trata a alínea “b” do item precedente, ou garantia que a venha substituir, representada por qualquer das modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, deverá ser mantida até ulterior deliberação desta Corte;” (grifamos)

62. Examinando-se os autos, verifica-se, quanto ao cumprimento do item II-b do decisum supra transcrito, segundo informações mencionadas no Ofício nº 177/2006 – GAB/PRES - fls. 1846/1847, que a empresa OAS optou por constituir a referida garantia por meio da contratação de seguro-garantia com a Áurea Seguros S/A. Às folhas 1910/1915 – verso dos autos consta cópia da Apólice de Seguros nº 1003900000015, que tinha como objeto a “prestação de garantia pelo tomador (Construtora OAS) ao segurado (Novacap) no Processo Administrativo nº 1850/2004, em trâmite no Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme determinação proferida na decisão nº 284/2006”. Destacamos que o término da vigência do contrato de seguros se deu em 24/02/2007.

63. Próximo do termo do seguro-garantia, em 12/02/2007, o chefe desta Inspeção expediu à Novacap o Ofício de Diligência Saneadora nº 25/2007 – 3ª ICE (fls. 2111), no qual foi solicitado o envio à Corte de cópia do contrato de renovação da referida apólice, tão logo o mesmo fosse firmado. Podemos constatar que o envio da correspondência desta 3ª ICE à Novacap surtiu o desejado efeito de relembrar a jurisdicionada sobre a necessidade de manutenção da garantia até ulterior deliberação desta Corte. Isso porque, em 15/02/2007, a entidade distrital encaminhou à Construtora OAS Ltda. o Ofício nº 236/2007 – GAB/PRES (fls. 2114), solicitando a renovação da Apólice nº 1003900000015.

64. Entretanto, a resposta da empreiteira somente ocorreu em 30/04/2007 (fls. 2115), mesmo assim trazendo apenas informações de caráter genérico.

65. O término da validade da referida apólice e a ausência de manifestação de efetivo propósito

por parte da OAS nos incentivou a indagar a Novacap, em 24/04/2007, via Nota nº 03/07 - 1850/2004 (fls. 2232), quanto à renovação ou instituição de nova garantia, no valor de R\$ 9,2 milhões, determinada pela Decisão nº 284/2006 (fls. 1839/1840).

66. Em resposta, a Novacap enviou, via Ofício nº 870-A/2007 – GAB/PRES (fls. 2233), cópia do Endosso nº 000003 da Apólice nº 1003900000015 (fls. 2219/2223), que renovou a garantia até 28/02/2008.

67. Quanto ao item III-a da Decisão Reservada nº 77/2006 (fls. 2057), parcialmente transcrita no § 3º desta instrução, podemos considerá-lo atendido em função do envio da documentação constante às folhas 2069/2085 (Ofício nº 850/2006 - fls. 2068). E, em virtude da renovação da apólice de seguros que assegura as questões tratadas neste processo, podemos considerar adequadas as providências adotadas, até o momento, pela Construtora OAS Ltda., quanto ao oferecimento de garantia.

XI – Possibilidade de ocorrência de conluio entre as empresas participantes da Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES

68. As obras das 1ª e 2ª fases do CCUG possuíam alto nível de entrelaçamento e complementação, sendo inegável que a OAS, em função de ser a executora do contrato da 1ª fase e de estar instalada no canteiro de obras, possuía clara vantagem sobre as demais empresas concorrentes. Entretanto, é razoável supor que o conhecimento da existência de preços sobrelevados na Concorrência nº 005/2004 -ASCAL/PRES (2ª fase) não se limitou as analistas que à época examinavam o edital da licitação. Indubitavelmente, as demais licitantes, também empresas de porte no mercado, dispunham dessa informação. Portanto, seria natural, em caso de verdadeira disputa no certame, que as concorrentes procurassem elaborar suas propostas comerciais considerando os preços a maior previstos na licitação de forma a compensar as vantagens da OAS. É evidente que o montante de R\$ 8.274.780,66, resultante do superfaturamento apurado, seria suficiente para suprir os custos de mobilização e instalação de qualquer empresa para a execução das obras da 2ª fase.

69. Como as empresas que disputavam com a OAS a Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES aparentemente não travaram uma real disputa, sugere-se a possível ocorrência de conluio entre elas, como forma de favorecer a Construtora OAS, em detrimento da Administração Pública. Infelizmente, os órgãos de controle externo não dispõem dos mecanismos necessários à realização de investigações que comprovem ações dessa natureza. Assim, como forma de superar essa limitação, sugere-se encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, para auxiliar os trabalhos dos membros daquele “parquet”, que certamente encontra-se em andamento, haja vista a solicitação constante do documento às folhas 2109.

XII – Situação atual da obra

70. A execução da obra de reforma e ampliação do CCUG encontra-se praticamente concluída, conforme podemos verificar pelo exame dos cronogramas físico-financeiros das 1ª e 2ª fases do empreendimento (fls. 2125/2126 e 2209/2210). Aparelmente, a Novacap e a empreiteira OAS estavam aguardando a aprovação do termo aditivo, recentemente aprovado pela SO/DF e publicado no DODF, edição de 21/05/2007 (cópia às fls. 2224), que acrescentou o valor de R\$ 4.850.034,29 e prorrogou o prazo de execução das obras da 2ª fase até 05/08/2007. Desta forma, espera-se a retomada das obras e, conseqüentemente, de seus pagamentos.

71. Em decorrência da determinação do prejuízo causado ao Erário pelas contratações firmadas com a Construtora OAS estabelecida nesta instrução, e do relato sobre a atual situação das obras exposta no § 70 retro, iremos sugerir ao Tribunal que considere atendido o item VI-b da Decisão nº 284/2006 (fls. 1839/1840).

XIII – Considerações finais

72. Nesta instrução, em suma, foram, a partir de dados financeiros obtidos na operação de apreensão realizada pela SEF/DF e pela estrutura da composição do BDI utilizada pela Novacap, calculados os lucros real e normal, e por diferença o lucro extraordinário estimado das 1ª e 2ª fases da obra do CCUG, e, conseqüentemente, para o conjunto das contratações. Propusemos ao Tribunal que considerasse o lucro extraordinário apurado como a quantificação do superfaturamento ocorrido, bem como o montante do dano causado ao Erário. Adicionalmente, iremos propor que se determine à Novacap a adoção de medidas visando a recomposição do prejuízo causado.

73. Em decorrência do exposto, deve-se convocar os ex-dirigentes e técnicos da Novacap, relacionados no quadro constante do § 54 desta instrução para, se desejarem, apresentarem suas justificativas no exercício de seus direitos de defesa e contraditório, em virtude da possibilidade de lhes serem impostas sanções. Por outro lado, é conveniente a extensão desses direitos à Construtora OAS Ltda., já que essa empresa poderá sofrer conseqüências da proposição mencionada no § anterior.

74. Como forma de viabilizar um acompanhamento mais célere das ações a serem implementadas pela NOVACAP no sentido de recompor o Erário do prejuízo identificado nesta etapa de fiscalização, sugeriremos ao Tribunal que autorize a autuação de um novo processo, vinculado ao mesmo relator, para a análise das audiências sugeridas nesta instrução, acostando-se cópias desta informação, do relatório, do voto e da decisão que vierem a ser proferidos a esses novos autos.

75. Outrossim, gostaríamos de relembrar a Corte que a proposta de considerar estes autos como sigiloso, aprovada pelo item IV da Decisão nº 284/2006 (fls. 1839/1840), foi a forma encontra-

da para preservar os dados sobre as contratações estratégicas realizadas pela OAS. Portanto, com muito mais razão deve ainda ser mantida a chancela de sigilo, em função da existência neste processo de amplas informações pertinentes às subcontratações realizadas para execução das obras de reforma do CCUG.

76. Por fim, de maneira a complementar as informações encaminhadas à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social – PRODEP do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, iremos sugerir ao Tribunal que autorize o envio de cópia dos documentos e arquivos magnéticos, constantes dos autos a partir das folhas 2111 e dos Anexos XXIX a XXXIV, tendo em vista o interesse manifestado pelo órgão ministerial em acompanhar o caso (fls. 2109), bem como diante da possibilidade de conluio entre as licitantes no tocante à Concorrência nº 005/2004 – ASCAL/PRES.

XIV – Sugestões

77. De todo o comentado e exposto na presente instrução, sugerimos ao colendo Tribunal que:

I – tome conhecimento:

a) dos Ofícios nºs 1085/2006 – GAB/SEF (fls. 2062), 850/2006 – GAB/PRES (fls. 2068), 913/2006 – PRODEP (fls. 2109), 013/2007 – DIFES/SUREC/SEF (fls. 2119), dos documentos às folhas 2060, 2061, 2063, 2064/2067, 2069/2108, 2110/2118, 2120/2253 e dos Anexos XXIX a XXXIV, considerando-se atendido o item III-a da Decisão Reservada nº 77/2006;

b) do trabalho de auditoria realizado nas obras de reforma das 1ª e 2ª fases do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, considerando atendido o item VI-b da Decisão nº 284/2006 e desnecessário o atendimento dos itens II-a e VI-c desse “decisum”;

II – em decorrência da auditoria realizada, fixe em R\$ 10.474.840,71 o valor do prejuízo causado ao Erário em decorrência de pagamentos superfaturados realizados à Construtora OAS Ltda., sendo R\$ 2.200.060,05 na 1ª fase e R\$ 8.274.780,66 na 2ª fase da obra;

III – em conseqüência do item retro, determine à Novacap que implemente providências capazes de recompor os prejuízos ocasionados ao Erário, informando esta Corte sobre as ações empreendidas e os resultados alcançados;

IV – em virtude do item II supra, autorize a audiência dos:

a) ex-dirigentes relacionados no quadro constante do § 54 da instrução, para, se desejarem, apresentarem suas justificativas em virtude da ocorrência de superfaturamento dos preços contratados na execução das obras de reforma e ampliação das 1ª e 2ª fases do CCUG, dada a possibilidade de vir a ser-lhes imposta multa com base no arts. 56 e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c os arts. 181 e 182, incisos I e II do RI/TCDF;

b) empregados da Novacap, também relacionados no quadro constante do § 54 da instrução, para, se desejarem, apresentarem suas justificativas em virtude da ocorrência de preços sobreavaliados existentes nos orçamentos do projeto básico das obras de reforma do CCUG, que influíram na posterior contratação superfaturada, dada a possibilidade de vir a ser-lhes imposta multa com base no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 181 do RI/TCDF e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c os arts. 181 e 182, incisos I e II do RI/TCDF;

V – autorize a autuação de um novo processo, vinculado ao mesmo relator, para a análise das audiências sugeridas no item anterior, acostando-se cópias desta informação, do relatório, do voto e da decisão que vierem a ser proferidos a esses novos autos;

VI – em virtude da possibilidade de virem a ser estipuladas medidas que de alguma maneira possam causar influência nas contratações celebradas entre a Novacap e a Construtora OAS Ltda., tendo como objeto a obra de reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, permita que a referida empreiteira se manifeste, no prazo de 30 dias, sobre a auditoria tratada nos autos;

VII – autorize o envio de cópias das peças a partir das folhas 2109 dos autos e dos Anexos XXIX a XXXIV ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, em complementação aos documentos encaminhados em atendimento ao Ofício nº 913/2006 – PRODEP (fls. 2109);

VIII - retorne os autos a esta 3ª Inspeção para adoção das providências cabíveis.”

Tais sugestões ao egrégio Plenário, vistas às fls. 2280/2281, mereceram a concordância dos titulares da Divisão de Auditoria e da 3ª ICE, fl. 2281-verso.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Parquet, fls. 2302/2319, em alentado parecer, opina pelo acolhimento das sugestões alvitradas pela instrução, com ajustes redacionais, nestes termos:

“...

37. A metodologia adotada pela equipe de auditoria neste momento processual, partindo-se do BDI padrão da NOVACAP visto às fls. 2235, que apontam a previsão de lucro final ao contratado de 9% para um índice total de Bonificações e Despesas Indiretas estimado em 28,38%, bem como tomando-se por parâmetro os elementos informativos obtidos na fiscalização tributária realizada em 27/12/2006 pela SUREC/SEF/DF e que integram os anexos XX-XIII e XXXIV aos presentes autos demonstram de maneira efetiva o prejuízo ocasionado ao erário pelo inadequação dos projetos básicos das obras de reformas e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães em suas 02 (duas) fases.

38. Ademais, os elementos obtidos pela SUREC/SEF/DF mostram de forma cabal o dano causado, não sendo mera ilação suposta pela equipe de auditoria, mas sim fruto decorrente do exame das próprias informações da empreiteira OAS, constante dos arquivos “relacaopagamentos1fase.xls” e “relacaopagamentos.xls”, gerados a partir dos sistemas opera-

cionais de seus sistemas, contemplando informações pormenorizadas das despesas incorridas pela firma na consecução do empreendimento nas duas fases da obra de reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

39. Acerca do significativo sobrepreço evidenciado na 2ª fase da licitação em exame nos presentes autos, relembro que ao emitir o Parecer nº 751/2004 – IMF nestes autos, este membro do MPC/DF anotou que o “superorçamento de preços unitários e a ausência, de critérios de aceitabilidade dos mesmos, critérios mínimos de razoabilidade e proporcionalidade, põem em evidência as irregularidades aqui constatadas”, assinalando naquela oportunidade que “esta Corte de Contas já fixou entendimento de que transgredir os princípios da economicidade, moralidade, razoabilidade, eficiência, ao art. 3º, “caput”, e ao art. 6º, inc. IX, “F”, da Lei nº 8.666/93, à elaboração de orçamento com valores unitários em descompasso com os de mercado”.

40. Noutro sentido, em relação à cota aditiva do Inspetor da 3ª ICE assinalei que as considerações externadas naquela fase processual constituiriam “irrefragável colisão ao interesse público, por representar ofensa aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e finalidade. No caso vertente, também é desarrazoada a anulação da licitação, em que pese a obra não ter sido iniciada, tendo em vista os prejuízos dela advindos, fartamente comentado”.

41. Naquela oportunidade, tendo em conta o salutar debate travado nestes autos, apontei que “a melhor solução seria fazer as devidas correções no edital, adequando a planilha orçamentária da obra ao preço de mercado, pois tal providência sanaria o defeito em sua origem. Se é do interesse público que o Distrito Federal possa o quanto antes se habilitar a receber eventos que promovam o turismo na capital, com reflexos positivos na economia local, como ressaltou o ilustre Inspetor, também é do interesse público que a obra seja efetivada dentro dos preceitos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, cumprindo os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência”, obtemperando que “em algumas oportunidades, este Tribunal, com vistas à preservação do interesse público, ao invés de determinar a anulação de licitações, tem optado por condicionar a continuidade dos certames ao ajuste dos preços. Esta certamente seria a melhor solução para o caso em tela”.

42. Por todo o exposto, este órgão ministerial aquiesce de maneira integral com as sugestões indicadas pela zelosa Unidade Técnica às fls. 2280/2281, com os ajustes redacionais a seguir propostos:

I – tome conhecimento:

a) dos Ofícios nºs 1085/2006 – GAB/SEF (fls. 2062), 850/2006 – GAB/PRES (fls. 2068), 913/2006 – PRODEP (fls. 2109), 013/2007 – DIFES/SUREC/SEF (fls. 2119), dos documentos às folhas 2060, 2061, 2063, 2064/2067, 2069/2108, 2110/2118, 2120/2253 e dos Anexos XXIX a XXXIV, considerando atendida a diligência inserta no item III “a” da Decisão Reservada nº 77/2006;

b) do trabalho de auditoria realizado nas obras de reforma das 1ª e 2ª fases do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, consubstanciado na Informação nº 133/2007 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria e Papéis de Trabalho I a IV, (fls. 2254/2281), tendo por atendida a diligência constante do item VI “b” da Decisão nº 284/2006 e III “a” e “b” da Decisão reservada nº 77/2006 e considerando despiciendo o atendimento ao deliberado nos itens II “a” e VI “c” daquele decisum;

II – dê conhecimento à NOVACAP que, em decorrência dos trabalhos de auditoria determinados por esta Corte de Contas no item VI “b” da Decisão nº 284/2006 e no item III “b” da Decisão reservada nº 77/2006, foi apurado pela Divisão de Auditoria 3ª ICE a ocorrência de prejuízo ao erário no montante de R\$ 10.474.840,71, em valores de 27/12/2006, decorrentes de valores superestimados (lucros extraordinários) pagos à Construtora OAS Ltda. nos serviços contratados para a execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Convenção Ulysses Guimarães, sendo R\$ 2.200.060,05 na 1ª fase da obra e R\$ 8.274.780,66 na 2ª fase da obra;

III – em consequência do item II retro:

a) determine à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, implemente as providências necessárias à recomposição dos prejuízos ocasionados ao Erário, informando a esta Corte de Contas no referido período acerca do deslinde das ações empreendidas e resultados porventura alcançados;

b) autorize a audiência dos ex-dirigentes relacionados no quadro constante do § 54 da Informação nº 133/2007, para que, no prazo de 30 dias, se desejarem, apresentem suas justificativas em virtude da ocorrência de superfaturamento dos preços contratados na execução das obras de reforma e ampliação das 1ª e 2ª fases do CCUG, dada a possibilidade de vir a ser-lhes imposta multa com base no arts. 56 e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c os arts. 181 e 182, incisos I e II do RI/TCDF;

c) autorize a audiência dos empregados da NOVACAP, também relacionados no quadro constante do § 54 da Informação nº 133/2007, para que, no prazo de 30 dias, se desejarem, apresentem suas justificativas em virtude da ocorrência de preços sobreavaliados existentes nos orçamentos do projeto básico das obras de reforma do CCUG, que influíram na posterior contratação superfaturada, dada a possibilidade de vir a ser-lhes imposta multa com base no art. 56 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 181 do RI/TCDF e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94 c/c os arts. 181 e 182, incisos I e II do RI/TCDF;

d) autorize a audiência da empresa Construtora OAS Ltda., em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, para que, no prazo de 30 dias, apresente as suas alegações de defesa para os fatos apontados na auditoria realizada nos presentes autos, tendo em conta a possibilidade da adoção de medidas que possam vir a ter influência nas contratações celebradas entre a NOVACAP e a referida empreiteira;

IV – autorize, desde logo, a autuação de novo processo, vinculado ao mesmo relator, para analisar as respostas encaminhadas em atenção às audiências propugnadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item III retro, acostando-se ao referido feito cópias da Informação nº 133/2007 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, do pronunciamento ministerial, do relatório/voto condutor da Decisão a ser proferida e da Decisão que venha a ser prolatada nos presentes autos;

V – autorize o envio de cópias das peças colacionadas aos presentes autos a partir de fls. 2110 e dos Anexos XXIX a XXXIV ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, em decorrência do comando inserto na Decisão Administrativa nº 06/2006, bem como em complementação à solicitação constante do Ofício nº 913/2006 – PRODEP/MPDFT de fls. 2109;

VI – autorize o retorno dos autos à 3ª ICE para adoção das providências decorrentes da decisão a ser proferida.”

É o Relatório.

VOTO

Ressalto, preliminarmente, a qualidade do trabalho desenvolvido pela equipe de auditoria, apresentado de forma direta, objetiva, concisa, abrangente, bem ordenada e conclusiva.

Considero oportuno e de grande valia para entendimento do conteúdo destes autos transcrever parte essencial de meu Voto de fls. 2043/2056, condutor da Decisão nº 77/2006, nestes termos: “...

No estágio atual dos serviços de auditoria, tenta a unidade técnica superar o impasse entre o posicionamento de seus integrantes – que sustentam a evidência de sobrepreço no orçamento da licitação – e dos orçamentistas da NOVACAP, que mantêm o entendimento de que os preços orçados estão em harmonia com os praticados no mercado e em conformidade com o item III, alínea “b” da Decisão nº 5.143/2004.

Das opções apresentadas à jurisdicionada para que se desse prosseguimento ao certame licitatório, essa optou por publicar aviso no DODF informando às licitantes a existência de valores unitários máximos fixados pelo Tribunal, a serem observados nas propostas, e incluir cláusula na minuta de futuro contexto que permitiria aos técnicos do Tribunal acesso a informações sobre o custo da obra.

Essas informações, quando solicitadas, foram atendidas de modo parcial, sendo que a empresa OAS não apresentou dados reais sobre as subcontratações que, segundo o material encaminhado, representariam 74% dos custos da obra até dezembro de 2005.

Assim, a 3ª ICE, tendo em vista a impossibilidade de analisar os preços praticados à vista do material disponibilizado pela OAS, optou pela metodologia de utilizar a curva ABC sobre todos os itens orçamentários da obra, com exceção dos que tiveram seus preços limitados pelo Tribunal.

Ao ter concentrado seu exame em 78 itens classificados no grupo A da curva, correspondente aos itens mais relevantes da obra, e que representariam 70% do custo analisado, a equipe de auditoria encontrou as seguintes dificuldades:

a) os serviços e insumos que têm seus custos disponíveis em revistas especializadas ou em banco de dados de sistemas de orçamentação foram examinados pela anterior equipe de auditoria, quando foram definidos os valores limites para alguns do orçamento. Os itens remanescentes seriam de difícil avaliação;

b) dada a complexidade do empreendimento, por não se tratar de obra convencional, os custos mais relevantes estariam concentrados em instalações hidráulicas, elétricas e de ar condicionado e em elementos de fachada, especificamente projetados para a obra;

c) os preços de materiais e serviços orçados a partir de projetos, dando a título exemplificativo quadros elétricos e esquadrias, seriam de difícil obtenção no mercado, uma vez que as possíveis empresas que comporiam os custos seriam as mesmas que executaram a obra ou, quando não, estariam colocadas na desconfortável posição de colaborar com um órgão de controle externo que, eventualmente, poderá vir a implementar sanções a um cliente em potencial;

d) as empresas que atuam no mercado da construção civil demonstram resistência em fornecer propostas comerciais sem que exista uma real previsão de contratação. Em que pese a unidade técnica estar de posse dos projetos da obra, as empresas fornecedoras e prestadoras de serviços têm dificuldade de atender às solicitações de fornecimento de preços de produtos ou serviços que não serão contratados.

Dessa forma, entende o órgão técnico que a obtenção de informações fiscais, ante a significativa parcela dos custos não estar representada por dados reais das contratações dos “parceiros estratégicos” da firma OAS, se faz necessária com a colaboração da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do inciso II do art. 198 da Lei nº 5.172/1966, com a redação dada pela Lei Complementar nº 104/2001.

Informa a instrução que, no âmbito desses autos, fazem-se presentes as conclusões prévias exigidas para a colaboração na obtenção de dados reais, principalmente o cometimento de infração, por parte da empresa OAS, no descumprimento de cláusula contratual e no não atendimento a decisão plenária e a Nota de Inspeção.

Sobre os pagamentos realizados à empreiteira, em consulta realizada ao sistema SIGGO, con-signa que, até 03.08.06, foi paga a quantia de R\$ 48.000.086,72 (quarenta e oito milhões, oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), conforme relação de pagamentos constante na planilha de fls. 2028/2029, existindo previsão de pagamento do saldo remanescente, de R\$ 5.796.633,21 (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) para os próximos meses.

No que se refere ao cumprimento dos itens “II.b” e “III” da Decisão nº 284/2006, em que esta Corte autorizou a liberação dos pagamentos e determinou a retenção do valor de R\$ 9.200.000,00 (nove milhões e duzentos mil reais), informa que a OAS apresentou seguro-garantia, conforme Apólice nº 100390000015, emitida pela Áurea Seguros, fls. 1910/1914.

“...”
A contribuição da Secretaria de Estado de Fazenda foi decisiva para se dispor de dados reais que viessem comprovar as conclusões iniciais do órgão técnico sobre a superavaliação do valor das obras contratadas, a partir do orçamento elaborado pela NOVACAP, com preços acima dos praticados no mercado.

O custo da obra contratada é de R\$ 53.796.719,93, abrangendo as 1ª e 2ª fases, enquanto o sobrepreço demonstrado pela instrução soma R\$ 10.474.840,71, expressando o elevado acréscimo de 19,47 %.

Tal discrepância ocorreu em face de a jurisdicionada não ter procedido ao recálculo integral dos itens do orçamento-base da licitação, elaborado com valores sobrelevados, conforme recomendou este Tribunal pela Decisão nº 5.143/2004, fl. 1558.

A respeito, cabe realçar que, embora tenha sido parcial, o efeito da medida recomendada pelo Tribunal, naquela oportunidade, gerou redução no valor das obras de R\$ 58.528.402,23, fl. 28, para R\$ 53.796.719,93, correspondente ao contrato firmado com a Construtora OAS Ltda. Essa redução foi de R\$ 4.731.682,30.

As irregularidades evidenciadas nos autos transgridem os princípios da economicidade, moralidade, razoabilidade, eficiência, os arts. 3º e 6º, inciso IX, alínea “f”, da Lei nº 8.666/93.

A metodologia utilizada pelo órgão técnico para calcular o prejuízo havido é bem objetivo, não carecendo maiores explicações sobre seu desenvolvimento, mesmo porque manteve-se a estrutura da composição do BDI utilizada pela jurisdicionada.

Foram calculados os lucros real e normal, e, por diferença entre eles, o lucro extraordinário obtido pela construtora com as obras, segregados por fase. O lucro extraordinário representa a sobrelevação ocorrida (R\$ 10.474.840,71), em prejuízo do Erário distrital.

Com isso, a instrução apresenta sugestões no sentido de dar conhecimento à NOVACAP do prejuízo apurado, solicitando providências para recuperação do prejuízo, de promover a audiência dos responsáveis e da Construtora OAS Ltda., além de autorizar a remessa de cópia ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Em decorrência, entendo pertinentes as sugestões da instrução, com o alentado parecer convergente do Parquet, que adoto como razão de decidir, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94.

Acresce mencionar que, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato de Execução de Obras para o Distrito Federal nº 001/2005-SO, fls. 2078/2084, firmado com a então Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a NOVACAP percebeu o valor correspondente a dez por cento das obras contratadas com a Construtora OAS Ltda., fls. 2079, a título de Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica.

Registre-se, ainda, que a instrução menciona estar a obra, praticamente, concluída. A Secretaria de Estado de Obras aprovou o Termo Aditivo, DODF de 21.05.07, fl. 2224, com acréscimo de R\$ 4.850.034,29 e a prorrogação do prazo de execução das obras (2ª fase) até 05.05.07.

Entendo que, nesta fase, possa este Tribunal retirar a chancela de sigiloso destes autos.

Por fim, importa citar que - como é do conhecimento de todos - há constante dificuldade no relacionamento deste Tribunal com os dirigentes e técnicos da jurisdicionada, no sentido de serem implementadas as medidas recomendadas e promover a adoção de sistemática administrativa que priorize a defesa do interesse público do Distrito Federal. A questão objeto destes autos é mais um lamentável exemplo desse desencontro de propósitos.

Assim, acolhendo os termos da instrução e do parecer do Parquet, com os ajustes redacionais que faço, Voto no sentido de este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) dos Ofícios nºs 1085/2006 – GAB/SEF (fls. 2062), 850/2006 – GAB/PRES (fls. 2068), 913/2006 – PRODEP (fls. 2109), 013/2007 – DIFES/SUREC/SEF (fls. 2119), dos documentos às folhas 2060, 2061, 2063, 2064/2067, 2069/2108, 2110/2118, 2120/2253 e dos Anexos XXIX a XXXIV;

b) do trabalho de auditoria realizado nas obras de reforma das 1ª e 2ª fases do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, consubstanciado na Informação nº 133/2007 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria e Papéis de Trabalho I a IV, (fls. 2254/2281);

II – considere:

a)atendida a diligência inserta no item III, alínea “a”, da Decisão Reservada nº 77/2006;

b)atendida a diligência constante do item VI, alínea “b”, da Decisão nº 284/2006 e III, alíneas “a” e “b”, da Decisão Reservada nº 77/2006;

c)despiciendo o atendimento ao deliberado nos itens II, alínea “a”, e VI, alínea “c”, daquele decism;

III - dê conhecimento à jurisdicionada que, em decorrência dos trabalhos de auditoria determinados por esta Corte de Contas no item VI, alínea “b”, da Decisão nº 284/2006 e no item III, alínea “b”, da Decisão Reservada nº 77/2006, foi apurado pela Divisão de Auditoria da 3ª ICE a ocorrência de prejuízo ao Erário no montante de R\$ 10.474.840,71 (dez milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais, e setenta e um centavos), na data-base de 27.12.06, decorrentes de valores superestimados (lucros extraordinários) pagos à Construtora

OAS Ltda. nos serviços contratados para a execução das obras de reforma e ampliação do Centro de Convenção Ulysses Guimarães, sendo R\$ 2.200.060,05 na 1ª fase da obra e R\$ 8.274.780,66 na 2ª fase da obra;

IV - determine, em consequência do item III retro e com base do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94:

a) à jurisdicionada que implemente, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à recomposição dos prejuízos ocasionados ao Erário, informando a esta Corte de Contas no referido período sobre o deslinde das ações empreendidas e os resultados porventura alcançados;

b) a audiência dos ex-dirigentes relacionados no quadro constante do § 54 da Informação nº 133/2007, fls. 2274/2275, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas justificativas em virtude da ocorrência de sobrelevação dos preços contratados na execução das obras de reforma e ampliação das 1ª e 2ª fases do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, dada a possibilidade de aplicação de multa com base nos arts. 56 e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c os arts. 181 e 182, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal;

c) a audiência dos empregados da NOVACAP, também relacionados no quadro constante do § 54 da Informação nº 133/2007, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas justificativas em virtude da ocorrência de preços sobreavaliados existentes nos orçamentos do projeto básico das obras em lide, que influíram na posterior contratação com valores sobrelevados, dada a possibilidade de aplicação de multa com base nos arts. 56 e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 181 e 182, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal;

d) a audiência da empresa Construtora OAS Ltda., em face do princípio do contraditório e da ampla defesa, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as suas alegações de justificativa para os fatos apontados na auditoria realizada nos presentes autos, tendo em conta a possibilidade da adoção de medidas que possam vir a ter influência nas contratações celebradas entre a NOVACAP e a referida empreiteira;

V - retire a chancela de sigiloso destes autos;

VI - autorize:

a) a formação de novo processo, vinculado ao mesmo Relator, para analisar as respostas encaminhadas em atenção às audiências propugnadas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item IV retro, acostando-se ao referido feito cópias da Informação nº 133/2007 - 3ª ICE/Divisão de Auditoria, do pronunciamento ministerial, deste Relatório/Voto, se for acolhido, e da Decisão a ser proferida;

b) o envio de cópias das peças deste autos, a partir da fl. 2109 e dos Anexos XXIX a XXXIV, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, em decorrência do comando inserto na Decisão Administrativa nº 06/2006, bem como em complementação ao Ofício nº 45/2007-P/AA, fl. 2110, pertinente à solicitação constante do Ofício nº 913/2006 – PRODEP/MPDFT de fls. 2109;

c) o retorno dos autos à 3ª ICE para adoção das providências a seu cargo.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2007.

JORGE CAETANO, Conselheiro-Relator

(*) Processo: 27.401/05 - Revisão da pensão civil concedida a RUTE BARBOSA DE SOUSA e outros-SES. - DECISÃO Nº 5062/2007. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão em exame; II) autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde e o arquivamento do feito.

(*) Republicação da Decisão nº 5062/2007 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4123, de 04 de outubro de 2007, na parte relatada pela Conselheira MARLI VINHADELI), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, página 26.

(*) Processo: 38.467/06 - Representação formulada pela empresa Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda. acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação predial para a Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.493/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 582/2007/SEPLAG e anexos; b) da Informação nº 179/2007; II - considerar parcialmente cumpridos os itens “III” e “IV” da Decisão Liminar nº 043/2007 - P/AT; III - determinar à Central de Compras/SEPLAG que: a) retifique os itens 7.2.1, inciso VII, e 7.2.2, inciso XII, ambos do edital, de forma a especificar que a licença de funcionamento então exigida é de competência do órgão de vigilância sanitária, nos moldes da Lei nº 3.978/2007, devendo a jurisdicionada encaminhar a esta Corte o resultado da medida adotada; b) promova, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 449/2006 - SUCOM/SEF, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido; IV - autorizar: a) a continuidade do certame, condicionada ao prévio cumprimento das determinações contidas no item anterior, encaminhando ao Tribunal a nova versão do edital; b) o envio de cópia da Informação nº 179/2007 e do Relatório/Voto do Relator à Central de Compras/SEPLAG, para subsidiar o correto cumprimento da diligência; c) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

(*) Republicação da Decisão nº 4.493/2007 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4114, de 4 de setembro de 2007, na parte relatada pelo Conselheiro JORGE CAETANO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 182, de 20 de setembro de 2007, Seção I, página 23.